



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

RELATÓRIO FINAL

“CPI DO LIXO”

Comissão Parlamentar

de Inquérito n.º 05/2013

José Antônio Caldini Crespo – Vereador Presidente

Francisco Carlos Silveira Leite – Vereador Relator

Mário Marte Marinho Júnior – Vereador Membro

Francisco França da Silva – Vereador Membro

Izídio de Brito Correia – Vereador Membro

Antônio Carlos Silvano – Vereador Membro

Irineu Donizeti de Toledo – Vereador Membro



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 360032003100310038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n.º 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



Este Impresso foi confeccionado
com papel 100% reciclado



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SUMÁRIO

Nº

SIGLAS	4
1 - Introdução	7
2 – Histórico da CPI nº 05/2013	8
2.1 - Criação da CPI	9
2.2 - Presidência da CPI	9
2.3 - Relator da CPI	10
2.4 - Objeto da CPI	10
2.5 - Convidados a prestar depoimentos	10
2.6 - Diligências realizadas	12
2.7 - Documentos e requerimentos da CPI	13
2.8 - Participação popular na CPI	14
3- Contextualização sobre a Coleta de Resíduos Domiciliares 16	
3.1 - Fim da vida útil do Aterro Municipal	17
3.2 – O novo Aterro Municipal na Fazenda Rios	18
3.3 - Instalação do Aterro Particular da Proactiva	19
3.4 - Contratos firmados com a Gomes Lourenço	20
3.5 - Contratos firmados com a Proactiva	22
3.6 - Subcontratação da Proactiva pela Gomes Lourenço	23
3.7 - Briga judicial entre a Gomes Lourenço e Proactiva	23
3.8 - Rompimento do contrato com a Gomes Lourenço	24
3.9 - Novos contratos emergenciais: Proactiva e CSA	25
3.10 - Novas licitações para a coleta e disposição final do lixo	25
4. ARGUMENTAÇÕES E CONSIDERAÇÕES	28
4.1 – Sobre a Política Nacional de Resíduos Sólidos e o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos	28
4.2 – Sobre a Central de Gerenciamento Ambiental da Proactiva em Iperó-SP	31
a. Ministério Público chegou a questionar a instalação da CGA da Proactiva	31
b. Denúncia de cartel e monopólio de aterros	34





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

c. Suposto envolvimento de Ex-Prefeito de Iperó na negociação da Proactiva com Sorocaba	38
4.3 – Sobre o Processo CPL 774/2010	41
a. CGL apresentou regularidade e estabilidade no cumprimento operacional do contrato	45
b. CGL demonstrava dificuldades para sustentar as condições financeiras assumidas no contrato	46
c. CGL solicitou reequilíbrio financeiro e troca de índice de reajuste	47
d. CGL requereu pagamento por aluguel de seus contêineres seminovos	49
4.5 – Sobre o rompimento do contrato com a Gomes Lourenço	50
a. Prefeitura foi alertada um ano antes sobre os problemas entre a CGL e a Proactiva e nada fez	52
b. PMS abriu processo administrativo sancionador para romper contrato com a CGL	55
c. Apesar de CGL tentar, Prefeitura não acatou alternativas e sugestões para a disposição dos resíduos.	57
d. Prefeitura reconhece que poderia ter requisitado os contêineres da CGL e os mantido nas ruas	62
e. Gestor do contrato alega que soube somente pela imprensa sobre a rescisão do contrato com a CGL	65
f. CGL alegou que estava sendo “perseguida” pela Prefeitura.	66
4.6 – Sobre as contratações emergenciais	74
a. População teve que ficar sem a grande maioria dos contêineres nas ruas	74
b. Prefeitura manteve dois contratos de destinação final do lixo	75
c. Município gastou no início dos contratos emergenciais cerca de R\$ 370.000,00 com duas campanhas publicitárias	75
d. Sobre os contratos emergenciais com o Consórcio Sorocaba Ambiental.	76
5. CONCLUSÕES	87
6. Encaminhamentos	102
Anexos	106





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SIGLAS

Nº

ASA - Área de Segurança Aeroportuária

CADE – Conselho Administrativo de Defesa Econômica

CBH-SMT – Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Sorocaba e Médio Tietê

CEADEC – Centro de Estudos e Apoio ao Desenvolvimento, Emprego e Cidadania

CETESB – Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental

CGA – Central de Gerenciamento Ambiental – Iperó

CGL – Construtora Gomes Lourenço

CMS – Câmara Municipal de Sorocaba

CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica

CONSEMA – Conselho Estadual do Meio Ambiente

CPI – Comissão Parlamentar de Inquérito

CPL – Comissão Permanente de Licitação

CSA – Consórcio Sorocaba Ambiental

DAIA – Departamento de Avaliação de Impacto Ambiental

DEM – Partido Democratas

ECP – Empresa de Construção Pesada Ltda.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

FIPE – Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas

FLONA – Floresta Nacional de Ipanema

GN – Grifo Nosso

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

ICMBIO – Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade -

IPAC – Índice de Preços do Setor de Asseio e Conservação

JCS – Jornal Cruzeiro do Sul

JUCESP – Junta Comercial do Estado de São Paulo

LTDA. - Limitada

MP – Ministério Público

OF – Ofício

PA – Processo Administrativo

PMS – Prefeitura Municipal de Sorocaba

PPS – Partido Popular Socialista

PRB – Partido Republicano Brasileiro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

PSDB - Partido da Social Democracia Brasileira

Nº

PT – Partido dos Trabalhadores

RI – Regimento Interno

SDD – Partido Solidariedade

SEAD – Secretaria Municipal de Administração

SEG – Secretaria Municipal de Governo

SEJ – Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

SEMA – Secretaria Municipal de Meio Ambiente

SEOBE – Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana

SERP – Secretaria Municipal de Serviços Públicos

SMA – Secretaria de Meio Ambiente do Estado de São Paulo

SMJ – Salvo Melhor Juízo

TAC – Termo de Ajuste de Conduta

TCE – Tribunal de Contas do Estado

TCS – Transporte Coletivo de Sorocaba





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

1 - Introdução

Nº

O presente relatório traz sucintamente, as conclusões às quais chegou o relator da CPI 05/2013, conhecida popularmente como CPI do Lixo. Trata-se de um trabalho minucioso, que levou meses para ser concluído, e busca alinhar todas as informações importantes que surgiram das análises documentais e das oitivas realizadas com várias pessoas, envolvidas direta ou indiretamente no problema que se abateu sobre Sorocaba no que tange à coleta de lixo.

Ressaltemos que até a data de entrega deste relatório, a coleta de lixo não está normalizada, com contratos emergenciais vigendo, vencendo e sucessivamente, sendo firmados novos.

A própria coleta nos bairros aparentemente não está normalizada. Muitas reclamações de falta de contêineres nos chegam diariamente, bem como denúncias de lixo entupindo bocas de lobo por falta de recipiente adequado para sua guarda até a coleta. Saltam aos olhos ainda o depósito de lixo em vias e logradouros públicos, bem como em praças. São verdadeiras montanhas que se criam do dia para a noite, a espera da coleta, estando sujeitas à ação de cães de rua, que estouram os sacos e promovem a sujeira nas vias.

Tal fato, que ora narramos, é absolutamente incondizente com a imagem de uma Sorocaba Saudável e Educadora, que era o lema da administração anterior. Até hoje pululam as críticas, os problemas e os abalos à saúde pública da população sorocabana.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

2 – Histórico da CPI nº 05/2013

Nº

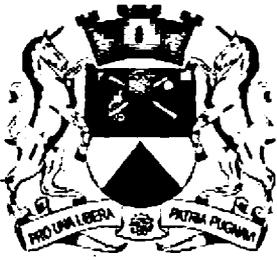
Na tarde do dia 18 de novembro de 2013 a Câmara Municipal de Sorocaba realizou audiência pública com o tema “Coleta e destinação final do lixo de Sorocaba”. Presidida pelo vereador Francisco França da Silva (PT), também proponente do evento, a audiência teve a participação de representantes das empresas Construtora Gomes Lourenço Ltda., então responsável pelo serviço de coleta, transporte e disposição final do lixo em Sorocaba, e da empresa Proactiva Meio Ambiente Brasil, proprietária do aterro sanitário privado em Iperó-SP, subcontratada pela primeira para depositar os resíduos domésticos colhidos em nosso município. A Prefeitura de Sorocaba, convidada a participar da audiência pública, não enviou representantes.

No decorrer da audiência pública foram observados e relatados pelos presentes uma série de problemas com relação à coleta de resíduos sólidos em Sorocaba, ficando mais evidenciado uma briga judicial envolvendo as empresas Gomes Lourenço e Proactiva, que havia interferido no serviço da disposição final do lixo em Sorocaba, e colocado em risco toda a prestação de serviço de coleta do lixo no município.

No dia posterior a audiência, o Jornal Cruzeiro do Sul publicou matéria onde o Secretário de Governo afirmou que o contrato firmado entre a Prefeitura de Sorocaba e a Construtora Gomes Lourenço seria rompido, em decorrência dos problemas entre a contratada e a Proactiva, que haviam gerado até um decreto de estado de emergência no serviço de coleta de lixo.

Diante dos fatos preocupantes, o vereador José Crespo (DEM) acabou sugerindo, através de requerimento, a criação de uma comissão parlamentar de inquérito para que a Câmara Municipal pudesse se aprofundar no assunto.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

2.1 - Criação da CPI

Nº

O requerimento para a criação desta CPI foi protocolado pelo vereador José Crespo e apresentado à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Sorocaba no dia 19 de novembro de 2013, cumprindo todos os requisitos regimentais para a instalação da Comissão (art. 63 da resolução nº 322/2007 – Regimento Interno da CMS): contou com um terço de assinatura dos vereadores, apontou fato objeto a apuração de denúncias de irregularidades que estariam sendo cometidas nos contratos e na política de coleta e disposição do lixo doméstico e outros resíduos, na competência do controle externo preconizado no artigo 31 da Constituição Federal, apontou o prazo de 90 dias para concluir seus trabalhos (podendo ser renovado por mais 90 dias).

Cumprindo o regimento interno da Câmara Municipal (§2º do art. 63 da resolução nº 322/2007 – Regimento Interno da CMS), o então Presidente da Câmara, José Francisco Martinez, após receber o pedido formal (requerimento) de instauração, criou no mesmo dia 19 de novembro de 2013 a Comissão Parlamentar de Inquérito numerando como CPI n.º 05/2013, e nomeou de imediato como seus membros os vereadores que subscreveram o requerimento: José Antônio Caldini Crespo (DEM), Mário Marte Marinho Júnior (PPS), Francisco França da Silva (PT), Izídio de Brito Correia (PT), Francisco Carlos Silveira Leite (PT), Antônio Carlos Silvano (SDD) e Irineu Donizeti de Toledo (PRB).

2.2 - Presidência da CPI

Conforme a primeira reunião dos membros da CPI nº 05/2013, ficou eleito por aclamação o vereador José Antônio Caldini Crespo, para exercer, no prazo regimental, a presidência da CPI.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

2.3 - Relator da CPI

Conforme a primeira reunião dos membros da CPI nº 05/2013, ficou eleito por aclamação o vereador Francisco Carlos Silveira Leite, para exercer, no prazo regimental, o cargo de relator da CPI.

2.4 - Objeto da CPI

Sorocaba é um dos maiores e mais importantes municípios paulistas. Possui quase 630 mil habitantes (IBGE 2010) e cerca de 450 mil k² de área territorial. Segundo informações da Prefeitura de Sorocaba, a cidade produz cerca de 500 toneladas de lixo por dia, 15 mil toneladas de resíduos por mês.

Diante de um impasse entre a empresa Gomes Lourenço, então prestadora de serviço de coleta, transporte e disposição final dos resíduos domiciliares e a empresa Proactiva, subcontratada da primeira para a utilização de seu aterro sanitário privado, a ponto de comprometer e deixar caótico esse serviço público essencial restou à Câmara de Sorocaba, a fim de garantir o interesse coletivo, instaurar esta CPI para apurar as denúncias e apontar encaminhamentos.

2.5 - Convidados a prestar depoimentos

A CPI do Lixo convidou os seguintes depoentes, que prestaram esclarecimentos em juramento, na forma regimental, durante cerca de dez





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº oitivas realizadas no Plenário da Câmara Municipal de Sorocaba, e contribuíram para as conclusões deste relatório:

- **Carlos André Andrioni Salgueiro Lourenço** – Diretor da Construtora Gomes Lourenço Ltda.;
- **Régis Jean Daniel Hahan** – Diretor da empresa Proactiva Meio Ambiente Brasil Ltda.;
- **Hélcio Francisco Bonet** – Diretor operacional do Consórcio Sorocaba Ambiental;
- **Edson Gabriel da Silva** – Diretor da empresa Litucera Limpeza e Engenharia Ltda.;
- **Telmo Giolito Porto** – Diretor da Trail Infraestrutura Ltda.;
- **Dante Fratti Fávaro** – Diretor da empresa Heleno & Fonseca Construtécnica S/A;
- **Clebson Aparecido Ribeiro** – na condição de Secretário Municipal de Serviços Públicos de Sorocaba-SP;
- **Roberto Juliano** – Secretário Municipal de Administração de Sorocaba-SP;
- **Anésio Aparecido Lima** – então Secretário Municipal de Negócios Jurídicos de Sorocaba-SP
- **João Leandro da Costa Filho** – Secretário Municipal de Governo e Segurança Comunitária de Sorocaba-SP;





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

- **Jussara de Lima Carvalho** – então Secretária Municipal de Meio Ambiente de Sorocaba-SP;
- **Claudinei Aparecido de Almeida** – Chefe de Divisão de Limpeza Urbana e de Resíduos da Prefeitura Municipal de Sorocaba-SP.

Cumpru expor que alguns dos depoentes acabaram, na ocasião do convite, faltando ao comparecimento, como testemunha, para depor nesta CPI. Foi o caso do então Secretário de Serviços Públicos, Clebson Aparecido Ribeiro, que convidado para comparecer à maioria das oitavas, acabou por decidir faltar às últimas, porém foi convocado judicialmente para comparecer a novas oitavas.

Já o senhor Marcos Fernandes Vieira, diretor do Consórcio Sorocaba Ambiental, foi convidado a comparecer em uma das oitavas, porém justificando sua ausência, foi representado pelo senhor Hélcio Francisco Bonet, diretor operacional do Consórcio.

Também convidados para depor à CPI, os diretores das três empresas que compõem o Consórcio, Edson Gabriel da Silva (Litucera Limpeza e Engenharia Ltda.), Telmo Giolito Porto (Trail Infraestrutura Ltda.) e Dante Fratti Fávaro (Heleno & Fonseca Construtécnica S/A) não compareceram na data proposta. Todavia, os membros da CPI decidiram convocá-los judicialmente, e por intimação do Tribunal de Justiça vieram à Câmara Municipal de Sorocaba prestar os esclarecimentos necessários.

2.6 - Diligências realizadas

Os vereadores membros da CPI do Lixo estiveram no dia 19 de fevereiro de 2014, às 6 horas no pátio da garagem do Consórcio Sorocaba Ambiental





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº (CSA), localizado na avenida Victor Andrew, 3.126, Zona Industrial, Sorocaba-SP, para fiscalizar a operacionalização do serviço de coleta de lixo.

Cumpré ressaltar o trabalho da assessoria parlamentar no Nobre Presidente desta CPI, que estiveram em campo em diversas datas e em diversos pontos do município, fiscalizando e averiguando o andamento do serviço de coleta de lixo prestado pela empresa Consórcio Sorocaba Ambiental e o cumprimento do contrato emergencial. Nestas ocasiões, trouxeram às oitivas desta CPI subsídios, informações, fotografias e vídeos -que muito contribuíram para o andamento dos trabalhos desta Comissão.

2.7 - Documentos e requerimentos da CPI

Como encaminhamento dos trabalhos, reuniões e oitivas desta CPI, foram produzidos dezenas de requerimentos solicitando mais informações a fim de serem averiguadas por este Relator, que foram submetidos à aprovação do Plenário e encaminhados ao Sr. Prefeito Municipal, que teve a oportunidade de respondê-los na forma regimental.

Na ocasião do recebimento das respostas, inúmeros volumes de cópias de processos licitatórios e outros processos administrativos e documentos foram enviadas à Câmara Municipal para que fosse submetido à leitura e averiguação de informações mais detalhadas.

Foram analisados os principais requerimentos propostos pela CPI¹:

- Requerimento 1426/2013;
- Requerimento 2911/2013;

¹ Requerimentos e respostas encontram-se em anexo.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

- Requerimento 2978/2013;
- Requerimento 23/2014;
- Requerimento 24/2014;
- Requerimento 55/2014;
- Requerimento 829/2014;
- Requerimento 1199/2014;

Sobre os Processo analisados, foram os principais:

- CPL 774/2010 - Gomes Lourenço;
- CPL 2.166/2013 – CSA;
- CPL 893/2014 – CSA;
- CPL 1.890/2014 – CSA;
- CPL 1.736/2013 – Proactiva;
- CPL 351/2014 – Proactiva;
- CPL 1.665/2014 – Proactiva;
- PA 2216/2013;
- PA Sancionador 31257-2/2013;

2.8 - Participação popular na CPI





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº A CPI nº 05/2013 apresentou instrumentos que possibilitaram a participação de munícipes nos trabalhos da comissão. Através do Nobre Presidente, havia um canal telefônico e por e-mail, para que os cidadãos que acompanharam pela TV Legislativa pudessem emitir opiniões e encaminhar denúncias, bem como concedeu a alguns cidadãos que estiveram presentes na galeria do Plenário da Câmara Municipal o direito de se manifestarem ao final das oitavas realizadas pela CPI.





Nº 3- Contextualização sobre a Coleta de Resíduos Domiciliares

A fim de elucidar fatos decorridos com a coleta de resíduos domiciliares em Sorocaba, temos a expor algumas informações para assim possamos abordar a conjuntura atual, chegando aos fatores que foram essenciais para a instauração desta Comissão Parlamentar de Inquérito.

Sem menosprezar qualquer outro fato sucedido, iniciamos este relato nos reportando ao ano de 2010, período em que houve a saturação do Aterro Municipal e o serviço de coleta de resíduos domiciliares no município passou a ser feito de forma emergencial. Por eventualidade, no mesmo ano, a empresa Proactiva Meio Ambiente Brasil inaugurou um aterro particular licenciado no município de Iperó-SP, limítrofe de Sorocaba-SP. Em meio a esses episódios, concomitantemente aos contratos emergenciais, iniciou-se um exaustivo processo licitatório para a contratação de nova empresa para a prestação de serviços de coleta, transporte e disposição final dos resíduos domiciliares do município.

O novo contrato, celebrado somente em 2012, foi rompido unilateralmente pela Prefeitura de Sorocaba agora em 2013, originando novo estado de emergência para o serviço de coleta de lixo na cidade, cujos contratos emergenciais se estendem até os dias de hoje, enquanto ainda a Prefeitura de Sorocaba não se resolveu com a finalização de processo licitatório para a contratação de nova empresa para operar a coleta de lixo no município.

Apesar de ter havido muitos fatos e problemas apontados nesse período de quatro anos, alguns dos atores envolvidos são os mesmos: as empresas Gomes Lourenço e Proactiva. Sendo assim, queremos expor e apontar algumas observações para contextualizar a prestação de serviço de coleta de resíduos domiciliares em Sorocaba.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

3.1 - Fim da vida útil do Aterro Municipal

Em funcionamento desde 1985, o Aterro Municipal de Sorocaba, localizado no bairro Retiro São João, suportou receber o lixo do município até outubro de 2010, quando a Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental (CETESB) decretou o fim de sua vida útil. Na verdade, a previsão do encerramento das atividades do aterro estava prevista para 2009, mas acabou sendo protelada até outubro de 2010, através de termos de ajuste de conduta (TAC) com o Ministério Público e a Cetesb, sob alegações da dificuldade de licenciar uma nova área para a instalação de novo aterro municipal ou de encontrar e contratar outro aterro licenciado para receber os resíduos coletados.

Com a contratação da empresa Proactiva para a disposição final do lixo, o Aterro Municipal foi fechado e o lixo do município passou a ser "exportado" para Iperó-SP. Desde então o aterro desativado passou a receber manutenção, monitoramento e tratamento de gases e chorume por empresa especializada.

Em abril de 2014 a CETESB concedeu autorização para que o Aterro do São João possa ser utilizado como transbordo por empresa que assumirá o serviço de coleta de lixo no município, cujo certame tramita na Municipalidade.

Vale frisar aqui que o episódio do fechamento do Aterro Municipal e a "exportação" do lixo para Iperó gerou muita polêmica na ocasião, haja vista que o município passou a gastar mais recursos com o serviço de coleta e disposição final de lixo.

"Após quatro meses do fim da vida útil do aterro municipal no Retiro São João, Sorocaba gasta agora a média de R\$ 2,4 milhões mensais com os serviços para a coleta e a destinação do lixo para





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

aterro particular, em Iperó. Até o dia 4 de outubro de 2010, quando o lixo começou a ser exportado para a cidade vizinha, a Prefeitura divulgava que gastava, em média, R\$ 1,4 milhão mensais para fazer a coleta e dar destino em aterro próprio. Essa diferença de R\$ 1 milhão a mais por mês com o lixo gerado pelos sorocabanos corresponde a um acréscimo de 62,5% (Leandro Nogueira – “Efeito Fim do Aterro: Despesa com lixo cresceu R\$ 1 milhão por mês em Sorocaba” - Jornal Cruzeiro do Sul – 20/01/2011 – pág. D2) G.N.

3.2 – O novo Aterro Municipal na Fazenda Rios

Previendo o fim da vida útil do Aterro do Retiro São João, a Prefeitura de Sorocaba iniciou em meados de 2005 a procura por novas áreas para a instalação de novo aterro municipal. No ano de 2007 a Prefeitura concluiu os estudos e apontou como o local que foi mais favorável e que passou a ser pretendido pela Prefeitura foi a área conhecida como Fazenda Rios, localizada no bairro Ipatinga.

Na época, houve manifestação contrária à instalação de novo aterro, através de moradores dos distritos de George Oeterer e de Campos Vileta, ambos de Iperó-SP, que é limítrofe à Fazenda Rios.

Não bastasse o conflito iniciado com munícipes, a Prefeitura de Sorocaba se viu de “mãos atadas” depois de outros eventos desfavoráveis à instalação do aterro municipal. Por estar localizada na zona de amortecimento da Floresta Nacional de Ipanema (Flona), o Departamento de Avaliação de Impacto Ambiental (Daia) da Secretaria de Meio Ambiente do Estado de São Paulo consultou o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), autarquia federal vinculada ao Ministério do Meio Ambiente que é responsável pela gestão da Flona, que deu parecer negativo para a instalação





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº do aterro na Fazenda Rios. O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Sorocaba e Médio Tietê (CBH-SMT), órgão consultivo que envolve poder público e sociedade civil organizada, também deu parecer contrário à instalação do aterro sanitário no local.

Durante esse embate, que foi delongado desde 2005, o Aterro do Retiro São João foi encerrado e a Prefeitura de Sorocaba não conseguindo em tempo instalar novo aterro no município, optou como solução paliativa (e posteriormente "definitiva") a disposição final dos resíduos em aterro particular da Proactiva que foi instalado a poucos quilômetros da própria Fazenda Rios, já em território iperoense.

No início de 2014 o Prefeito Municipal chegou a assinar o decreto nº 20.975/2014, que declara imóvel de utilidade pública, para fins de desapropriação, destinado à implantação de aterro sanitário, área pertencente à Fazenda Rios. E também no decorrer da CPI, alguns secretários municipais e até o Prefeito Municipal (na imprensa) levantaram a possibilidade de continuar insistindo, até judicialmente, para a instalação do aterro na Fazenda Rios.

No último dia 07/01/2015, o Jornal Cruzeiro do Sul noticiou que a Prefeitura abriu novo processo solicitando a construção do aterro municipal na Fazenda Rios², desta vez em área menor que a pretendida anteriormente.

3.3 - Instalação do Aterro Particular da Proactiva

² ("Prefeitura vai insistir na Fazenda Rios" – Carolina Santana – Jornal Cruzeiro do Sul – 07/01/2015).





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº Depois de receber licença de funcionamento e operação pela Cetesb, a Central de Gerenciamento Ambiental de Iperó (CGA Iperó) foi inaugurada pela Proactiva Meio Ambiente Brasil em 14 de Agosto de 2010, estando apta para receber de imediato 1 mil toneladas de resíduos sólidos por dia³.

"O Projeto foi financiado integralmente com recursos próprios do grupo Proactiva, conta com o apoio da cidade de Iperó que permitiu a instalação do empreendimento em área já degradada ambientalmente, distante mais de 15 (quinze) km do centro da cidade. Em contrapartida a CGA Iperó se comprometeu a recuperar a área degradada, vai gerar empregos e impostos para o município, além de receber os resíduos domiciliares de Iperó gratuitamente, possibilitando que a cidade encerre o seu aterro atual que já está no final de sua vida útil". (Comunicado Proactiva – 17/08/2010). (G.N.)

Concomitante à liberação da instalação do CGA Iperó, a Prefeitura de Sorocaba não obteve êxito na instalação de seu aterro municipal nas proximidades desta área liberada à Proactiva, que também recebeu pareceres técnicos desfavoráveis, porém conseguiu desfecho satisfatório. A liberação do aterro particular em detrimento do aterro público foi questionada na época, inclusive pelo Ministério Público, e veio à tona através desta CPI.

3.4 - Contratos firmados com a Gomes Lourenço

No ano de 1999 o serviço de coleta de lixo em Sorocaba passou a ser realizado pela empresa ECP Empresa de Construção Pesada Ltda. (através do CPL nº 80/1998). Vencido o prazo contratual, o contrato para essa prestação

³ Comunicado Proactiva - São Paulo, 17 de Agosto de 2010 – "Proactiva Meio Ambiente Brasil inaugura a Central de Gerenciamento Ambiental de Iperó".





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº de serviços foi prorrogado em agosto de 2002. No ano de 2005, a Prefeitura de Sorocaba firmou com a mesma empresa novo contrato, desta vez emergencial (CPL n.º 348/2005 Dispensa de Licitação n.º 037/2005).

Depois de decorrido novo processo licitatório iniciado em 2005, a Construtora Gomes Lourenço LTDA. foi contratada pela Prefeitura de Sorocaba e assumiu o serviço de coleta e transporte de resíduos e iniciou a implementação da coleta mecanizada através de contêineres de lixo.

Em março de 2010 foi aberto o Processo CPL 774/2010, onde se iniciou outro processo licitatório para contratação de nova empresa para a prestação de serviços de coleta, transporte e disposição final dos resíduos domiciliares de Sorocaba.

Publicado em agosto de 2010, o edital foi paralisado três vezes pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE), por denúncias apontadas por inúmeras empresas e recursos apresentados, que foram suficientes para paralisar o certame e impugnar o edital, que teve três versões apresentadas.

Com o edital aprimorado, o processo licitatório foi continuado e vencido essa etapa, a empresa Valor Ambiental apresentou o menor preço, e tornou-se apta para assumir a prestação do serviço no município. Porém, depois de recursos apresentados contra a empresa vencedora, inclusive pela empresa Gomes Lourenço, alegando irregularidades na apresentação dos documentos requisitados no edital, a Valor Ambiental foi desclassificada do processo licitatório, e a segunda empresa classificada assumiu a prestação do serviço, no caso a Construtora Gomes Lourenço, que já vinha prestando o mesmo serviço no município. O contrato foi firmado, enfim, no mês de março de 2012.

Sincrônico à tramitação do CPL 774/2010, desde outubro de 2010 a Gomes Lourenço vinha sendo contratada⁴, sem licitação, através de contratos

⁴ Fundamentação legal: inciso IV do art. 24 da Lei Federal 8666/1993 e alterações posteriores.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº emergenciais⁵, que foram protelados até o início de 2012, ocasião da assinatura do contrato procedente desse referido processo licitatório.

3.5 - Contratos firmados com a Proactiva

Com o fim da vida útil e o fechamento do Aterro Municipal do Retiro São João, a Prefeitura se viu obrigada a contratar outro aterro para a disposição final dos resíduos do município. Com isso, foi aberto o Processo CPL 2859/2010, que firmou contrato emergencial⁶ no dia 01/10/2010 com a empresa Proactiva Meio Ambiente (que apresentou o menor preço), e os resíduos passaram a ser depositados em sua Central de Gerenciamento Ambiental de Iperó (CGA Iperó), que havia entrado em operação em agosto do mesmo ano. Esse contrato também foi prorrogado, e assim como ocorreu com a Gomes Lourenço, novos contratos em caráter emergenciais⁷ foram firmados com a Proactiva, até que o certame do CPL 774/2010 fosse concluído.

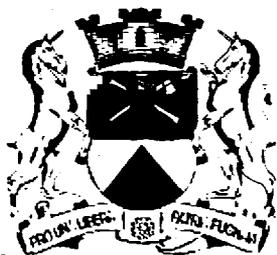
Cumprir registrar que a Proactiva também firmou outros contratos com a Prefeitura de Sorocaba desde a sua instalação em Iperó, que não são objetos desta CPI, como a prestação de serviços de disposição de resíduos hospitalares.

⁵ Construtora Gomes Lourenço Ltda.: Processo CPL Nº 3545/2010 – celebrado em 15/12/2010; Processo CPL nº 635/2011 Dispensa de Licitação nº 447/2011, celebrado em 01/04/2011 (90 dias), prorrogado por mais 60 dias, a partir de 01/07/2011 até 30/09/2011; Processo CPL nº 2858/2011 – Dispensa nº. 1789/2011. – celebrado em 30/09/2011 e prorrogado em 30/01/2012 por mais 60 dias.

⁶ Fundamentação legal: inciso IV do art. 24 da Lei Federal 8666/1993 e alterações posteriores.

⁷ Proactiva Meio Ambiente Brasil Ltda.: Processo CPL 636/2011 – Dispensa nº 448/2011: celebrado em 01/04/2011 (90 dias), prorrogado em 01/07/2011, por mais 60 dias, até 28/09/2011; Processo CPL nº 2857/2011 – Dispensa nº. 1788/2011.- celebrado em 28/09/2011, prorrogado por 60 dias, a partir de 27/01/2012 até 26/03/2012.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

3.6 - Subcontratação da Proactiva pela Gomes Lourenço

Nº

A Construtora Gomes Lourenço Ltda. subcontratou a Proactiva Meio Ambiente Brasil Ltda.⁸ no dia 27 de março de 2012, nos termos do artigo 72 da lei federal 8.666/1993, com a anuência da Municipalidade, para que a mesma pudesse manter seu aterro localizado em Iperó/SP, durante a vigência do contrato, com todas as condições necessárias ao pleno recebimento de todos os resíduos coletados, pela contratante (CPL 774/2010), no Município de Sorocaba/SP.

3.7 - Briga judicial entre a Gomes Lourenço e Proactiva

A Construtora Gomes Lourenço e a Proactiva desenvolveram uma batalha judicial onde, segundo a Proactiva, a empresa não tinha recebido o pagamento referente aos meses de novembro e dezembro de 2012, e janeiro e fevereiro de 2013.

A Gomes Lourenço afirmou que houve um aumento abusivo de mais de 15% no valor da tonelada de resíduo enviado ao aterro. Diante do aumento, informou que tentou um acordo com a empresa, mas não obteve sucesso. A empresa afirmou ainda que todos os pagamentos estavam sendo efetuados judicialmente, devidamente corrigidos e atualizados.

Além disso, a CGL também alegou na justiça que a Proactiva lhe devia determinado valor, referente a subcontratos celebrados entre ambas em

⁸ Contrato CGL nº S-5596/2012 – Instrumento particular de prestação de serviços para a destinação final de resíduos sólidos não perigosos (PA 31.257-2/2013 - vol1. fls 309-325).





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº contratos firmados anteriormente com a Prefeitura de Sorocaba. Na ocasião foi a Proactiva que subcontratou a CGL para que realizasse o transporte dos resíduos coletados em Sorocaba até o seu aterro.

Desta vez a Proactiva teria cobrado da CGL o valor de R\$ 68,00 (sessenta e oito reais) por tonelada para que a empresa pudesse depositar o lixo de Sorocaba no aterro, valor R\$ 9,00 (nove reais) por tonelada maior do que o previsto no contrato firmado pela CGL junto à PMS (que foi de R\$59,00/ton.).

A CGL chegou a solicitar à PMS que fosse realizado o reequilíbrio do contrato, uma vez que ela estaria tendo um prejuízo da ordem de R\$ 100.000,00/mês (cem mil reais mil reais por mês) com o aumento imposto pela Proactiva.

O contrato era maleável e poderia até permitir esse realinhamento, o que foi inclusive confirmado por dois procuradores da Secretaria de Administração e pelo Secretário de Finanças. Por receio de cometer ato de prevaricação, o Prefeito Antônio Carlos Pannunzio (PSDB) se recusou a realizar o realinhamento dos valores.

3.8 - Rompimento do contrato com a Gomes Lourenço

No dia 9 de outubro de 2013, a Proactiva enviou uma carta à PMS avisando que fecharia o aterro para o recebimento do lixo de Sorocaba. No mesmo dia, o Prefeito declarou estado de emergência no município, o que lhe permitiu rescindir o contrato com a Gomes Lourenço, depois de instaurado o processo administrativo sancionador nº 31.257-2/2013, que foi crucial para o rompimento unilateral com a empresa em 28/11/2013.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

3.9 - Novos contratos emergenciais: Proactiva e CSA

Nº

A PMS firmou contrato emergencial direto com a Proactiva, o que garantiria que o lixo poderia ser depositado no aterro de Iperó. Paralelamente a isso, ela rompeu o contrato com a Gomes Lourenço, e firmou contratos emergenciais com o Consórcio Sorocaba Ambiental. Com ambas as empresas, a Prefeitura tem renovado os contratos emergenciais, enquanto ainda não conseguiu sequer finalizar o novo processo licitatório para a contratação de novas empresas para prestarem o serviço no município.

3.10 - Novas licitações para a coleta e disposição final do lixo

No dia 15 de abril de 2014 a Prefeitura de Sorocaba publicou o CPL 290/2014, que visava a contratação de empresa para execução de coleta e disposição final de resíduos sólidos domiciliares e comerciais gerados no município de Sorocaba, incluindo containerização, varrição e outros serviços afins. O edital foi dividido em dois lotes, sendo que o segundo era para a varrição das vias públicas.

No dia 28 de abril a Prefeitura fez audiência pública, onde foram questionados diversos pontos do edital, inclusive sugerido a separação dos itens coleta e transporte da disposição final do lixo, pois o edital poderia beneficiar empresas que teriam aterro privado na região (como a Proactiva). Também nesta audiência pública foi questionada a ausência da discussão da coleta seletiva de lixo no edital. Quanto a isso, a Prefeitura alegou que seria discutido o assunto em outro momento, mesmo correndo o risco de sofrer algum processo, haja vista que o próprio Ministério Público havia recomendado a inclusão da coleta seletiva nos termos da nova licitação.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº Depois de sofrer alguns ajustes, o edital e o termo de referência foram republicados no início de junho de 2014, mas sofreram recursos de diversas empresas, como a Realix, Gomes Lourenço, Litucera, Sanepav, dentre outras. No dia 26 de junho de 2014 a Prefeitura negou provimento a esses recursos.

No mesmo dia 26 de junho a licitação foi suspensa por determinação do Tribunal de Contas de São Paulo e por fim em 29 de agosto de 2014 a licitação foi anulada conforme o acórdão exarado pelo Tribunal de Contas (TC 2916.989.14-8).

A Prefeitura então resolveu fazer em separado a questão da coleta e transporte dos resíduos da disposição final do lixo. Em 16 de setembro de 2014 foi publicado o CPL 1476/2014, destinado à contratação de empresa para execução de serviço de disposição final de resíduos sólidos domiciliares, comerciais, varrição e outros afins.

Depois de apresentados e negados diversos recursos para impugnar o edital, no dia 16 de dezembro de 2014 as propostas das empresas Proactiva Meio Ambiente Brasil Ltda. e ETC Empreendimentos e Tecnologia em Construções Ltda. foram conhecidas. A Proactiva apresentou preço de R\$ 15.185.040,00 (quinze milhões cento e oitenta e cinco mil e quarenta reais) e a ETC o preço de R\$ 25.905.000,00 (vinte e cinco milhões e novecentos e cinco mil reais), por um período de 12 meses. Sendo assim, a vencedora foi a Proactiva, proprietária do aterro de Iperó, que já vem realizando a disposição final do lixo do município. A decisão foi homologada em 14 de janeiro de 2015 e a Proactiva será contratada por R\$ 15.185.040,00 (quinze milhões cento e oitenta e cinco mil e quarenta reais) por 1 ano, ou seja R\$ 1.265.420,00 (um milhão duzentos e sessenta e cinco mil e quatrocentos e vinte reais) por mês, para dispor cerca de 15.700 toneladas por mês (cerca de R\$ 80,60 por tonelada).

Já com relação à coleta de resíduos, depois de três suspensões, a licitação foi republicada em 06 de fevereiro de 2015 como concorrência pública





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº através do CPL 86/2015 (destinado à contratação de empresa para execução de coleta de resíduos sólidos domiciliares e comerciais gerados no município de Sorocaba). O edital foi republicado retirando os pontos de conflito questionado em ocasiões anteriores.

Segundo o novo edital a previsão é de que a Prefeitura alugue cerca de 12.600 contêineres de lixo, sendo 11 mil com capacidade para 1.000 litros e 1.600 de 240 litros. Segundo a planilha orçamentária da Prefeitura, anexa ao edital da concorrência pública, está previsto de até R\$ 2,7 milhões para a coleta e R\$ 2,8 milhões para os contêineres, somando R\$ 5,5 milhões. No contrato anterior, com a empresa Gomes Lourenço, rompido pela Prefeitura no final de novembro, a administração municipal pagava R\$ 2,9 milhões mensais. Assim, a partir do novo contrato, o município pode pagar até R\$ 2,5 milhões a mais por mês pela coleta de resíduos e disponibilização de contêineres. O contrato emergencial vigente para os serviços, com a Consórcio Sorocaba Ambiental, que vence em maio de 2015, custa cerca de R\$ 3,2 milhões mensais para a Prefeitura, mas com número bem reduzido de contêineres.





Nº

4. ARGUMENTAÇÕES E CONSIDERAÇÕES

4.1 – Sobre a Política Nacional de Resíduos Sólidos e o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos

Durante os trabalhos desta CPI foram trazidos à baila alguns questionamentos sobre a adequação do município à lei federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos. Por isso iniciamos este capítulo mencionando alguns pontos, a serem considerados.

Conforme o artigo 18 da lei, *“a elaboração de plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos, nos termos previstos por esta Lei, é condição para o Distrito Federal e os Municípios terem acesso a recursos da União, ou por ela controlados, destinados a empreendimentos e serviços relacionados à limpeza urbana e ao manejo de resíduos sólidos, ou para serem beneficiados por incentivos ou financiamentos de entidades federais de crédito ou fomento para tal finalidade”*.

Ainda segundo a lei, (artigo 54) *“a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, observado o disposto no § 1º do art. 9º, deverá ser implantada em até 04 (quatro) anos após a data de publicação desta Lei”*.

A elaboração do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos já havia sido iniciada antes da abertura desta CPI. Ano passado foram realizadas duas audiências públicas – em 04/04/2014 e 25/07/2014, onde foi apresentado o Diagnóstico dos Resíduos Sólidos no município, porém **o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos não foi entregue, nem**





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº no prazo estipulado pela SEMA, nem no prazo limite que determina a lei federal, ou seja, 4 de agosto de 2014.

Durante as oitavas, a então Secretária de Meio Ambiente de Sorocaba foi questionada sobre o andamento, os possíveis encaminhamentos e a entrega do Plano de Gestão por parte da Prefeitura, e foi enfática em dizer que:

Secretária Jussara de Carvalho: "(...) Nós temos o prazo de maio que, onde será entregue o Plano de Gestão Integrado de Resíduos Sólidos. Voltando um pouquinho, o Senhor falou da transparência de trazer à Câmara e de virar uma Lei. E antes disso, ainda nós temos que fazer duas audiências públicas pra dar transparência ao processo. Então já temos diagnósticos, a empresa está estudando as metas e isso será trazido ao público através de audiência pública". (G.N.)

Já com relação aos encaminhamentos do Plano em si, ficou demonstrado, através dos depoimentos de diversos Secretários Municipais, e ainda verificado através da imprensa, que a Prefeitura de Sorocaba ainda não tem clareza de onde se quer chegar. Na própria imprensa se lançou sugestões e propostas de possíveis encaminhamentos, como a construção de usina, a incineração, ampliação da coleta seletiva, etc., e inclusive mencionado pelos Secretários que a Prefeitura tem recebido diversas empresas que vem demonstrar os seus serviços, tentando vender ideias "fantasiosas". Por certo, notamos que as decisões e apontamentos ficaram mesmo sob a responsabilidade da empresa contratada para a elaboração do Plano, e por isso, ninguém conseguiu expor com clareza os próximos passos da Gestão de Resíduos Sólidos no município.

No próprio processo ocorrido, do rompimento com a empresa prestadora de serviço de coleta de resíduos, a Prefeitura não tomou como oportunidade a busca imediata por novas soluções. Até chegou a lançar a ideia que a próxima





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº empresa, baseado em nova licitação, seria responsável também pela coleta seletiva no município. O próprio Prefeito, à imprensa, apresentou o fato:

"A novidade é que a empresa vencedora também será responsável pela coleta seletiva, conforme cláusula que constará no mesmo processo. O prefeito alegou que a medida será adotada com vistas à ampliação da quantidade de materiais recicláveis recolhidos e expansão do serviço na cidade. (...) O edital para definição da nova empresa está em fase de discussão final com as secretarias envolvidas, para definição dos últimos detalhes do certame. Porém, é certo que a intenção será de que a empresa vencedora faça a retirada dos materiais recicláveis diretamente nas residências (...) Nos bairros, haveria data específica para a retirada do lixo comum e outra para os recicláveis. Os materiais para reaproveitamento seriam repassados às cooperativas, para que façam a triagem e o processo de reutilização. O resto ficaria por conta da empresa coletora, incumbida de dar a destinação correta. (André Moraes – "Empresa que assumir coleta de lixo também vai recolher recicláveis – Jornal Cruzeiro do Sul – 09/02/2014).

Porém a Prefeitura recuou na decisão, e resolveu lançar o edital praticamente igual aos editais anteriores, não tratando especificamente sobre a coleta seletiva. O Centro de Estudos e Apoio ao Desenvolvimento, Emprego e Cidadania (Ceadec), que representa o setor de coleta seletiva no município, foi ao Ministério Público Estadual denunciar o fato, já que a própria Política Nacional de Resíduos Sólidos orienta para a implementação da coleta seletiva nos municípios. O MP orientou a administração municipal a rever os termos da concorrência para contratação de empresas que farão a coleta de lixo comum e reciclável na cidade, bem como sugeriu o desenvolvimento de um modelo de coleta seletiva que permita a sobrevivência das cooperativas e seus cooperados, sob ameaça de ingressar com Ação Civil Pública contra a





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

Prefeitura⁹. Mesmo assim, a Prefeitura não voltou atrás, e inclusive, durante audiência pública sobre o novo edital para a coleta de resíduos, assumiu que correria o risco de sofrer futuras punições por estar desalinhada com a legislação. Alegou que não haveria tempo de discutir um modelo a ser adotado para a coleta de recicláveis concomitante à coleta convencional e que este serviço seria tratado posteriormente e em outro processo licitatório.

Só por este fato demonstra que a Prefeitura também perdeu a oportunidade de implementar novos modelos e soluções para a coleta e disposição final dos resíduos municipais. E não entregando no prazo estipulado o Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, transparece que não tem objetivo e clareza com relação à gestão dos resíduos sólidos no município, a Prefeitura pode estar renunciando de sua responsabilidade e prejudicando, em médio prazo (ou até em curto prazo), a prestação desse serviço público essencial, a saúde pública, e até onerando os cofres públicos, haja vista que enquanto não encontra soluções mais viáveis para a disposição final dos resíduos, a cada dia gasta mais dinheiro público, não só por que não dispõe de nenhum aterro municipal próprio, ou por que ainda pratica métodos convencionais para a coleta e a disposição final de seus resíduos.

4.2 – Sobre a Central de Gerenciamento Ambiental da Proactiva em Iperó-SP

a. Ministério Público chegou a questionar a instalação da CGA da Proactiva

⁹ Carolina Sant'ana – "MP ameaça impetrar ação contra a Prefeitura" – Jornal Cruzeiro do Sul – 14/03/2014





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº Durante as oitivas, muito se foi questionado sobre como o grupo Proactiva conseguiu o licenciamento para implantação do aterro em Iperó, muito próximo de onde as autoridades competentes (especialmente o ICMBio) deram pareceres desfavoráveis à Prefeitura de Sorocaba para a implantação de seu próprio aterro sanitário municipal (Processo SMA nº 13.500/2006). As áreas em questão estão inseridas na zona de amortecimento da Floresta Nacional de Ipanema – Flona de Ipanema e na área de segurança aeroportuária – ASA do aeroporto de Sorocaba, bem como, a curta distância da margem esquerda do rio Sorocaba.

Depois do aterro da Proactiva receber parecer favorável do Departamento de Avaliação de Impacto Ambiental – DAIA (Parecer Técnico DAIA/493/2008), no que foi seguido pelo CONSEMA (Deliberação Consema 65/2008), na 254ª Reunião Ordinária, realizada em 17/12/2008, a procuradora Dra. Elaine Cristina de Sá Proença, da Procuradoria da República no município de Sorocaba, Ministério Público Federal, nos autos do Procedimento Administrativo nº 1.34.016.000328/2005-36 (que acompanhou o processo de licenciamento ambiental do projeto de implantação do Aterro Sanitário Central de Gerenciamento Ambiental – CGA – Iperó - Processo SMA nº 13.586/2007), emitiu a **Recomendação nº 01, de 31 de março de 2009**, no qual chegou a justificar que a Proactiva **era incapaz de implantar o empreendimento sem ameaçar o meio ambiente** e chegou a citar que a empresa Proactiva Meio Ambiente Brasil Ltda. tinha sido alvo da chamada **“Operação Diadre”**, realizada, em 18/09/2008, pela Polícia Federal, em razão da prática de crimes ambientais (poluição hídrica e do solo) decorrentes de **irregularidades na operação do aterro sanitário** implantado no Município de Biguaçu/SC, oportunidade em que foram presos diretores e funcionários da empresa, e que segundo notícias locais (Diário Catarinense de 19/09/2008), a empresa teria contado com a participação de funcionários municipais e que, inclusive, **teria pago propinas no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) a vereadores e ex-prefeito daquele município.**





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

"Considerando que um empreendimento do porte e da natureza do aterro sanitário da CGA-Iperó, sobretudo pelos fatores restritivos que o envolvem e pelo justificável temor de eventual ocorrência de acidente de graves consequências aos bens ambientais a ele relacionados, requer, se implantado, absoluta idoneidade e capacidade técnica da empresa que o administrar". (Dra. Elaine Cristina de Sá Proença) (G.N.)

Ao final da recomendação, a procuradora foi enfática:

"(...) Resolve, com fundamento nos dispositivos constitucionais e legais mencionados e, especialmente, no art. 6º, XX, da Lei Complementar 75/93:

RECOMENDAR ao Senhor Secretário Adjunto da Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo, Pedro Ubiratan Escorel de Azevedo e à Senhora Diretora do Departamento de Avaliação de Impacto Ambiental – DAIA, Maria Cristina Poletto que, na condução do Processo SMA nº 13.586/07, relativo ao licenciamento ambiental do Aterro Sanitário Central de Gerenciamento Ambiental – CGA – Iperó, sejam adotados critérios técnicos rigorosos na análise dos documentos e das circunstâncias que envolvem o referido empreendimento, reavaliando-se a concessão das licenças, levando-se em conta, além dos controvertidos e complexos aspectos ambientais, os expostos fatos ocorridos no Município de Biguaçu/SC que, particularmente, lançam sérias e justificadas dúvidas acerca da idoneidade e capacidade da empresa Proactiva Meio Ambiente Ltda. para gerenciar o referido empreendimento.

REQUISITA, desde já, informações acerca do acatamento espontâneo da presente RECOMENDAÇÃO, nos termos do artigo 8º, inciso IV, da Lei complementar nº 75/93, no





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

prazo máximo de 30 (trinta) dias.
Publique-se. Sorocaba, 01 de abril de 2009. ELAINE CRISTINA
DE SÁ PROENÇA. Procuradoria da República".

b. Denúncia de cartel e monopólio de aterros

O Presidente da CPI, durante as oitivas, perguntou ao Secretário de Governo se, nesse Governo Pannunzio (PSDB), Sorocaba ainda continuará dependendo das condições e vontades da Proactiva?

Secretário João Leandro: "bom, essa é uma questão que o Governo tem um cuidado muito grande não só em relação à questão da Proactiva, a questão do lixo mas isso é regra em todos os âmbitos da Administração Municipal. Certamente se houver qualquer é...circunstâncias que indique abuso, excesso de, de, de preços fora daquilo que é comum e praticado no mercado, pode ter certeza absoluta que **o Prefeito Pannunzio não vai admitir esse tipo de situação**, com certeza absoluta. Enquanto não tivermos aí um aterro sanitário próprio, nós também vamos depender de outros. Não necessariamente da Proactiva mas vamos depender de outros aterros com certeza".

Na oitiva com o Sr. Carlos Lourenço, ele denunciou o monopólio e cartel implantado pela Proactiva na região:

Carlos Lourenço: "Mas o que importa agora é falar da Proactiva. **A Proactiva é um monopólio na região.** E vai continuar sendo um monopólio na região por mais três, quatro, cinco anos **a não ser que Sorocaba dê início e faça o licenciamento de um aterro público.** Este é o principal problema. Agora, cabe, e acho que





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

nem cabe à CPI...é... descobrir por que Iperó conseguiu licenciar um aterro particular? E por que Sorocaba não conseguiu? Quais foram os interesses políticos por trás desse processo? E eles existiram, a gente sabe como é que funciona, né, o cartel dos aterreiros, né, e a...e a gente vai poder falar aqui, eu vou poder dar nomes aqui, porque aqui...eu não tenho nada a perder. O que eu podia perder eu já perdi. Então eu posso falar exatamente aquilo que aconteceu e provar aquilo que eu falo, né? **O cartel existe. É dividido. E a Proactiva é a dona da região, no cartel.**

No dia que a Proactiva, pro Senhor ter uma ideia, Senhor Presidente, Senhor Relator, o dia que a Proactiva fechou o aterro para os caminhões da Gomes Lourenço, eu liguei para a Essencis em São Paulo, porque eu uso a Essencis pra receber o lixo que eu coleteo em Várzea Paulista, que me cobra R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais), tá? São R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais) e não setenta e dois, tá? E eu falei com o Diretor da Essencis **e ele falou: 'Carlos, você me desculpa, eu não posso lhe atender neste pleito', Eu falei: 'Mas por quê?'. 'Porque ontem o pessoal da Proactiva esteve aqui e pediu pra não mandar proposta para o lixo'**, Eles fizeram a mesma coisa na Tecipar, eles fizeram a mesma coisa em Paulínia. Essa pessoa, se for convocada, ela vai confirmar. Então, é assim que os aterreiros funcionam. O mercado é fechado. O cartel é instalado e, por um azar, Sorocaba só tem uma opção, né? A grande São Paulo tem algumas outras opções, né, tem o Essencis, tem o CGR e tem mais dois ou três aterros que podem receber um pouco do lixo da cidade de São Paulo. Por exemplo, na cidade de Jundiaí tem duas opções só, né? Em Jundiaí a gente fez doze estudos para a Prefeitura de Jundiaí pra instalar um novo aterro e nós não conseguimos prosseguir. A Prefeitura de Jundiaí não conseguiu prosseguir por motivos políticos.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

Seguraram o licenciamento dentro da CETESB. É... então, e eu falei isso muito claro pro Prefeito: 'Prefeito, eu não sou pedra no seu sapato. O dia que o Senhor quiser que eu saia da cidade, o Senhor vai falar, vamos fazer essa transição de uma forma tranquila'. Eu falei várias vezes pro Clebson Isso. Não querem a gente aqui? A gente sai daqui, não precisa criar um factóide pra acusar alguém, né? Se eu tinha um problema comercial ou se eu tenho um problema comercial na Proactiva, eu vou resolver na justiça. A Proactiva não podia ter feito aquilo que fez. E nós estamos brigando na justiça e daqui, quem sabe, cinco, seis anos, nós vamos provar que a Proactiva não podia ter feito o que fez".

O Sr. Carlos Lourenço, durante oitiva, chegou a insinuar que a Proactiva influenciou diretamente na rescisão do contrato. Também disse que a Prefeitura pode ter ficado "refém" de um único aterro na região.

Senhor Carlos Lourenço: "(...) Então, no dia nove participamos de uma reunião dentro da Secretaria. Vai fechar? Não vai fechar? O que será que vai acontecer? Porque a Proactiva não tinha fechado, né? Às...nove de outubro, o Henrique, que tá ali, às dez e trinta da manhã, avisa: "Ó, fechou, o primeiro caminhão parou na porta'. Porque nós fomos pegos de surpresa. Porque não existe uma empresa dar vinte e quatro horas de notificação e fechar um serviço essencial. Não existe isso. Isso é uma empresa que tem um caráter que não se preocupa com a população de Sorocaba. Em Santa Catarina ela fez a mesma coisa com três Municípios. Então, o caráter da empresa é ruim. E se tivesse aqui hoje o Diretor





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

Presidente, eu falaria na cara dele, o caráter não presta. Então, vocês peguem em Santa Catarina, na Grande Florianópolis, eles fecharam as portas do aterro pra três Municípios que estavam com dificuldade financeira. Os Municípios foram obrigados a ir à justiça pra abrir na mão. No dia que eles aumentarem o preço para Sorocaba, pra R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) a tonelada, Sorocaba vai ter que entrar na justiça. Então quando eu falo que existe um problema estrutural, e este problema não é da Construtora Gomes Lourenço, é um problema da conjuntura que a macrorregião de Sorocaba se colocou ao aprovar um único aterro na região, e privado. Ele faz o que quer. Ele dita o preço. Isso não é culpa do Clebson, não é culpa de ninguém. É culpa da circunstância. É um cartel, é um monopsônio na regra econômica. Então, quando ele fecha a porta do aterro, ele exerce um poder que o Carlos, a Gomes Lourenço, não tem como fazer, Sorocaba não tem como fazer. Sorocaba podia ter ido à justiça pra abrir? Podia ter ido à justiça pra abrir. Eu falei...Eu pessoalmente falei: 'Gente, nós vamos à justiça, nós não vamos conseguir nada. A justiça, infelizmente, é morosa'. Mormente porque havia um decreto já de emergência do dia oito. Então o Prefeito com a notificação edita um decreto de emergência, tira o meu poder jurisdicional perante a Lei, porque aí eu deixo de ter a jurisdição legal, que está escrito pelos juízes aqui, já que o Prefeito decretou emergência, ele resolve com a contratação de emergência. Eu não preciso te emprestar a jurisdição, o Prefeito tomou pra si a jurisdição. E esse é o caso, o Prefeito se arrogou à responsabilidade ao decretar emergência. Chamou pra si (...)''. (G.N.)

Carlos Lourenço chegou até a citar outras empresas donas de aterro:





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

Senhor Carlos Lourenço: "Essencis é Caieiras, exatamente. É um contrato antigo que eu tenho em Várzea Paulista. Hoje qualquer contrato novo na Essencis é R\$ 80,00 (oitenta reais). Então hoje, por exemplo, qualquer cidade que queria entrar e depositar lixo no Essencis, eles, eles tabelaram o mercado. E dividiram o mercado. Então, o Essencis ficou com uma parte, Paulínia ficou com a outra. Aqui é...é...Proactiva ficou com uma outra. Agora Proactiva tá abrindo um outro aterro em Araçariquama porque o aterro de Itapevi, da Estre, tá sendo encerrado ou vai ser encerrado. tem um período curto, com a Proactiva. Então tem uma divisão de mercado, né? É que nem lá na Baixada Santista. Lá só tem o aterro da Terrestre, que é da Terracom com a Estre. Então...e os preços são mais ou menos tabelados. Então hoje qualquer aterro novo tá por volta de R\$ 78,00 (setenta e oito) a R\$ 82,00 (oitenta e dois reais) o preço, né? No dia que eu quis é...fazer o transbordo do lixo lá, eu liguei pro geren.... pro gerente não, pro Diretor do Essencis, que é meu amigo de longa data. É...e eu não vou falar o nome dele porque ele é um amigo de longa data. (...) Ele me ligou. 'Escuta, eu tô precisando de um favor seu. Eu preciso fazer, levar o lixo pro seu aterro'. 'Eu não posso receber, Carlos'. Ele virou e falou assim: 'Você me desculpa, eu não vou poder te ajudar'. Eu falei: 'Mas por quê?'. 'Porque os caras da Proactiva estiveram aqui ontem'" (G.N.)

O Sr. Carlos Lourenço também fez insinuações de que até o próprio Consórcio que assumiu o serviço emergencialmente já havia sido "formado" com o intuito de "derrubar" a Gomes Lourenço.

c. Suposto envolvimento de Ex-Prefeito de Iperó na negociação da Proactiva com Sorocaba





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

Outro assunto que foi persistente durante as oitivas foi a questão de suposta ligação ou envolvimento do ex-prefeito de Iperó, Marcos Antônio de Andrade (PSDB), com a empresa Proactiva, no que se refere a sua intermediação para que a contratação da empresa fosse facilitada aqui em Sorocaba.

O Vereador Izídio de Brito perguntou ao Secretário de Governo se na discussão e a decisão do rompimento com a Gomes Lourenço teve alguma participação direta da Proactiva:

Secretário João Leandro: "com certeza absoluta, não, com certeza [inaudível]"

Vereador Izídio de Brito: "não teve?"

Secretário João Leandro: "com certeza não"

Vereador Izídio de Brito: "nem do ex-Prefeito de Iperó, o Marcão?"

Secretário João Leandro: "em hipótese alguma. O Prefeito Pannunzio tem autoridade moral, capacidade política e tem uma equipe que, com certeza absoluta, sem tirar aqui os méritos do Prefeito Marcão, que é amigo nosso, companheiro de Partido inclusive, mas essa é uma decisão restrita ao Governo de Sorocaba e foi dessa forma que foi a ação do Prefeito Pannunzio"

Da mesma o vereador Izídio de Brito perguntou ao Secretário Clebson Ribeiro "o que ele sabe com relação a essa influência do ex-Prefeito de Iperó nesse rompimento feito 'sem pensar e sem planejar' pela Prefeitura de Sorocaba com a Gomes Lourenço:

Secretário Clebson Ribeiro: "Nada. Sobre essa relação não sei nada (...)"





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

Em outra ocasião, Izídio também perguntou ao Secretário Roberto Juliano se o ex-prefeito de Iperó, Marcos (PSDB), teve alguma participação na decisão do rompimento do contrato:

Secretário Roberto Juliano: "não. Não tem nada a ver. Não faz parte da Administração. Não tem nada a ver com isso"

Vereador Izídio de Brito: "tá, porque corre por aí que o Ex-Prefeito de Iperó é um dos que tenta vender o serviço, ou seja, que organizou toda a ida da Proactiva num espaço na cidade de Iperó, no Município de Iperó. Então ele não teve participação nenhuma?"

Secretário Roberto Juliano: "nesse episódio nosso aqui, não"

Porém, quando questionado pelo vereador, o Sr. Carlos Lourenço disse a respeito do ex-prefeito Marcos (PSDB):

Vereador Izídio: "Assim, o Vereador perguntou ao Senhor Carlos sobre o que ele acha disso?"

Senhor Carlos Lourenço: "Olha, quem levou a Proactiva no dia que houve a emergência lá na Gomes Lourenço foi o Marcos, de Iperó. Então eu posso falar isso, eu não sei se tem lobby, mas o que o Marcos, de Iperó, foi fazer na Gomes Lourenço junto com o Octávio Speranzini, da Proactiva pra fa... pra me convencer pra eu levar o lixo...carregar o lixo até o aterro da Proactiva, foi o Senhor Prefeito Marcos de Iperó, ex-Prefeito de Iperó e o Octávio Speranzini. Se ele tem alguma coisa a ver com a Proactiva? Não sei". (G.N.)





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

4.3 – Sobre o Processo CPL 774/2010

O processo CPL 774/2010 foi aberto em 23/03/2010, para a contratação de nova empresa para a coleta e disposição final dos resíduos domiciliares. No mês de abril do mesmo ano a SEOBE então solicitou orçamento a algumas empresas, das quais pelo menos quatro delas enviaram orçamentos no início de maio. Já no mês de junho então o edital é lançado, mas por conta de diversos recursos, no mês de setembro o Tribunal de Contas de São Paulo resolve suspender o processo licitatório. Reaberto pela Prefeitura em dezembro do mesmo ano, novos orçamentos são solicitados, quando quatro empresas enviam seus preços:

DATA	EMPRESA	COLETA (T)	CONTEINER (L)	TRANSBORDO (T)	TRANSPORTE (T)	DISPOSIÇÃO FINAL (T)	TOTAL PERÍODO (36 meses)
30/12/2010	LTD Eng. Ltda.	R\$ 148,87	R\$ 0,082	R\$ 8,90	R\$ 62,30	R\$ 81,40	R\$ 111.537.360,00
04/01/2011	Corpus	R\$ 128,59	R\$ 0,080	R\$ 8,70	R\$ 60,03	R\$ 87,67	R\$ 177.417.360,00
23/12/2010	Gomes Lourenço	R\$ 118,20	R\$ 0,076	R\$ 8,50	R\$ 54,16	R\$ 72,80	R\$ 100.365.120,00
30/12/2010	Tejofran	R\$ 126,23	R\$ 0,078	R\$ 11,92	R\$ 58,35	R\$ 97,60	R\$ 181.164.240,00

Observando os orçamentos, o setor de licitação no dia 14/01/2011, se reuniu para analisar o custo estimável do CPL, **e optam por tomar como base contratos anteriores, com menor valor:**





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

EMPRESA	COLETA (T)	CONTEINER (L)	TRANSBORDO (T)	TRANSPORTE (T)	DISPOSIÇÃO FINAL (T)
Proactiva	-	-	R\$ 0,94	R\$ 2,84	R\$ 59,00
Gomes Lourenço	R\$ 87,95	R\$ 0,043	-	-	-

Total do período: R\$ 94.125.960,00

Comparando os valores finais tomados como referência com os valores que foram orçados, já notamos que estão bem abaixo do preço de mercado (dez./2010).

Em janeiro de 2011 então novo edital foi lançado, sendo suspenso cinco meses depois. Finalmente no dia 15/06/2011 outro edital é publicado, desta vez com sua versão final. No dia 25/07/2011 os envelopes são abertos e oito empresas apresentaram propostas (Limpel, Proactiva, Consórcio Empa/ECP, Limpebrás, Valor Ambiental, Gomes Lourenço, Ambitec, Leão Ambiental). Em 31/08 os documentos foram analisados, sendo que a Ambitec e a Proactiva foram desclassificadas por apresentar documentação insuficiente. As outras empresas foram classificadas, exceto a Limpel, que desistiu de continuar no certame.

Após isso iniciou a tentativa, principalmente por parte da Gomes Lourenço, de inabilitar a Valor Ambiental, por não atender o item 8.1.2 do edital, ou seja, utilizou sua proposta de salários e benefícios inferiores aos do acordo coletivo da categoria feito na região. (Volume VI fl. 3107 e 3099).

Na abertura dos envelopes, a empresa Valor Ambiental acabou apresentando o menor preço:





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº	DATA	EMPRESA	COLETA	CONTEINER	TRANSBORDO	TRANSPORTE	DISPOSIÇÃO	TOTAL
			(t) R\$	(l) R\$	(t) R\$	(t) R\$	FINAL (t) R\$	PERÍODO R\$
	25/07/2011	Valor ambiental	74,30	0,0405	0,00	0,00	68,95	89.300.340,00
	25/07/2011	Gomes Lourenço	98,90	0,043	0,00	0,00	59,00	97.734.193,69
	22/07/2011	Leão	73,00	0,075	4,60	24,00	47,00	106.565.400,00
	25/07/2011	Empa/ECP	89,85	0,08	4,87	10,31	79,44	126.755.280,00
	25/07/2011	Limpebrás	136,17	0,065	6,31	10,21	67,12	138.191.872,31

Porém vale observar que somente a Valor Ambiental apresentou proposta menor ou igual aos preços de referência do edital. Apta para vencer o certame, a Valor Ambiental, assim como o Consórcio Empa-ECP, na ocasião da análise e julgamento das propostas (07/11/2011), foram desclassificadas por apresentar valores de salários inferiores aos praticados na região. A Prefeitura, posteriormente, negou provimentos aos recursos apresentados pela Valor Ambiental. Com isso, a Gomes Lourenço, Leão e Limpebrás continuaram classificadas no certame.

Vencedora enfim do certame, a Gomes Lourenço assinou contrato em 23/03/2012 com a Prefeitura para assumir o serviço de coleta, transporte e disposição final dos resíduos.

Vale ressaltar que a proposta apresentada pela Gomes Lourenço em 25/07/2011 com o orçamento encaminhado à Seobe em 23/12/2010, observamos **uma diferença significativa de valores**, conforme tabela:





Câmara Municipal de Sorocaba

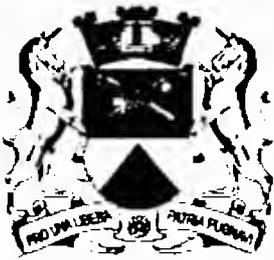
Estado de São Paulo

Nº	DATA	EMPRESA	COLETA (T)	CONTEINER (L)	TRANSBORDO (T)	TRANSPORTE (T)	DISPOSIÇÃO FINAL (T)	TOTAL PERÍODO (36 meses)
	23/12/2010	Gomes Lourenço	R\$ 118,20	R\$ 0,076	R\$ 8,50	R\$ 54,16	R\$ 72,80	R\$ 100.365.120,00
	25/07/2011	Gomes Lourenço	R\$ 98,90	R\$ 0,043	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 59,00	R\$ 97.734.193,69

Observando, na proposta da licitação, não há valores para o transbordo nem para o transporte de resíduos, e o preço da unidade da tonelada tanto para a coleta quanto para a disposição final foram bem inferiores aos apresentados anteriormente, através do orçamento. Queremos destacar esse ponto, pois posteriormente poderemos observar que a própria Gomes Lourenço se viu refém dos preços de mercado, e até reivindicou a revisão dos valores que estavam sendo praticados no contrato vigente. Do orçamento até a proposta apresentada na licitação foram sete meses; da proposta até a assinatura do contrato foram mais oito; no total de 15 meses, mais de um ano. Do contrato emergencial anterior vigente, até a assinatura do contrato CPL 774/2010, se passaram mais de um ano e meio, e a proposta fechada do valor da tonelada cobrado para a disposição final do lixo continuou desde então no valor de R\$ 59,00 (cinquenta e nove reais), preço praticado pela Proactiva, proprietária do aterro. Posteriormente e imediatamente à assinatura do CPL 774/2010, a Proactiva regulou o preço, o que pode ter sido o estopim para a crise entre ambas as empresas, que trouxe como consequência esse imbróglio operacional e judicial que acarretou transtornos e tirou da normalidade o serviço de coleta e disposição de resíduos em Sorocaba.

Por fim, vale reforçar que a Prefeitura usou no termo de referência da nova contratação valores abaixo do mercado. Para se referenciar no CPL





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

774/2010, no final de 2010 a comissão de licitação efetuou pesquisa de preços de mercado, recebendo pelo menos quatro orçamentos, onde notamos que a média de preço cobrado por tonelada de lixo disposto em aterro seria de R\$ 84,86 (oitenta e quatro reais e oitenta e seis centavos). Mesmo com esta informação em mãos, optou-se erradamente em publicar o termo de referência da licitação baseando-se em preço praticado em contratos anteriores (com a Proactiva), ou seja, R\$ 59,00 (cinquenta e nove reais); Da mesma forma, a média de preços orçada para o serviço de coleta domiciliar de lixo foi de R\$ 130,47 (cento e trinta reais e quarenta e sete centavos) por tonelada, porém optaram para usar como referência o preço de R\$ 87,95 (oitenta e sete reais e noventa e cinco centavos), que já vinha sendo praticado no contrato emergencial com a Gomes Lourenço; Esta opção pode ter feito com que a Prefeitura tenha se perdido em suas referências, já que essa decisão influenciou diretamente na apresentação oficial das propostas no processo licitatório em julho de 2011: o preço sugerido para a coleta foi, em média, de R\$ 94,44 (noventa e quatro reais e quarenta e quatro centavos) por tonelada; e para a disposição final do lixo o preço médio girou em torno de R\$ 64,30 (sessenta e quatro reais e trinta centavos); E por fim, o preço que foi apresentado e praticado pela Gomes Lourenço foi de R\$ 98,90 (noventa e oito reais e noventa centavos) pela tonelada de lixo coletada e de R\$ 59,00 (cinquenta e nove reais) pela tonelada de lixo depositada em aterro.

a. CGL apresentou regularidade e estabilidade no cumprimento operacional do contrato

Apesar de observadas algumas matérias na imprensa a respeito da qualidade no serviço de coleta de lixo, principalmente no decorrer do contrato CPL 774/2010, e mesmo que durante as oitivas alguns depoentes tenham





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

direcionado críticas aos serviços da Gomes Lourenço, como o Secretário de Governo João Leandro, que afirmou que durante as Plenárias Cidadãs ocorridas nos bairros (em junho de 2013) houve um percentual altíssimo de reclamações relacionadas à coleta do lixo no município, do ponto de vista operacional, depois de analisar os documentos e tomar por opinião, vimos que a Gomes Lourenço prestava regulamente o serviço, e os problemas pontuais (dentre eles estes mencionados pelo Secretário) eram sanados quando encaminhados pelo fiscal do contrato à empresa, seja por anotação, seja por notificação. Não encontramos nas dezenas de volumes do CPL 774/2010 nenhuma sanção (multa, advertência, etc.) que pudesse justificar, pela operacionalização, o rompimento do contrato.

Na verdade há alguns relatos que mencionam ameaças de greve, por parte dos funcionários da CGL, momentos que a PMS chegou a decretar estado de emergência, problemas que eram sanados rapidamente.

Ressalta-se que diversos depoentes, dentre eles o próprio fiscal do contrato, assumiu e reafirmou que o serviço da Gomes Lourenço era de qualidade, dentro da normalidade, conforme o próprio representante da empresa se defendeu durante seu depoimento.

b. CGL demonstrava dificuldades para sustentar as condições financeiras assumidas no contrato

A CGL apresentou problemas para sustentar o preço de R\$ 59,00 (cinquenta e nove reais) por tonelada, para a disposição final do lixo, que havia apresentado à PMS quando participou do processo licitatório. No contrato firmado entre a Gomes Lourenço e a Proactiva (cláusula 3.1), a subcontratada impôs o preço de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais) por tonelada de 27/03/2012





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

a 31/07/2012, e após esse período, cobraria então R\$ 68,00 (sessenta e oito reais). Ou seja, o valor que a Proactiva passou a cobrar da CGL após tal certame, ficou R\$ 9,00 (nove reais) mais caro, por tonelada, do que a CGL previu em sua proposta, ocasionando um desequilíbrio no contrato e um prejuízo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) mensais, segundo a CGL.

Notamos também nos volumes do CPL 774/2010 que quase todos os meses a CGL solicitava a antecipação do pagamento mensal por parte da PMS, assumindo o desconto percentual no valor devido, recurso previsto no contrato.

c. CGL solicitou reequilíbrio financeiro e troca de índice de reajuste

No dia 05/06/2012, menos de três meses depois de assinar contrato com a PMS, a CGL já solicitou a modificação do índice de reajuste de contrato, propondo que o índice contratado (índice de prestação de serviços em geral) fosse substituído pelo índice "asseio e conservação IPAC/FIPE¹⁰" (fl. 4455). No pedido, a empresa alegou o aumento de diversos custos.

No dia 17/08/2012 (ofício 08/2012 – fl. 4975) a CGL também pediu um reajuste no contrato de 4,23%, que foi acatado pela PMS em 26/10/2012.

Sobre a troca do índice do contrato, a PMS chegou até a abrir o volume nº 12 do CPL 774/2010, somente para análise do reequilíbrio. Em 24/04/2013 o parecer nº 11/AT-SEAD/2013, do Dr. Alexandre Junger de Freitas, concluiu que não se encontra amparo legal para o reequilíbrio financeiro". Assim, o titular da SEAD em exercício, João Leandro da Costa Filho, decidiu em 30/04/2013 pelo

¹⁰ O IPAC/FIPE é um indicador da evolução do custo unitário de prestação de serviços de asseio e conservação no Estado de São Paulo. A estrutura de ponderação foi gerada a partir de informações detalhadas de despesas com insumos utilizados referentes ao ano de 2009.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

indeferimento. Decisão que foi contestada pela CGL em 08/05/2013, através de recurso.

Em 13/05/2013 o secretário Roberto Juliano, titular da SEAD, pediu manifestação do Secretário de Finanças, Aurílio Caiado, sobre a alteração do índice de correção do contrato. Quanto ao assunto, o parecer da SEF, após analisar e expor as suas justificativas, foi o seguinte: "... Por este motivo, julga-se adequado substituir o índice acordado no contrato celebrado entre as partes, pelo índice especificamente desenvolvido para este tipo de contrato. É importante ressaltar que esta alteração não altera as condições em que o processo de concorrência se deu no passado, uma que a alteração do índice de correção, por um índice mais adequado, beneficia todos os concorrentes em igual medida". (G.N.)

Diante da dúvida, em 04/07/2013 a SEAD pede à SEJ parecer orientando para a decisão do Prefeito. No dia 18/07/2013, o parecer da Procuradora Dra. Eliana Brasil da Rocha foi decisivo:

"Não sobreveio fato imprevisível algum, pois a recorrente tinha pleno conhecimento do impacto do preço ajustado com a Proactiva sobre o contrato assinado com a Prefeitura. E também não é crível que uma empresa do Porte da CGL assine um contrato de 97 milhões para, quatro dias depois, assinar outro contrato capaz de inviabilizar a execução do primeiro".

Assim, em 03/09/2013, os Secretários Dr. Anésio (SEJ), João Leandro (SEG), Roberto Juliano (SEAD) e o engenheiro Clebson Ribeiro (SERP¹¹), que comporam órgão colegiado especial para analisar o caso, decidiram por fim pelo indeferimento do pedido.

¹¹ A Secretaria de Serviços Públicos (SERP) foi criada em 2013 e assumiu a gestão e fiscalização do CPL 774/2010.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

d. CGL requereu pagamento por aluguel de seus contêineres seminovos

No dia 11 de julho de 2012 a PMS notificou a CGL para instalar todos os contêineres previstos em contrato no prazo de 48 horas, já que o prazo contratual (90 dias) havia vencido no dia 26/06/2012.

Em resposta, a CGL no dia 25/07/2012 alegou que *"apesar do contrato pedir contêineres novos, a empresa vem cumprindo integralmente com suas obrigações, mas ainda com contêineres usados"*. A CGL ainda propôs a cobrança pelo uso dos contêineres usados com desconto de 20% (OF 002/2012).

No dia 06/08/2012 a CGL tornou a tocar no assunto, pedindo à PMS a remuneração por estar utilizando seus contêineres seminovos e usados, que eram objetos de contrato anterior, o CPL 2585/2011, datado de 30/09/2011, que durou cerca de cinco meses, até o início da vigência do CPL 774/2010, onde a própria CGL foi novamente contratada, após vencer o certame licitatório. Pelo novo contrato foi obrigada a colocar contêineres novos na cidade, mas ainda manteve seus contêineres usados na rua, que estavam sendo recolhidos gradativamente.

Em 29/08/2012, a SEOBE analisou o pedido e encaminhou ao jurídico (SEJ), solicitando parecer. No dia 10/10/2012, a CGL encaminhou novo ofício solicitando a remuneração.

A PMS negou o pedido, o que foi contestado pela CGL no dia 29/11/2012, onde manifestou discordar da decisão da PMS de não remunerar o "aluguel" dos contêineres seminovos e usados.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

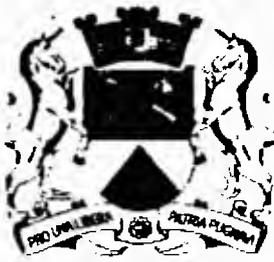
Nº Em 04/03/2013, o parecer jurídico, assinado pela Dra. Eliana (CPL 774/2010 fl. 6115), alegou que *"a inusitada situação existe porque a forma como os serviços deveriam ser executados nos primeiros 90 dias do contrato (prazo para fornecimento dos novos containers) não foi objeto de previsão editalícia ou de qualquer consulta à Comissão de Licitações, pelas participantes"*. A Dra. Eliana ainda recomendou que o assunto fosse tratado no contrato emergencial (CPL 2585/2011) e que, se a CGL utilizou os contêineres usados, caracteriza violação contratual, passível de multa (6.1.4 alínea K do CPL 774/2010).

4.5 – Sobre o rompimento do contrato com a Gomes Lourenço

Um dia depois de ocorrida a audiência pública da Câmara Municipal sobre a situação da coleta e disposição do lixo em Sorocaba (18/11/2013), que apontou irregularidades da Gomes Lourenço no cumprimento do contrato com a Prefeitura, devido principalmente a problemas entre a contratada e a Proactiva, na ocasião subcontratada da primeira, o assunto sobre o rompimento do contrato veio a público depois que o Secretário de Governo, João Leandro, anunciou, pela imprensa¹², que *"a responsabilidade de contratar o aterro é da empresa vencedora e isso não está sendo feito por inadimplência. O que cabe contra a Gomes Lourenço é uma rescisão por descumprimento de contrato com danos ao erário e ao cidadão"* (JCS). Apesar de anunciada naquela ocasião, o Secretário não se posicionou quanto à data em que a rescisão contratual seria formalizada.

¹² Caroline Santana – "Prefeitura prepara rescisão de contrato" — Jornal Cruzeiro do Sul – 19/11/2013





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

Indagado durante oitiva se achou que o rompimento do contrato foi a melhor solução para Sorocaba, o Secretário João Leandro respondeu: "(...) Respondendo à pergunta, quero dizer que é... acho absolutamente normal, legal e necessária a atitude que a Prefeitura Municipal tomou em relação à decisão do contrato".

Durante a primeira oitiva da CPI, ocorrida no dia 28/11/2013, os Secretários presentes só mencionaram que possivelmente o contrato poderia ser reincidento. Ninguém soube informar da precisão da data em que seria efetuado o rompimento. Em outros momentos, quando questionados, nenhum Secretário, como o titular da SERP, gestor e fiscalizador do contrato nem o da SEAD, responsável pela administração dos contratos, "assumiram" que participaram da decisão do rompimento do contrato.

O vereador Izídio de Brito, durante oitiva do dia 10/04/2014, perguntou ao Secretário João Leandro: "Nessa decisão, é... de rompimento com a Gomes Lourenço, e a catástrofe que foi, é...foi uma catástrofe, de buscar o Consórcio sem treinamento, sem conhecer a cidade é...quem é que decidiu? Já vou dizer, o Roberto Juliano disse que não decidiu nada, né? Quem é que foi a decisão? Quem é que tava junto com o Prefeito na decisão? Vossa Excelência tava?".

O Secretário rebateu:

Secretário João Leandro: "eu posso garantir a Vossa Excelência que nesse caso sim, nesse caso... eu dei uma entrevista inclusive, uma semana antes, os Senhores vão lembrar é... que inclusive é objeto, se não me falha a memória, dessa CPI, eu fiz, dei uma entrevista ao Araújo, do Cruzeiro do Sul, o Araújo ou Leandro, não sei...é...falando desse tema e num determinado momento ele perguntou da questão e eu falei genericamente. Não falei daquele, não falei exatamente do, do contrato com a Gomes Lourenço mas eu afirmei e continuo afirmando que a supremacia do interesse público prevalece e todo e qualquer contrato administrativo pode ser rompido unilateralmente a qualquer momento". (G.N)





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

O fato é que o Secretário de Governo já sinalizava a rescisão do contrato. Inclusive em 19/11/2013, o Jornal Cruzeiro do Sul trouxe a notícia: *"O contrato entre a Prefeitura com a Gomes Lourenço para a coleta, transporte e disposição final do lixo residencial em Sorocaba será rescindido pelo não cumprimento das obrigações contratuais de depósito final dos resíduos sólidos coletados na cidade. O secretário municipal de Governo e Segurança Comunitária (SEG), João Leandro da Costa Filho, lembra que o município decretou estado de emergência três vezes este ano por conta da suspensão do serviço de coleta de lixo"* (Carolina Santana – "Prefeitura prepara rescisão de contrato" – Jornal Cruzeiro do Sul).

- a. Prefeitura foi alertada um ano antes sobre os problemas entre a CGL e a Proactiva e nada fez

Para mostrar a evidência de que a Prefeitura de Sorocaba sabia há tempos dos problemas entre a Proactiva e a CGL, vemos que na data de 08/11/2012 a Proactiva chegou a enviar documento à PMS dizendo que *"A Construtora Gomes Lourenço Ltda., de maneira sistemática e recorrente, não vem cumprindo pontualmente seus compromissos com a signatária, causando-lhe uma série não mais suportável de percalços financeiros e administrativos, tornando inviável a continuidade da prestação de serviços de destinação final"*. Informou na ocasião que a partir de 10/11/2012 seriam interrompidos os serviços prestados pela Proactiva e portanto, não receberia mais os resíduos de Sorocaba (Of S/N CPL 774/2010 fl. 6104).

O procedimento voltou a se repetir em 23/11/2012, quando a Proactiva encaminhou à CGL uma notificação relatando a relação comercial entre ambas.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

A mesma carta foi encaminhada dia 28/11/2012 ao engenheiro Renato Carlos Mascarenhas Filho, então Secretário de Obras e Infraestrutura Urbana. Na mesma ocasião, o titular da Seobe resolve alertar os titulares da SEAD e da SEJ, encaminhando-lhes a carta com o teor seguinte (folha 5650 volume 9):

"Senhores secretários, tendo recebido nesta data e-mail, o qual segue em anexo, encaminhado pela empresa Proactiva, na pessoa de seu Diretor Comercial, Sr. Rubens Basto, o qual apresenta notificação enviada à Construtora Gomes Lourenço, datada de 23 de novembro do corrente ano, retratando a atual relação comercial entre ambas".

Mesmo sendo esta secretaria responsável somente pela fiscalização dos serviços prestados e não pela gestão do contrato em referência, vimos demonstrar nossa preocupação quanto à situação apresentada, visto que a Proactiva é empresa subcontratada da detentora do contrato para recebimento de resíduos gerados no município, e vindo à mesma impedir a disposição final e não havendo de imediato, de nosso conhecimento, outra forma para a destinação final ficará o município na eminência de um problema de saúde pública em decorrência do acúmulo de resíduos.

Para sua ciência e determinação.
Eng. Renato Carlos Mascarenhas Filho SEOBE". (G.N)

No documento, podemos notar a preocupação do secretário em face da possibilidade de rompimento do subcontrato para a disposição final do lixo. Acontece que no mesmo e-mail em que o Sr. Rubens Basto, da Proactiva, traz em evidencia a "briga judicial" com a CGL, ele também "ameaçou" a PMS dizendo que "a qualquer momento a PMS poderia ser afetada pelo desdobramento dos fatos" (fl. 5651). Ainda, na mesma mensagem, solicita uma agenda com a PMS.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

Notamos que, desde então, pelo menos, a PMS tomou conhecimento oficial, não só por estes documentos estarem no histórico do processo, mas também por que no dia 06/12/2012 a Sra. Maria Angélica pediu a juntada da liminar 400268.59.2012.8.26.0068 ao CPL 774/2010 (fl. 5657 a 5659).

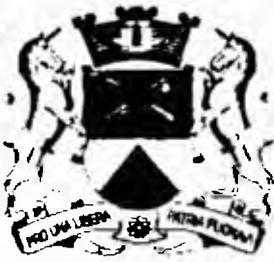
No dia 11/12/2012 a CGL foi notificada a manifestar-se a respeito do ofício da SEOBE e e-mail da Proactiva, e apresentar uma solução em 48 horas máximo. Em 13/12/2012 (Ofício 27/2012) a CGL respondeu a PMS (CPL 774/2010 – fl 5894):

"...inclusive, é de se estranhar que quando esta Municipalidade foi informada sobre a inadimplência da Proactiva quedou-se inerte, no entanto, quando a Proactiva notificou-a em cópia sobre o inadimplimento da CGL, esta teve uma reação precipitada e absolutamente desproporcional. Para um tratamento coerente e condizente com a relação contratual existente entre a municipalidade e a CGL, a Municipalidade deveria igualmente notificar a Proactiva para que esta efetuasse o imediato pagamento à CGL".

O pagamento que a CGL se referiu era com relação ao valor de R\$ 577.019,27 (quinhentos e setenta e sete mil e dezenove reais e vinte e sete centavos) que supostamente a Proactiva lhe devia referente a contrato anterior celebrado entre ambas.

No início de janeiro de 2013, em resposta a notificações referentes a esclarecimentos sobre paralisação ocorrida por funcionários da empresa, a CGL relatou à PMS as dificuldades financeiras, principalmente decorrentes do entrave com a Proactiva: "(...) *ambos os fatos têm causadô inúmeros prejuízos a esta empresa no fluxo de pagamento de suas obrigações, os quais até hoje refletem na pontualidade dos pagamentos dos fornecedores, e também dos salários de seus empregados, daí a razão da paralisação ocorrida na última quarta-feira (dia 09/01)*". Encerrou a correspondência "suplicando" pelo reequilíbrio econômico financeiro contratual.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

Ainda sobre as pendências contratuais, a procuradora Dra. Eliana Brasil da Rocha disse, em um dos seus pareceres, que nesse caso o município "é estranho à briga". Continua em seu parecer: "No entanto, como afirmou a DD Juíza subscritora daquela decisão, Dra. Cinara Palhares, não pode a limpeza pública de toda uma cidade ficar á mercê de desavenças contratuais entre a empresa eu venceu a licitação e seus subcontratados".

No dia 07/03/2013 a MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível de Barueri-SP, Dra. Cyntia Menezes de Paula Straforini decidiu: "deverá a autora (CGL) comprovar a regularidade dos pagamentos (prazo legal de 5 dias), sob pena de revogação da medida liminar, conforme já determinado anteriormente".

No dia anterior, 06/03/2013 a Proactiva encaminhou carta ao titular da SERP, Clebson Ribeiro, alertando novamente que a CGL lhe devia em 28/02/2013 cerca de R\$ 2.184.632,19 (Dois milhões cento e oitenta e quatro mil e seiscentos reais e dezenove centavos). (CPL 774/2010 fl. 6333). No dia 14/03/2013 encaminhou correspondência, desta vez ao Senhor Prefeito, mencionando inclusive que tiveram uma reunião no dia anterior (13/03) e ainda com o secretário Clebson Ribeiro em 08/03. Citou desta vez que a dívida da CGL beirava R\$ 4.228.779,82 (quatro milhões duzentos e vinte e oito mil setecentos e setenta e nove reais e oitenta e dois centavos). A Proactiva disse ainda em correspondência: "nossa determinação é esgotar todos os meios possíveis para evitar a descontinuidade da nossa prestação de serviços em respeito à população desse Município e à Prefeitura Municipal de Sorocaba, que não podem ser penalizados pela ação irresponsável do nosso contratante".

b. PMS abriu processo administrativo sancionador para romper contrato com a CGL.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

Quando recebeu em 09/10/2013 notificação extrajudicial encaminhada pela Proactiva anunciando o fechamento de seu aterro à CGL, a PMS, através da SEAD, notificou a CGL solicitando a sua urgente manifestação decididamente acerca da solução para a disposição do lixo de Sorocaba. No mesmo dia, o Prefeito decretou estado de emergência no município (decreto 20.798/2013). Ainda na mesma data a Prefeitura recebeu ofício da CGL (Deju-Cgl 119/2013), onde a empresa relatou algumas opções possíveis para a disposição final do lixo.

Em 10/10/2013 (17h10) a CGL (Deju-Cgl 223/2013) alegou que "não se verifica até o presente momento, situação que motive a rescisão do contrato pela Proactiva (atraso no pagamento superior a 60 dias contados de seu vencimento)" (grifo deles). No mesmo dia (18h42) a Proactiva encaminhou e-mail à PMS dizendo que "até o presente momento, a empresa Gomes Lourenço não entrou em na C.G.A. Iperó, para dispor qualquer tipo de resíduos". No dia 11/10/2013 (a partir das 17h00) a CGL retomou o serviço de coleta de lixo haja vista que a Prefeitura já havia celebrado com a própria Proactiva o contrato emergencial CPL 1736/2013.

Somente no dia 21/10/2013 o titular da SEAD, Roberto Juliano, determinou ao Chefe de Apoio a Contratos de Serviços e Obras que "considerando que os documentos de fls. 8043/8079 apontam possível descumprimento de cláusulas contratuais, instaure-se o competente processo administrativo sancionador para a apuração de responsabilidade da contratada, instruindo-o com cópias dos referidos documentos". Assim, nesta data, foi aberto o processo administrativo sancionador nº 31.257-2/2013, que levou à rescisão unilateral do contrato com a Gomes Lourenço na data de 28 de novembro de 2013.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

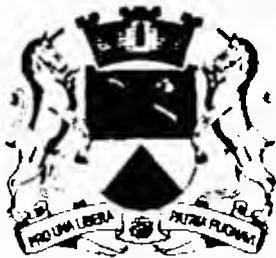
c. Apesar de CGL tentar, Prefeitura não acatou alternativas e sugestões para a disposição dos resíduos.

No dia 09/10/2014 a Proactiva encaminhou à PMS uma notificação extrajudicial informando que a iria rescindir o contrato com a CGL no mesmo dia. O secretário Roberto Juliano deu um prazo de 24 horas para a CGL manifestar-se decididamente acerca da solução para a disposição do lixo.

Em oitiva, o Sr. Carlos Lourenço, diretor da CGL, relatou:

Carlos Lourenço: "No dia nove de outubro, a Proactiva mandou uma carta para a Prefeitura notificando que ia fechar o aterro. A Proactiva não mandou carta pra mim. A Proactiva é minha contratada. Ela não mandou carta pra mim. Por que é que ela mandou para Sorocaba? Uma coincidência ou... né? Neste mesmo dia o Prefeito decreta emergência, dia nove de outubro. Ao decretar emergência, qualquer advogado, qualquer jurista sabe, o Prefeito tem a possibilidade de fazer o que ele quer. Ele decretou uma emergência, eu posso contratar por emergência, eu posso rescindir por emergência, eu posso fazer o que eu quiser. A situação de emergência, pra isso que serve um decreto de emergência, pra permitir que a administração pública possa tomar as atitudes dentro dos parâmetros e fazer aquilo que ela tem que fazer para conservar os serviços essenciais que o Senhor bem falou no início da sua dissertação a respeito dos serviços públicos indispensáveis a uma cidade. Ora, no dia nove ele faz isso, dia dez eu sou chamado aqui às oito e meia da manhã. Eu sento na sala, está o Roberto, na sala do Roberto Juliano, uma mesa redonda e falam: 'Carlos o que que você vai fazer?'. 'Eu vou tentar ir na justiça e vou procurar algumas soluções'". (G.N.)





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº Ainda no dia 09/10/2013, a CGL (Of. 119/2013) encaminhou documento onde apresentou algumas alternativas para solucionar o problema do lixo (criado por ela mesma). Dentre as alternativas, destaca-se:

I - Ativação do Aterro Municipal de Sorocaba para utilizar como transbordo:

A princípio a PMS negou o pedido, baseado em decisão da própria CETESB em 23/11/2011, que emitiu parecer desfavorável: *"informamos que tal procedimento não é mais cabível, tendo em vista que já transcorreu o caráter provisório que se aplicaria na fase inicial de suspensão do uso do aterro sanitário para destinação desses resíduos (Resp. CETESB - Of. 642/2010)".*

Acontece que apesar de ter sido negado o auxílio da PMS à Gomes Lourenço, a própria empresa era contratualmente obrigada a dispor de local para transbordo (caso necessitasse). Regia o contrato que:

"1.1 – Obriga-se a Contratada à prestação de serviços de coleta e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais, gerados no Município de Sorocaba, em aterro sanitário / industrial devidamente licenciado, incluindo serviços afins e correlatos de acordo com as especificações técnicas a seguir:(...) i) operação de transbordo, se necessário empregando equipamentos adequados";

"1.3.3.1 – no caso da necessidade de transbordo a Contratada deverá licenciar junto a CETESB, local adequado para instalação do mesmo. O Transbordo deverá ser provido de balança com capacidade suficiente, para pesagem dos veículos a serem utilizados no transporte dos resíduos até o Aterro Sanitário/Industrial licenciado, onde se dará o destino final dos mesmos".

"5.1.3 – No caso de necessidade de transbordo: 5.1.3.1 – se definitivo os resíduos deverão ser pesados no transbordo em balança própria da contratada e encaminhados





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

posteriormente ao aterro sanitário licenciado, para disposição final. Serão confrontadas as pesagens efetuadas no transbordo e no aterro quando da disposição final.

Sendo assim, a própria CGL deveria ter implementado local para transbordo. Certamente, de forma emergencial não seria possível, mas poderia ter previsto antecipadamente a necessidade da instalação do transbordo. No entrave com a Proactiva, a CGL se tivesse a alternativa do transbordo, poderia fazê-lo e exportar o lixo para outro município.

Vale lembrar que na apresentação da proposta no processo licitatório, a CGL não previu valor a ser cobrado pelo transbordo (nem pelo transporte dos resíduos), o que barateou seus custos e foi primordial para que seu preço fosse um dos mais baixos, ressaltando que sua própria proposta acabava privilegiando e direcionando para a subcontratação da Proactiva.

Cumprе reforçar que a Prefeitura, para o novo processo licitatório, não mediu esforços para que o Aterro de São João pudesse ser utilizado como transbordo, chegando a conseguir em abril de 2014 autorização prévia da CETESB para que a nova empresa a ser contratada possa instalar seus equipamentos de transbordo no local.

II - Readequação do preço do contrato para CGL fazer o transporte dos resíduos:

A CGL sugeriu que o contrato fosse aditado, dentro da lei, para que a Prefeitura pudesse pagar pelo transporte dos resíduos. A empresa chegou a cogitar a possibilidade de transportar os resíduos para um aterro particular localizado no município de Itapevi-SP. Com relação a isso, novamente frisamos que na proposta apresentada pela CGL no processo licitatório, a empresa não apresentou sugestão de preço para o transporte dos resíduos.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº E também é importante dizer que durante as oitivas o Sr. Carlos Lourenço, da CGL, chegou a denunciar que a negociação para o envio do lixo para Itapevi foi "barrada" pela própria Proactiva, orientando o proprietário do aterro em não atender a CGL.

III - Aditamento do contrato, excluindo o termo "disposição final dos resíduos:

A CGL propôs a supressão de até 25% do objeto do contrato administrativo CPL 774/2010, previsto no termo do contrato (*cláusula 2 - "Este contrato poderá a qualquer tempo ser aditado para adequações às disposições governamentais aplicáveis à espécie"*), bem como amparado na lei federal 8666/1993:

"Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: I - unilateralmente pela Administração: (...) b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei; II - por acordo das partes: (...) § 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (...)."

No dia 14/10/2013 a CGL tornou a encaminhar ofício à PMS, pedindo a consideração ao aditamento do contrato, alegando que, com a contratação emergencial da Proactiva para a disposição final do lixo de Sorocaba, a PMS estava mantendo dois contratos com o mesmo objeto. "Nesse sentido, a CGL requer que seja celebrado um aditivo contratual, acordando a redução do objeto do contrato, para que o serviço de disposição final de resíduos seja excluído do instrumento firmado, nos termos da legislação vigente. (...) A CGL reitera o seu compromisso de manter a execução do serviço de coleta de resíduos urbanos e aguarda a formalização da exclusão do contrato do item





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 'destinação final em aterro sanitário', pelos motivos acima mencionados". No documento, a empresa mencionou novamente o art. 65 da lei 8666/1993:

"Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
I - unilateralmente pela Administração: (...) d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, obtinando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual".

É fato notório que a PMS poderia ter feito aditamentos no contrato supracitado, evitando os transtornos que foram gerados com o rompimento do contrato e a declaração de emergência como foi feita. O contrato mostrava-se bastante maleável para que tal se desse, como consta no item 5.3.1 do CPL nº 774/2010.

IV - Disposição do lixo no Aterro de Votorantim:

Outra alternativa apontada pela CGL foi de transportar o lixo coletado em Sorocaba temporariamente para Votorantim-SP, onde há um aterro grande, em condições de ser ampliado. Em depoimento à CPI, o Sr. Carlos Lourenço chegou a enfatizar essa opção:

"Outra alternativa, eu já tinha entendimentos com Votorantim lá de usar o aterro de Votorantim e a gente assumir, é, a utilização, a operação do aterro de Votorantim que estava num sistema deficitário. Isso já era uma proposta que a gente





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

já tinha feito pra outra gestão de Votorantim e continuamos fazendo a mesma gestão, essa proposta já tava encaminhada (...) Na hora que eu falei que tava acertado com Votorantim, o Prefeito ligou pro Prefeito de Votorantim e houve um stress total porque eu tinha negociado com o Secretário de Votorantim e não tinha negociado com o Prefeito de Votorantim. Gerou um stress brutal. A opção de Votorantim foi pro vinagre. E é uma opção ainda pra Sorocaba, eu digo até hoje que é uma grande opção pra Sorocaba porque o aterro pode ser ampliado, tem área, uma parceria, né? O Prefeito Pannunzio fala tanto de consórcio, né, de municípios, não sei o quê, ele deveria promover isso, né? É...fazer uma parceria com Votorantim e aproveitar e dar andamento nisso. Lá já tem um aterro licenciado, trata-se de uma ampliação dum aterro"

Contudo, não teria havido a necessária boa vontade nas conversações entre as Prefeituras de Sorocaba e de Votorantim, para viabilizar tal ato.

d. Prefeitura reconhece que poderia ter requisitado os contêineres da CGL e os mantido nas ruas

Durante oitiva, o Presidente da CPI questionou o Secretário de Governo a respeito da situação dos contêineres, e fez um paralelo a respeito da possibilidade de se fazer a requisição dos contêineres da CGL, mantendo os mesmos nas ruas, evitando que a situação ficasse ainda mais catastrófica, haja vista que a população já havia se acostumado com o sistema de containerização. O secretário respondeu:

Secretário João Leandro: "(...) O prefeito foi perguntado por que razão ao fazer a rescisão contratual ele não usou de um instrumento jurídico muito, aliás possível – né? - não é muito usual assim mas possível, que seria a requisição do, dos, dos contêineres,





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

caminhões, enfim, de toda a, a máquina é...da empresa anterior pra que pudesse fazer a, a, a, continuar a coleta. O Prefeito disse que não havia feito essa requisição exatamente por conta das condições dos contêineres da empresa anterior. Essa constatação do Prefeito Pannunzio ela foi feita, na verdade, Vereador Crespo, já na, durante o estado de emergência. (...)

O Prefeito Pannunzio (PSDB), durante entrevista a radio Ipanema, em que ele afirmou que um dos motivos que ensejou o rompimento com a empresa Gomes Lourenço foi a observação feita pelo Prefeito de que muitos contêineres estavam depauperados, sem rodas e caminhões sem *lifter*, o que obrigava o coletor a fazer esforços físicos demasiados.

A CPI, no requerimento nº 2978, de 03/12/2013, perguntou ao Senhor Prefeito (pergunta 16) "*Os contêineres de propriedade da Gomes Lourenço não poderiam ser requisitados temporariamente pela PMS, nos termos do inciso XXV do artigo 5º da Constituição Federal?*". Lembrando que a citação à Constituição Federal se refere a:

"Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: (...) XXV - no caso de iminente perigo público, a autoridade competente poderá usar de propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano (...)" Constituição Federal de 1988 (G.N)

Em 06/01/2014, o Prefeito Municipal respondeu o requerimento (GP-RI-0010/14), e respondendo à pergunta 16, disse "Juridicamente era cabível a ocupação provisória dos contêineres, a qual, no entanto, ficou a critério de conveniência e oportunidade da autoridade competente, qual seja - Secretário de Serviços Públicos, nos termos do artigo 80, inciso II c.c. §3º, ambos da Lei





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

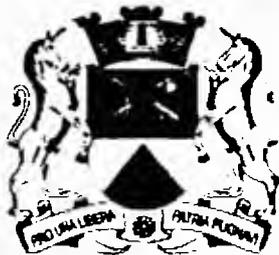
Nº 8.666/93, o qual poderá responder pela não adoção da medida". Com relação ao trecho da lei-citada, refere-se a:

"Art. 80. A rescisão de que trata o inciso I do artigo anterior acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei: (...) II - ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 desta Lei; (...) § 1º A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste artigo fica a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta; § 2º É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais". Lei federal 8666/1993. (G.N.)

"Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de: (...) V - nos casos de serviços essenciais, ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, na hipótese de necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, bem como na hipótese de rescisão do contrato administrativo". Lei federal 8666/1993. (G.N.)

Assim, vimos que legalmente era permitido requisitar os contêineres da CGL, para que fosse mantido o serviço com qualidade. O Prefeito só não o fez se justificando que os contêineres não estavam em bom estado. Porém, no requerimento, reconheceu que seria necessário, mas se absteve da decisão de fazer a requisição, pesando ao Secretário de Serviços Públicos a responsabilidade da decisão ou das consequências geradas pela não requisição dos contêineres.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

e. Gestor do contrato alega que soube somente pela imprensa sobre a rescisão do contrato com a CGL.

Outro fato curioso é que, durante oitiva do dia 10/04/2014, o chefe de Divisão de Limpeza Urbana e de Resíduos, vinculada à Secretaria de Serviços Públicos, responsável pela fiscalização do contrato com o Consórcio Sorocaba Ambiental (CSA), Claudinei Aparecido de Almeida, quando questionado se participou da decisão quanto à rescisão do contrato com a Gomes Lourenço, disse que só soube do fato pelos jornais. Claudinei era também responsável pela fiscalização do contrato firmado entre a Prefeitura e a Gomes Lourenço.

Vereador Izídio de Brito: "(...) Bom então naturalmente na decisão de outubro do ano passado, você ficou sabendo... Você participou dessa decisão ou ficou sabendo como praticamente todos nós, no outro dia pelos jornais?".

Sr. Claudinei de Almeida: "perfeitamente".

Vereador Izídio de Brito: "embora o Secretário de Administração tenha vindo aqui praticamente um dia antes e tenha negado".

Sr. Claudinei de Almeida: "exatamente, foi dessa forma, eu também é...como eu sou, vamos dizer, sou um operário, sou um servidor operário, sou um servidor de carreira, assim como o Nobre Presidente, vinte e cinco anos de serviço prestado, eu também estou prestes a completar vinte e cinco anos prestados serviços públicos. Então eu não fiquei sabendo".
(Oitiva CPI do Lixo – 10/04/2014) G.N.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº Pois bem, como o gestor e fiscal do contrato firmado com a Gomes Lourenço, o servidor deveria (ou poderia) sim participar ou ser informado das discussões a cerca do rompimento do contrato.

f. CGL alegou que estava sendo “perseguida” pela Prefeitura.

Após os episódios onde a CGL passou a solicitar o reequilíbrio financeiro do contrato, a empresa alegou que passou a ser perseguida pela Prefeitura:

Carlos Lourenço: “(...) fizemos uma reunião na sala do Senhor Clebson, aqui presente, junto com a Senhora Maria Angélica, que também tá ali presente, junto com dois Procuradores da SEAD e falaram: ‘Não...’ E um Procurador e o Secretário de Finanças dizendo: ‘Seu pleito é sim factível, reconhecemos o...a dificuldade e vamos...é...processar o realinhamento’. Saíram dois pareceres favoráveis, um da SEAD e outro da Secretaria de Finanças. E, por incrível que pareça, foi negado pelo Senhor Prefeito a título de estar com medo de cometer um ato de prevaricação. A partir disso, isso aconteceu, Clebson me chamou na sala, falou que tinha vergonha do que tinha acontecido, foi na sala do Secretário de Finanças, junto com o Senhor Roberto Juliano, tinha vergonha do que tinha acontecido mas, infelizmente, não tinha outro caminho e a Gomes Lourenço poderia entrar na justiça e cobrar na justiça a...os efeitos do não realinhamento, e foi exatamente o que aconteceu, imediatamente uma semana depois começamos a cobrar na justiça. A partir disso, nós começamos a ser...é... sistematicamente perseguidos”.
(G.N)





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

Após esse episódio, a CGL passou a alegar que começou a ser perseguida, e diversos argumentos foram criados para que se justificasse posterior rescisão do contrato com a empresa.

I - Divergências quanto ao número de contêineres implantados.

De um lado a Prefeitura esbravejou acusando a Gomes Lourenço de não manter na rua o número de contêineres previstos em contrato.

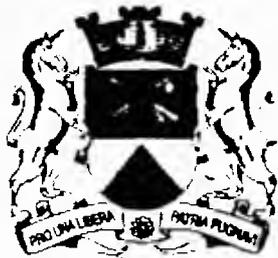
Baseado nestas insinuações, observamos que no CPL 774/2010, por exemplo, a nota fiscal nº 4119 de 05/11/2013, no qual discrimina um pagamento total à Gomes Lourenço de R\$ 2.194.406,32 (dois milhões cento e noventa e quatro mil e quatrocentos e seis reais e trinta e dois centavos), sendo que R\$ 485.434,80 (quatrocentos e oitenta e cinco mil e quatrocentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos) referente a locação de contêineres de 240 litros, e R\$ 55.225,00 referente ao aluguel de contêineres de 1000 litros.

Levando em consideração a tabela:

Quantidade de contêineres ¹³	Total de litros	Valor Pago NF 4119	Valor pago por litro
43.035 - 240 litros	10.328.400	R\$ 485.434,80	R\$ 0,047
1.175 - 1.000 litros	1.175.000	R\$ 55.225,00	R\$ 0,047

¹³ Memória de medição Outubro/2013 – Gomes Lourenço - CPL 774/2010 - Volume 14 – folha 8529





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

Ficou evidenciado que no mês de outubro, certamente, eram 43.035 contêineres de 240 litros nas ruas, ou seja, a diferença de 1.965 contêineres do acordado em contrato.

Se remetendo aleatoriamente a outro período, quer seja, janeiro de 2013 (nove meses antes do mencionado acima), tem-se a seguinte tabela, segundo a Construtora Gomes Lourenço:

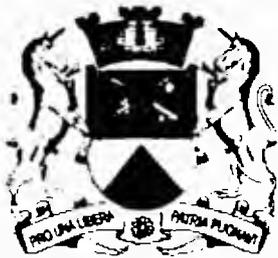
Quantidade de Contêineres ¹⁴	Total de litros	Valor Pago	Valor pago por litro
43543 - 240 litros	10.450.320	R\$ 470.264,40	R\$ 0,045
1.175 - 1.000 litros	1.082.000	R\$ 48.690,00	R\$ 0,045

Sendo assim, nesses períodos exemplificados (jan. e out./2013), com relação aos contêineres de 240 litros, **não foram atingidas** as metas estabelecidas em contrato (cláusula 1, item 1.1.b): 45.000 contêineres de 240 litros e 930 contêineres de 1000 litros. Mesmo assim, não há indício de nenhuma multa aplicada por esta falta. Já com relação aos contêineres de 1000 litros, havia cerca de **245 contêineres a mais que o previsto em contrato.**

Nessa amostragem, não ficou comprovado o pagamento pelo aluguel dos contêineres do total disposto no contrato, mas sim do que foi rememorado pela própria contratada. A não ser que esta tenha agido de má fé na menção das quantidades e valores, já que a Prefeitura **não fazia auditoria** para apurar a quantidade de contêineres nas ruas, **não houve pagamento indevido pelo aluguel dos objetos.**

¹⁴ Boletim de medição Janeiro/2013 – Gomes Lourenço - CPL 774/2010 - Volume 10 – folha 6116





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº Mas, se a quantidade mencionada pela contratada for mesmo inferior como acusou a contratante, houve sim prejuízo pelo pagamento superior a o que realmente fosse verdade. E se a Prefeitura tem provas desse descumprimento, deveria prezar pelo ressarcimento do dinheiro público.

De outro lado o diretor da Gomes Lourenço afirmou durante oitiva do dia 13/02/2014 que havia mais contêineres nas ruas do que o previsto no contrato.

Carlos Lourenço: "Nós tínhamos quarenta e cinco mil contêineres dispostos em Sorocaba. Aliás, nós tínhamos mais do que isso. Hoje nós temos recolhidos é... nós tínhamos que ter novecentos contêineres de mil litros, nós recolhemos mil e trezentos contêineres de mil litros. Nós tínhamos quatrocentos contêineres a mais de mil litros. Nós tínhamos que ter quarenta e quatro mil contêineres de duzentos e quarenta litros até a presente data e ainda não recolhemos todos. Nós temos quarenta e um mil e quinhentos contêineres recolhidos, nós devemos ir a quarenta e oito mil contêineres de mil litros, ou seja, Sorocaba tinha ...muito mais contêiner do que o contrato previa. A Gomes Lourenço não cobrava esse a mais" (G,N).

A questão dos contêineres já vinha sido tratada há algum tempo. Em 03/07/2013 a SERP oficiou a CGL para fazer a manutenção preventiva e corretiva em contêineres de alguns bairros (CPL 774/2010 – volume 13 – fl. 7428). Em 23/08/2013, a SERP pediu à CGL para manter estoque de contêineres para recomposição.

No dia 28/08/2013 o Sr. Claudinei Almeida informou que iniciaria vistoria detalhada em contêineres por setor de coleta. No dia 15/10/2013, informou que havia efetuado vistoria dos contêineres em três setores e acabou concluindo que *"constatamos a situação atual dos recipientes à disposição do serviço de coleta mecanizada, de acordo com a planilha apresentada em janeiro/2013,*





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

pela CGL" (Of. SERP/DLUR 145/2013, de 15/10/2013). Na vistoria, identificou diversos contêineres faltantes ou deteriorados (sem rodas ou tampas).

Para se defender, a CGL disse que a PMS utilizou de planilha divergente da apresentada pela empresa. A SERP alegou que a planilha que utilizou foi fornecida pela própria CGL. Em 16/10/2013, vimos em documento assinado pela Eng.^a Maria Angélica do Prado Kamada, diretora de área de resíduos, encaminhado ao titular da SERP, Engenheiro Clebson, que diz: "(...) Isto posto se torna imprescindível o acompanhamento do responsável pela empresa nas vistorias e a entrega da atualização total da planilha de implantação, pois entregas parciais como o fez nos documentos DOC01 e DOC02, só servirão para conturbar nossos propósitos de fiscalização."

No dia 18/10/2013 a SEAD então notificou a CGL para cumprir a cláusula 3.6 do contrato: "3.6 – *manter o controle sobre o desempenho do sistema de containerização, efetuando os ajustes e complementação na distribuição dos contêineres em seus respectivos setores, sob a fiscalização da Prefeitura*".

Já no dia 22/10/2013 a CGL encaminhou à PMS nova planilha sobre o nº de contêineres dispostos em cada setor.

O que foi proposto pela CGL foi que a fiscalização do contrato pudesse acompanhar os coletores "in loco", no momento em que os coletores têm acesso aos contêineres, tendo em vista que alguns são guardados dentro de condomínios, comércios, escolas ou hospitais e só são postos nas ruas no momento da coleta e qualquer contagem fora do horário e dia previstos para a coleta, poderia trazer divergência de números.

Não sabemos ao certo se esse método de recontagem foi realizado. É fato notório que após a rescisão do contrato com a CGL, a PMS não acompanhou a retirada dos contêineres da empresa das ruas da cidade, o que demonstra no mínimo, falta de interesse por parte da municipalidade em





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

comprovar um dos argumentos contra a CGL, ou seja, de que o número de contêineres nas ruas era inferior ao estipulado em contrato.

II - Prefeitura pediu que CGL corrigisse suposta falha na prestação dos serviços.

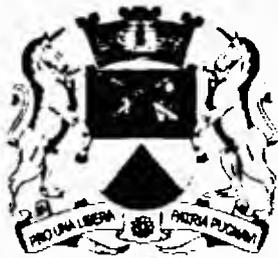
A PMS vinha notificando a CGL para esclarecer o porquê não estava realizando a coleta em alguns feriados.

Carlos Lourenço: "Ora, existe um regramento do edital que diz que não se coleta em dias de feriado, à exceção do setor um e dois no Centro, que era o que era feito. Aliás, a gente fazia mais outro do que o setor um e o setor dois porque esse sempre foi o processo da Gomes, que era o que... muito lixo pra próxima passagem do caminhão, que aí a etapa é dois dias, três dias depois, o mesmo setor só vai ser coletado ali a dois dias. Então, pra evitar que um setor fosse pulado, a gente fazia um pouco a mais. A mesma forma de novo, no dia quinze, outro ofício falando que nós não tínhamos coletado, da mesma forma quando o contrato é claro. Então, começou uma Forma de: 'Vamos espezinhar', né?, 'Vamos espezinhar o processo'".

No dia 07/11/2013 a SEAD notificou a CGL solicitando informações referente a falha na prestação de serviço, ou seja, a empresa não realizou coleta no dia 02/11/2013. Em resposta, a CGL disse que "a PMS deveria entender que é comum as faltas dos funcionários em feriados. No caso também a PMS deveria conscientizar a população da 'baixa' nos dias de feriado".

Acontece que o contrato facultava à empresa trabalhar aos domingos e feriados: "cláusula 3.7 – realizar os serviços de segunda a sábado, podendo





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

ser solicitados a critério da Prefeitura em domingos e feriados". A CGL alegou que jamais foi solicitada a realização dos serviços aos domingos e feriados. E foi além: "Ora, chegamos ao absurdo de sermos notificados por uma suposta falha nos serviços que nem foram solicitados!". A empresa ameaçou que calcularia os dias trabalhados em domingos e feriados, e cobraria da Prefeitura.

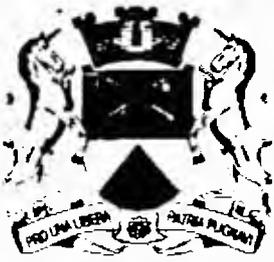
IV - Aplicação de multas à Gomes Lourenço após o rompimento do contrato.

Na ocasião da decisão da rescisão do contrato com a CGL, o Sr. Prefeito Municipal despachou três multas à empresa: 2% da fatura mensal de outubro/2013 por não ter realizado integralmente os serviços de coleta nos dias 10 e 11 de outubro de 2013 (cláusula 6.1.2); 15% da fatura mensal de outubro de 2013, pelo descumprimento das cláusulas 1.1 e 1.3 c.c. 6.1.10 por mais de 10 dias; 20% do valor total do contrato, dada a gravidade das faltas e uma vez que decorridos os dez dias previstos na cláusula 6.1.10 c.c. 1.1 e 1.3 sem regularização, nos termos da cláusula 6.1.11.

Ainda após o rompimento do contrato com a CGL, a Prefeitura notificou a empresa para retirar seus contêineres das ruas, sob pena de multa. Porém alguns funcionários da empresa foram flagrados esvaziando os contêineres, na hora da retirada, jogando todo o lixo na rua.

Segundo notificou a imprensa, a multa ultrapassou os R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais). Durante oitiva, o Presidente da CPI perguntou ao Sr. Claudinei (gestor do contrato) se "*procede que ele aplicou mais de vinte milhões em multa contra a contratada anterior, a empresa Gomes Lourenço?*".





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

Sr. Claudinei de Almeida: "essa multa não foi eu quem apliquei. Como eu disse, é... não sou eu quem aplica as multas e advertências"

Presidente José Crespo: "mas de onde que as multas apareceram? Porque se não foi através da sua equipe, seria possível que a Prefeitura tivesse aplicado multas que não tivessem sido apontadas pelo Senhor?"

Sr. Claudinei de Almeida: "eu não tenho conhecimento desse, desse fato [inaudível]"

A construtora reverteu essa situação no dia 24/02/2014, quando obteve liminar provisória no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJ-SP) para suspender os efeitos das multas.

V - Prefeitura declara CGL inapta para nova licitação.

A PMS também determinou, na ocasião da decisão do rompimento do contrato, que "dada a gravidade das infrações praticadas (paralisação da disposição final de resíduos sólidos), fato que poderia ocasionar sérios danos à saúde da população acaso não fosse a contratação emergencial levada a cabo pela Administração, aplico igualmente a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos, nos termos da cláusula 6.1.15 do contrato c.c. artigo 87, incisos III, da Lei 8666/1993"

A construtora também reverteu essa situação no dia 24/02/2014, quando obteve liminar provisória no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJ-SP) para suspender os efeitos desta determinação do Prefeito.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

4.6 – Sobre as contratações emergenciais

Nº

Com o rompimento do contrato com a Gomes Lourenço, a Prefeitura de Sorocaba, contratou o Consórcio Sorocaba Ambiental para realizar a coleta de lixo e a Proactiva para a disposição final do lixo, conforme tabelas abaixo:

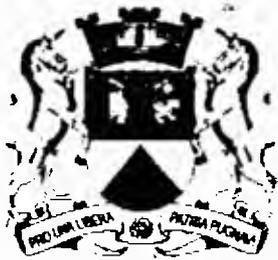
CPL	R\$ / tonelada coletada	R\$ / litro de contêiner
2.166/2013 – CSA	R\$ 146,34	R\$ 0,275
893/2014 – CSA	R\$ 175,12	R\$ 0,255
1.890/2014 – CSA	R\$ 175,12	R\$ 0,255

CPL	R\$ / tonelada
1.736/2013 – Proactiva	R\$ 71,34
351/2014 – Proactiva	R\$ 71,35
1.665/2014 – Proactiva	R\$ 75,47

a. População teve que ficar sem a grande maioria dos contêineres nas ruas

A forma como o contrato emergencial foi feito, acabou tirando os contêineres da população, quando a PMS decidiu contratar um consórcio de empresas que não possuía o número adequado de recipientes para suprir a demanda outrora suprida pela CGL. Mesmo sem os contêineres, os gastos com a nova contratação subiram, chegando, no final da segunda contratação emergencial, a ter uma diferença de cerca de R\$ 982.700,00 (novecentos e oitenta e dois mil e setecentos reais) por mês, em relação ao contrato original com a CGL.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

b. Prefeitura manteve dois contratos de disposição final do lixo

Nº

Pode-se afirmar que a PMS manteve, nos meses de outubro e novembro de 2013, paralelamente dois contratos de disposição final do lixo: um junto à CGL, que fora rescindido posteriormente, e outro, quando decidiu contratar diretamente a Proactiva.

c. Município gastou no início dos contratos emergenciais cerca de R\$ 370.000,00 com duas campanhas publicitárias.

Em resposta nº SEG – OF - 594/2014 ao Requerimento nº 24/2014, de autoria desta CPI, o Secretário de Governo e Segurança Comunitária informou que a Prefeitura realizou duas campanhas publicitárias, para informar a população sorocabana a respeito do rompimento do contrato com a Gomes Lourenço e os contratos emergenciais:

Veículo	Campanha 1: período de 30/11/2013 a 07/12/2013	Campanha 2: período de 14/01/2014 a 19/01/2014
Rádio	R\$ 24.192,00	R\$ 13.648,75
Jornal impresso	R\$ 28.180,00	R\$ 22.685,00
Televisão	R\$ 176.118,74	R\$ 101.827,17
Gravação de vídeo	R\$ 1.500,00	R\$ 1500,00
TOTAL	R\$ 229.990,74	R\$ 139.660,92





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

Total das duas campanhas: R\$ 369.651,66 (trezentos e sessenta e nove mil seiscentos e cinquenta e um reais e sessenta e seis centavos)

Sendo assim, durante o estado de emergência no serviço de coleta de lixo, a Prefeitura de viu obrigada a gastar quase R\$ 370.000,00 (trezentos e setenta mil reais), verba que poderia ser alocada a outros gastos ou investimentos.

d. Sobre os contratos emergenciais com o Consórcio Sorocaba Ambiental.

Para discorrer sobre os contratos emergenciais com o Consórcio Sorocaba Ambiental, consideraremos:

I - Consórcio CSA assinou contrato com a Prefeitura sem ao menos ser constituído legalmente.

Rege a Lei Federal 8666/1993, em seu artigo 33: "Quando permitida na licitação a participação de empresas em consórcio, observar-se-ão as seguintes normas: I - comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados; (...) § 2o O licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I deste artigo". (G.N)





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

As empresas Heleno & Fonseca, Litucera e Trail firmaram consórcio para participar do contrato emergencial (CPL 2.166/2013) para a coleta de lixo em Sorocaba. Porém causou certo estranhamento, que já havia sido levantado durante oitiva, a confirmação de que fora apresentado um “instrumento particular de compromisso de constituição de consórcio” (CPL 2166/2013 – fls. 19 a 26) que cumpriu parcialmente os requisitos legais, exceto que não havia no termo o número do certame disputado tampouco a data correta da assinatura do referido termo, ou melhor constava a expressão “São Paulo, de novembro de 2013”. Vejam, se a lei rege que a constituição e o registro do consórcio devem ser promovidos antes da celebração do contrato, entendemos que há alguma irregularidade, haja vista que, conforme os autos do CPL 2.166/13, o contrato foi assinado na data de 29 de novembro de 2013 (CPI 2166/13 fl. 274) e somente no dia 11 de dezembro de 2013 o “Instrumento Particular de Constituição de Consórcio” foi registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (Jucesp), mesma data que o Consórcio obteve a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)¹⁵. Portanto, notadamente descumprindo a legislação federal.

Cumpra também ressaltar que consta no CPL 2166/2013 que no dia 28/11/2013 o próprio “Consórcio” encaminhou ofício sem número (fl. 03) em que efetivou sua proposta de preço para assumir o contrato emergencial. Como é que o “Consórcio” encaminha e assina uma proposta sem ao menos ser constituído informalmente? Nota-se que não há, nos autos do processo, nenhum ofício tampouco mensagem eletrônica remetida pela Prefeitura de Sorocaba solicitando das três empresas consorciadas orçamento para participação no certame. Como e qual empresa tomou conhecimento do processo? Quando essas empresas demonstraram interesse em firmar o consórcio onde pleitearam assumir o contrato emergencial, já que o processo deveria estar sendo encaminhado em caráter sigiloso?

¹⁵ ANEXO – Resposta GP-RI-0163/14 ao Requerimento 0023/2014





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

II - Consórcio CSA foi o último a encaminhar proposta de orçamento para assumir o contrato emergencial do lixo e apresentou "menor" preço.

Consta no CPL 2.166/2013 que a contratação do Consórcio Sorocaba Ambiental se deu após a consulta a pelo menos mais quatro empresas – Corpus, Sanepav, EPPO e Limpebrás.

Frisa-se que supostamente a Prefeitura de Sorocaba solicitou a essas empresas orçamento no dia 26/11/2013, obtendo como resposta:

Ofício / Data	Empresa	Aluguel de Contêineres R\$/litro	Coleta e Transporte de Resíduos	Preço total (120 dias)
27/11/2013	CORPUS	R\$ 0,2808	R\$ 150,48	R\$ 10.293.408,00
27/11/2013	SANEPAV	R\$ 0,2932	R\$ 157,14	R\$ 10.748.912,00
27/11/2013	EPPO	R\$ 0,3022	R\$ 161,92	R\$ 11.076.072,00
28/11/2013	CSA	R\$ 0,2731	R\$ 146,34	R\$ 10.010.276,00

Referência: 16.000 toneladas de resíduos/mês e aluguel de 590.000 litros contêiner, por 120 dias

Nota-se ainda que consta nos autos do processo somente mensagem eletrônica que foi encaminhada à empresa Limpebrás, datada de 27/11/2013 às 17h59, onde constava a seguinte mensagem: "(...) Solicito análise e informação se há interesse e condições técnicas para que essa empresa possa assumir os serviços nas mesmas condições atuais, caso ocorra a rescisão com a contratada, Construtora Gomes Lourenço. (...)". No dia 28/11/2013





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

representante da empresa Limpebrás respondeu à mensagem alegando impossibilidade de participar do certame (fl. 10)

Diante de quatro orçamentos apresentados, após a análise verificou-se que o CSA apresentou menor preço, estando apto a assumir assim o contrato emergencial.

Importante assim destacar que a proposta de menor preço foi a última a ser enviada à Prefeitura e assim sendo, o envio da proposta do CSA pode ter sido protelado em favorecimento de possível "vazamento de informações" a respeito das outras propostas que já haviam sido apresentadas.

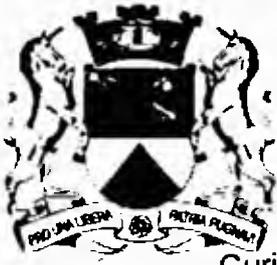
Durante oitiva no dia 10/04/2014, o Presidente da CPI perguntou ao Secretário de Governo tinha conhecimento do assunto, dizendo inclusive que nesse caso a última proposta pode ter sido apresentada "sem que fosse guardado necessariamente sigilo sobre as demais propostas".

Secretário João Leandro: (...) O que eu posso afirmar e afirmo com certeza absoluta que todo esse procedimento foi adotado com a maior lisura possível, absoluta, exigida pelo Prefeito Pannunzio".

Neste ponto também queremos frisar que dentre as empresas que apresentaram os orçamentos, está a Sanepav Saneamento Ambiental Ltda., empresa que já prestou serviços de coleta de lixo em municípios vizinhos de Sorocaba, como Itu e Porto Feliz.

Na verdade destacamos a Sanepav, pois a empresa doou na campanha eleitoral de 2012 cerca de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) ao então candidato Antônio Carlos Pannunzio (PSDB), eleito prefeito naquele pleito. Esse valor corresponde a mais de 46% do total que a empresa doou para candidatos nessa campanha eleitoral.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

Curioso também que a Sanepav, por coincidência ou não se localiza praticamente no mesmo endereço da Proactiva: Alameda Rio Negro, 161 CJ.401 - Barueri/ SP (Proactiva: Alameda Rio Negro, 161 - 5º andar Alphaville - Barueri/SP).

III - Ofício encaminhado pelo "CSA" foi "assinado" e datado em Sorocaba, porém nenhuma das empresas consorciadas tem sede no município.

Fato curioso pôde ser observado no ofício sem número (fl 03 - CPL 2.166/13), encaminhado pelo "Consórcio Sorocaba Ambiental" (lembre-se, que ainda não "existia"), assinado por representantes das empresas Litucera, Heleno & Fonseca e Trail, datado de 28/11/2013: supostamente o ofício foi assinado em Sorocaba-SP, pois é o que consta no encerramento do documento ("Sorocaba, 28 de novembro de 2013"). O curioso é que nenhuma das empresas possui sede no município, portanto podemos entender que pelo menos a pessoa que confeccionou o documento estava em Sorocaba? Ressalta-se ainda que o termo de compromisso para firmar o consórcio foi assinado em São Paulo (lembre-se que sem data correta) e não em Sorocaba, o mesmo que ocorreu com a assinatura do termo de compromisso definitivo, registrado posteriormente na Jucesp. Já o registro no CNPJ foi efetivado no município de Vinhedo-SP (sede da Litucera).

IV - CSA não apresentou local no município para sediar as instalações da empresa.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº O Consórcio iniciou os trabalhos no município descumprindo o contrato, pois não dispuseram de local próprio ou alugado no município para iniciar as atividades de coleta de lixo. Assim, a Prefeitura resolveu ceder o imóvel onde se localiza a antiga empresa TCS, área onde será construído o Hospital Público Municipal.

Conforme noticiou o jornalista Wilson Gonçalves Júnior, no Jornal Cruzeiro do Sul¹⁶, dia 06/12/2013, "a Secretária de Governo e Segurança Comunitária (SEG), em resposta encaminhada na tarde de ontem [05/12], disse que as empresas do consórcio do lixo estão autorizadas a utilizar o espaço como garagem temporária, de forma emergencial e provisória" (G.N).

Em resposta GP-RI-2519/13 ao requerimento nº 2991/2013, de autoria do vereador Izídio de Brito, o Sr. Prefeito informou que "por tratar-se de situação emergencial foi necessário acolher os caminhões, na antiga área da TCS".

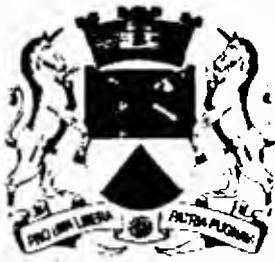
Em um dos questionamentos contidos no requerimento nº 24/2014, de autoria desta CPI, o Presidente pede para (item 4) "informar em que condições jurídicas, administrativas e financeiras foram cedidos os próprios públicos que passaram a alojar a garagem, escritórios e outras serventias das empresas Litucera, Trail e Heleno & Fonseca".

Em resposta a este requerimento desta Comissão (SEG-OF-594/2014), o Secretário de Governo e Segurança Comunitária informa que "a única ocorrência foi na primeira semana do contrato emergencial com o grupo CSA, que pela emergencialidade da questão, utilizou apenas naqueles dias (2 semanas) o pátio da antiga TCS¹⁷ para guardar seus caminhões no período

¹⁶ Wilson Gonçalves Júnior - Caminhões de lixo em terreno de futuro hospital motiva requerimento na Câmara - Jornal Cruzeiro do Sul - 06/12/2013 - pág. A5.

¹⁷ TCS - Transporte Coletivo de Sorocaba é uma empresa falida, que repassou ao Município imóvel de sua propriedade, para fins de construção do Hospital Público Municipal.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

noturno. Considerando que o futuro Hospital que será construído naquele espaço ainda está em fase de elaboração de projeto, tal ocorrência não trouxe nenhum embaraço à Municipalidade. Ressalte-se, entretanto, que tal atitude não condiz com a assertiva do item 4 do requerimento”.

Em reportagem publicada pelo Jornal Ipanema¹⁸, o vereador Izídio de Brito chegou a dizer que “é preciso ver qual o tipo de contrato foi realizado porque a responsabilidade de quem vai prestar o serviço é ter o terreno, a garagem e as condições para realizar a coleta. Além de ocupar uma área em que existe a ilusão do início das obras, o prefeito cede de maneira equivocada o terreno para o consórcio” (G.N).

Acontece que com essa atitude, a própria Prefeitura se omite quanto ao próprio contrato firmado com o CSA, pois a cláusula 3.1.1 determinada que “a contratada deverá: manter local em Sorocaba com infraestrutura suficiente para o atendimento das obrigações oriundas deste contrato” (G.N). Também impera o contrato que: “2.2.2 – apresentar na assinatura deste contrato a disponibilização de local legalmente apropriado, com infraestrutura adequada para a realização dos serviços, incluindo operação e administração”, bem como “2.4 – A Prefeitura deverá visitar as instalações, os veículos e equipamentos antes do início das atividades e em ocasiões julgadas necessárias pela fiscalização” (G.N).

Diante disso, é preciso questionar se a Prefeitura de Sorocaba beneficiou o CSA, celebrando o referido contrato mesmo sabendo que as empresas não apresentavam condições mínimas de instalação no município. Esse fato comprova que a Prefeitura não só foi omissa à fiscalização, como também colaborou para que o Consórcio descumprisse o contrato. A situação poderia ter sido contornada se as supracitadas cláusulas não

¹⁸ Jornal Ipanema - Empresas de lixo usam área de futuro hospital como garagem - 05/12/2013 - Disponível em <<http://jornalipanema.com.br/noticias/sorocaba/44792-empresas-de-lixo-usam-area-de-futuro-hospital-como-garagem>>





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

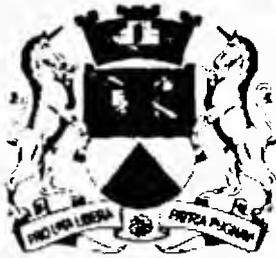
Nº estivessem transcritas no compromisso firmado, já que na ocasião da situação de emergência poderia ser previsto que a empresa que assumisse o contrato emergencial não teria condição de ter, de imediato e urgente, local adequado para se instalar no município. Mas, se o contrato firmado determinou que a empresa deveria ter infraestrutura adequada e local apropriado, antes do início das atividades, que se cumpra o acordo, por ambas as partes.

V - Chefe da Divisão de Limpeza Urbana e de Resíduos não reconheceu falhas contratuais do CSA.

Perguntado se reconhecia que desde a vigência do contrato o Consórcio tinha cometido várias falhas contratuais, o Chefe da Divisão de Limpeza Urbana e de Resíduos e o responsável pela fiscalização do contrato com as empresas, Sr. Claudinei de Almeida, respondeu negativamente. Insistindo, o Presidente da CPI tornou a perguntar e o mesmo confirmou, e inclusive garantiu que não havia aplicado, ou melhor, recomendado à Secretaria de Administração a aplicação de nenhuma advertência tampouco multa à contratada, excetuando-se por duas notificações a respeito da higienização dos contêineres e dos caminhões. Na sequência, o Sr. Claudinei se contradisse afirmando que "*opinião minha, eu não considero como falha se é melhoria... do trabalho*".

Na mesma ocasião, o Presidente relatou ao Sr. Claudinei sobre os caminhões do Consórcio "*com vazamentos de óleo, compactação insuficiente, esparramamento de chorume pelas ruas da cidade, sem higienização, contêineres sem rodas, contêineres sem tampas, funcionários obrigados a despejar contêineres sem lifters, no braço, contêineres grandes estacionados sobre as calçadas obstruindo a passagem de pedestres e cadeirantes, e lixos não recolhidos por toda a cidade*" – Perguntou em seguida "*se ele reconhecia*





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

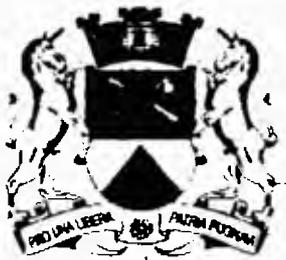
Nº que essas coisas foram documentadas por essa CPI e aconteceram realmente ou não reconhece como falhas? (G.N). O Sr. Claudinei confirmou: "Não reconheço".

Durante a vistoria realizada nas dependências do CSA, os vereadores puderam observar dezenas de problemas que estariam ocorrendo. Dentre eles destacam-se: no local não havia nenhum lavadouro de contêineres nem de caminhões; que havia divergência quanto a um terceiro (lava rápido Planeta Água) que estaria supostamente realizando a lavagem dos caminhões e equipamentos da empresa, porém a informação não foi confirmada em visita "in loco" ao local citado; Haviam caminhões com lifters quebrados; caminhão com coró "arroz elétrico" no cocho; caminhão com para-brisa que não funcionava; caminhões em que os bancos estão ruins; caminhão com problema de embreagem; caminhão (reserva) com problema de fumaça negra que foi além do cartão de marcação da CETESB; treze caminhões com problemas no sistema hidráulico; três caminhões com vazamento de combustível; nove caminhões que não tinham tampa do cocho; falta de EPIs para os funcionários, dentre outros.

O CSA descumpriu parcialmente o item 2.2.4 do contrato, que determinava que os caminhões da empresa tivessem fabricação não inferior a 2008. A empresa alegou que cumpria a quantidade mínima com idade mais nova, mas tinha mais caminhões em operação. Também foi verificado que a empresa não tinha caminhão com tração 4x4, como previa a proposta do contrato.

Em uma das ocasiões, o secretário de serviços públicos chegou a insinuar que, se fosse pra fazer cumprir o contrato "ao pé da letra", a prestação do serviço poderia ser comprometida.





VI - CSA descumpriu cláusulas contratuais trabalhistas e de segurança.

Nº

O CSA desrespeitou cláusulas contratuais trabalhistas, o que provocou a denúncia¹⁹ por parte da CPI ao Ministério Público do Trabalho, para a Delegacia Regional do Trabalho (DRT), para o Centro de Referência em Saúde do Trabalhador (Cerest) e para a o Ministério Público do Estado, via Promotoria de Justiça de Direitos Humanos e Meio Ambiente de Sorocaba. No documento consta que *"inúmeros são os registros em que os coletores são obrigados a intervir manualmente no processo de coleta mecanizada, tendo em vista que a maioria dos caminhões e contêineres encontrava-se danificada"*. Também foi exposto que, devido à falta de dispositivo de acoplamento dos contêineres ao mecanismo para serem esvaziados automaticamente, os lixeiros precisam colocar com os braços os recipientes no caminhão, inclusive com a ajuda do motorista. O gerente de operações do CSA, Osvaldo Sato, descartou que haja as supostas irregularidades trabalhistas.

Indagado durante depoimento se teve conhecimento que havia problemas quanto a disposição e manutenção dos contêineres, geridos pelo Consórcio Sorocaba Ambiental, o Secretário de Governo e de Segurança Comunitária foi enfático:

O Presidente perguntou se o Secretário teve conhecimento de que esse mesmo problema (...) ocorreu com o Consórcio, pelo menos em fevereiro e março, quando esta CPI fez diligências e constatou contêineres depauperados e sem rodas, o que obrigou o esforço sobre-humano dos coletores, além do problema dos lifters nos caminhões independente do problema ter sido resolvido, já que esta

¹⁹ Os documentos que foram encaminhados encontram-se em apêndice. Denúncia foi encaminhada ao Procurador de Justiça da Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Região, ao Promotor de Justiça da 4ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos e Meio Ambiente de Sorocaba-SP, à Gerência Regional do Trabalho e Emprego da Comarca de Sorocaba-SP, e ao Centro de Referência em Saúde do Trabalhador (CEREST) de Sorocaba.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

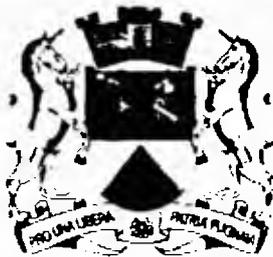
CPI não dispõe de informações mais recentes sobre o estado atual do problema (G.N);

Secretário João Leandro: "sim, tive conhecimento, (...) Acompanhei, também tive reunião inclusive com os trabalhadores em uma determinada oportunidade e naquele momento a reclamação era exatamente essas condições de trabalho. Isso também é...é algo infelizmente inerente a um contrato emergencial. A qualidade dos contêineres que hoje, que o Consórcio utiliza hoje, com certeza absoluta não é aquilo que pretende a Administração. (...) Então nesse sentido nós sabemos é...durante, principalmente nessa primeira metade desse período emergencial, considerando até a data de hoje, com certeza absoluta, esse também foi um dos problemas enfrentados pela Administração." (G.N) (Ata da Oitiva da CPI ocorrida 10/04/2014)

Ora, se os problemas constatados são inerentes ao contrato, isto quer dizer que a Prefeitura assume incapacidade de fazer cumprir as cláusulas contratuais, o que pode deixar brechas para que a contratada possa "fazer o que bem entender", respaldada pela vigência de decreto municipal de estado de emergência na coleta de lixo.

Assim, seria certo então que, se tais cláusulas já seriam previstas que não suportariam serem cumpridas, que então não se incluíssem no contrato. Já que assim o fez, que se cumpra o concerto sob pena e sanções previstas no próprio contrato e na legislação vigente (lei 8.666/1993).





5. CONCLUSÕES

Nº

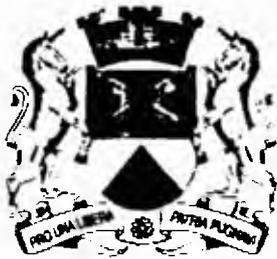
Vencidas as etapas regimentais desta Comissão Parlamentar de Inquérito e após análise minuciosa de documentos encaminhados para a juntada nos autos desta CPI, bem como o exame estrito dos depoimentos das testemunhas que participaram dos trabalhos desta comissão, as informações trazidas à baila nesse processo foram cotejadas para que pudéssemos, enfim, trazer nossos apontamentos a respeito das nossas impressões sobre o tema objeto de apuração.

Por todo o exposto e compulsado, é que, tomando por certo, conclui-se, opinando:

Prefeitura já deveria ter apresentado Plano Municipal sobre resíduos sólidos: a Prefeitura de Sorocaba mostrou-se inábil quando não apresentou o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos no prazo estipulado pelo Governo Federal, documento que orientaria as diretrizes a serem tomadas perante a questão dos resíduos sólidos no município, e principalmente poderia nortear ações inovadoras, mesmo que fossem acanhadas, perante o rompimento do contrato e a construção de nova proposta para melhorar o sistema de coleta e disposição do lixo em Sorocaba;

A Prefeitura mostrou-se inepta para escolher um local para fazer novo Aterro: tendo em vista o fim da vida útil do Aterro Municipal no Retiro São João, foi apontada uma área altamente inadequada para esse fim, a saber, a Fazenda Rios, que se localiza na área de amortecimento da Flona. Naturalmente, o ICMBio e o CBH-SMT emitiram pareceres desfavoráveis para a implantação do aterro nessa localidade. Tal inépcia provocou a necessidade de se contratar um aterro particular, curiosamente próximo à Fazenda Rios, em





Câmara Municipal de Sorocaba

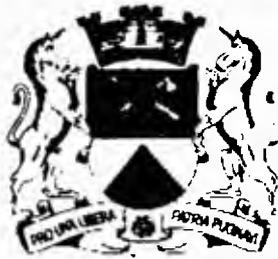
Estado de São Paulo

Nº território Iperoense, para receber o lixo de Sorocaba. O aterro foi instalado pela empresa Proactiva em área já degradada ambientalmente, na mesma época em que o pedido de Sorocaba foi negado;

A Proactiva teve estranhamente seu aterro particular licenciado em detrimento da aprovação do aterro de sorocaba: a empresa, que já respondia na justiça por pagamento de propinas e irregularidades na operação de aterro sanitário em Biguaçu/SC, também havia recebido pareceres desfavoráveis para a instalação de seu aterro particular, inclusive a opinião do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Sorocaba e Médio Tietê, que, por sua vez, opinou contrário aos dois aterros, ressaltando que, se caso um deles fosse necessário implantar, que fosse de Sorocaba, em favor do interesse público. Ao final, estranhamente o aterro que foi licenciado, e inclusive com diversos questionamentos pelo MP, foi o da Proactiva;

Sem aterro próprio, Sorocaba passou a gastar muito mais pela disposição do lixo em município vizinho: com o início da exportação do lixo para Iperó, o município de Sorocaba passou a ter um gasto mensal da ordem de R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), algo próximo a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) a mais do que quando depositava o lixo no aterro do Retiro São João, quando gastava, em média, R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais) mensais para fazer a coleta e dar destino em aterro próprio. Curiosamente, hoje, mais de 50 meses depois do fechamento do Aterro Municipal, exemplificando teríamos a soma de cerca de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) gastos no período com a disposição final do lixo;





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

Por não ter implementado aterro próprio, Sorocaba ficou refém dos preços de mercado da Proactiva: passaram-se quase dez anos desde a primeira tentativa de instalar o aterro municipal na Fazenda Rios e o município de Sorocaba ainda não implementou um aterro adequado para dispor o lixo gerado no município tampouco parece que se empenhou em fazer outras ingerências a fim de solucionar a questão ou ao menos tentar reduzir gastos. Resta se submeter ao aterro privado da Proactiva, passando a ser subordinado pelos preços globais do mercado praticados pela empresa. Assim, a Prefeitura sempre esteve à mercê da relação tendenciosa praticada pela empresa Proactiva, que monopoliza e regula os preços da disposição final do lixo desde as contratações emergenciais procedentes do fechamento do aterro São João e influenciou nos preços apresentados pela Gomes Lourenço no CPL 774/2010 bem como na condição de subcontratada da mesma foi crucial para que o contrato com a Prefeitura fosse incapaz de ser sustentado economicamente e rompido unilateralmente, ocasionando na sua própria contratação emergencial para a execução desse serviço;

Licitação aberta em 2010 demorou dois anos para ser concluída: com o final da vida útil do aterro municipal, houve um imbróglio envolvendo a contratação de nova empresa para coleta e disposição final de lixo no município, desenrolando-se com sucessivas contratações emergenciais da empresa Gomes Lourenço e Proactiva, até que o contrato, procedente de processo licitatório (CPL 774/2010) iniciado em 2010, foi celebrado somente em 2012, contratando a própria Gomes Lourenço para prestar os serviços no município;





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

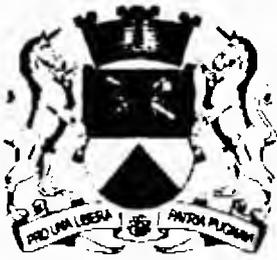
Gomes Lourenço subcontratou a Proactiva, que praticou preço maior do que o acordado em contrato com a Prefeitura: subcontratada pela Gomes Lourenço para a disposição final do lixo, a Proactiva, logo após o encerramento do processo licitatório e a assinatura do contrato, decidiu unilateralmente que cobraria no mínimo R\$ 68,00 (sessenta e oito reais) por tonelada para que a CGL pudesse depositar o lixo em seu aterro, e não o valor de R\$ 59,00 (cinquenta e nove reais) que havia orçado meses antes à CGL, que já havia apresentado esta proposta durante o processo licitatório. Isso gerou um desequilíbrio no contrato no valor de R\$ 9,00 (nove reais) por tonelada prevista no contrato, equivalente a bem mais que R\$ 100.000,00 (cem mil reais) mensais a mais²⁰ (valor que não amparado pelo contrato CGL/Prefeitura).

A Gomes Lourenço assinou um contrato que inviabilizou a execução do contrato com Sorocaba: A Gomes Lourenço deveria ter assinado um acordo com a Proactiva para que o preço inicial que lhe havia orçado (R\$59,00) fosse mantido até a assinatura do contrato. Dias depois de assinar o contrato com a Prefeitura de Sorocaba, a empresa subcontratou a Proactiva a preço maior do que o acordado (R\$ 68,00), demonstrando imprudência e inconseqüência nos seus atos;

Gomes Lourenço teve dificuldades para sustentar o contrato e solicitou reequilíbrio financeiro: como a CGL ficou à mercê do preço imposto pela Proactiva, pediu nos primeiros meses à PMS que realizasse o reequilíbrio econômico e financeiro, previsto no contrato e também na lei federal nº 8.666/1993. O reequilíbrio econômico do contrato seria possível dada a maleabilidade do mesmo. A decisão final de não aditar os valores partiu do Prefeito que, por medo de prevaricar, embora pareceristas e inclusive o

²⁰ Considerando a média mensal de 14 mil toneladas de lixo/mês, obteríamos a diferença de R\$ 126.000,00.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº Secretário de Finanças tenham opinado pela contemplação do pleito. Posteriormente, vimos que a Prefeitura contratou emergencialmente a Proactiva por preço semelhante ao que foi pleiteado pela Gomes Lourenço;

Prefeitura tinha, desde 2012, conhecimento do imbróglio entre a Gomes Lourenço e Proactiva: a Prefeitura teve conhecimento em 2012 da briga judicial entre a Proactiva e a Gomes Lourenço, quando a primeira já ameaçava fechar seu aterro em decorrência da inadimplência da Gomes Lourenço. No entanto, naquela ocasião, coincidentemente ano eleitoral, parece que nada fez a não ser tomar as explicações de ambas às partes. Vale lembrar que no início de 2013, uma procuradora municipal, em um dos pareceres sobre a crise entre as empresas, chegou a citar que "o município era estranho à briga". A atitude efetiva foi protelada até novembro de 2013, mais de um ano depois da ciência dos fatos, onde não foi considerada nenhuma outra possibilidade a não ser romper o contrato com a Gomes Lourenço;

Proactiva pode se configurar como um monopólio real: A Proactiva comunicou decididamente à PMS que fecharia o aterro para a CGL, então, a PMS declarou estado de emergência e, com isso, contratou diretamente a Proactiva para a disposição final do lixo. Na prática, o aterro da Proactiva é o único na região que pode receber o lixo de Sorocaba, ou seja, há um monopólio real. A Gomes Lourenço, então, não teria condições de dar disposição final ao lixo, uma vez que o único aterro que pode receber esse material está contratado pela PMS para esse fim. A alegação de que a CGL não estava dando a disposição final foi o argumento principal para a rescisão contratual. Ou seja, a PMS criou uma situação em que impedia, na prática, a CGL de dar a disposição final ao lixo e a acusou exatamente de, por isso, desrespeitar o contrato, o que legitimaria a rescisão. Além disso, os processos





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

licitatórios que envolveram a coleta de lixo desde 2010, bem como os contratos emergenciais, podem ter sido influenciados pelos preços praticados pela Proactiva, o que pode ter afetado a competitividade entre as empresas que dispuseram a participar dos certames.

Há evidências da existência de um cartel de proprietários de aterros: segundo muito bem observado, há indícios da existência de um cartel de proprietários de aterros, onde o mercado estaria dividido e a Proactiva então atuasse na região de Sorocaba. Vimos que a configuração do cartel influenciou diretamente nas decisões acerca do rompimento do contrato com a CGL, em consequência de não ter a possibilidade de depositar os resíduos coletados em outros aterros que supostamente estariam "dividindo o mercado".

Ex-prefeito de Iperó pode ter participado de negociações com Sorocaba: Há indícios que o ex-prefeito de Iperó, Marcos Antônio de Andrade (PSDB), tenha atuado como lobista e intermediado negociações junto à Prefeitura de Sorocaba, e possivelmente outros municípios da região, em favorecimento da Proactiva, que opera o aterro naquele município;

Doação à campanha de Pannunzio poderia ter relação com o rompimento do contrato: a doação feita pela empresa Sanepav Saneamento Ambiental Ltda., na campanha eleitoral de 2012, de cerca de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) ao então candidato Antônio Carlos Pannunzio (PSDB) pode ter alguma ligação com o processo de rompimento do contrato com a Gomes Lourenço se, em ulterior investigação, forem comprovadas ligações desta empresa com a Proactiva ou as empresas que compõem o Consórcio Sorocaba Ambiental (Litucera, Heleno & Fonseca e Trail). Não seria só de boa fé que uma empresa





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

se disporia a doar 46% do valor arrecadado para um candidato numa campanha eleitoral, e até onde sabemos, baseando-se nos depoimentos da CPI, não tomamos conhecimento de nenhuma relação entre a empresa doadora com o Prefeito ou a Prefeitura de Sorocaba;

Prefeitura poderia ter aditado o contrato, desobrigando a Gomes Lourenço de fazer a disposição final do lixo: uma das alternativas que a CGL apresentou para não precisar romper o contrato, seria aditar o mesmo, retirando o valor que a PMS lhe pagava o valor pago pela disposição final do lixo. Isso equivaleria a 18% do valor total do contrato. Como a lei 8666/1993 permite reduções de até 25% do valor do contrato, estaria tudo dentro da legalidade. Mas a PMS se negou a fazer isso, manteve o valor dentro do contrato da CGL e contratou diretamente a Proactiva, pelo valor de R\$ 72,00 (setenta e dois reais) por tonelada de lixo depositado;

Prefeitura não realizava auditoria nos contêineres da Gomes Lourenço: depois de vencido o certame, a Construtora Gomes Lourenço manteve mais contêineres nas ruas do que era o estipulado em contrato: o contrato previa 900, enquanto a CGL recolheu 1300 contêineres de 1000 litros. Já o contrato previa 44 mil contêineres de 240 litros, enquanto a CGL estimava coletar 48 mil após o rompimento do contrato, segundo constatou a própria empresa. Tais afirmações, contudo, baseiam-se na boa fé, uma vez que falta o contraditório, ou seja, a PMS comprovadamente não fazia auditoria nos contêineres nem acompanhou a retirada dos mesmos, portanto, resta acreditar na palavra da CGL.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

Rompimento era desnecessário, pois a Prefeitura já havia resolvido o problema: vimos que, agindo com cautela, no dia 09/10/2013 o Sr. Prefeito decretou estado de emergência na coleta de lixo, o que permitiu juridicamente que celebrasse contrato emergencial, um dia depois, com a Proactiva para realizar a disposição final do lixo do município, serviço que a Gomes Lourenço naquela ocasião "não estava cumprindo". Assim, contratando a Proactiva o problema estava sanado, e no dia seguinte a Gomes Lourenço retomou o serviço de coleta de lixo. Só restavam alguns ajustes operacionais e contratuais com a Gomes Lourenço para que a mesma pudesse continuar com o serviço de coleta e containerização do lixo. Mas a Prefeitura optou, doze dias depois, ou seja, em 21/10/2013 instaurar o processo administrativo sancionador nº 31.257-3/2013 para justificar a rescisão do contrato, efetivada em 28/11/2013;

Prefeitura pode ter contribuído para inviabilizar as alternativas da Gomes Lourenço para resolver o problema da disposição do lixo: a CGL apresentou diversas alternativas, que eram viáveis de serem efetivadas, como a utilização do aterro São João como transbordo; o aditamento do contrato para fazer o transporte do lixo para outro município ou ainda para a empresa deixar de fazer a disposição final do lixo; e a utilização provisória do aterro de Votorantim. Porém nenhuma das possibilidades deve ter agradado a Prefeitura, pois não mostrou nenhum esforço de querer "ajudar" a Gomes Lourenço para trazer a regularidade na coleta do lixo da cidade;

Prefeitura poderia ter requisitado os contêineres da Gomes Lourenço: fato notório é que, como se tratava de situação de emergência, a PMS poderia ter requisitado os caminhões e os contêineres da CGL. O Secretário João Leandro afirmou, laconicamente, que o Prefeito Pannunzio (PSDB) não havia feito a





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

requisição por causa das "condições dos contêineres". Já o Prefeito, em resposta a um requerimento, reconheceu que a requisição seria possível, mas que a decisão deveria partir do Secretário de Serviços Públicos, que não o fez;

Sistema de coleta emergencial colaborou para que o lixo ficasse espalhado pela cidade: após o rompimento do contrato entre a PMS e a CGL, o caos se abateu sobre a coleta de lixo em Sorocaba, o mesmo se estendeu por meses após a contratação do CSA, e pode-se dizer que até hoje a situação encontra-se muito aquém do ideal. Como a população estava há anos acostumada com o processo de lixo containerizado, quando a Prefeitura drasticamente muda o sistema para coleta corrida na grande maioria dos bairros, os munícipes ficaram muito confusos e descontentes. A coleta teria sido feita com atrasos ou de forma irregular, o que contribuiu para que os resíduos ficassem expostos por mais tempo nas ruas. Longe de ser solucionado, hoje ainda podemos observar em muitos bairros lixo espalhado pelas ruas e terrenos baldios. Nestes mais de 500 dias²¹ de estado de emergência na coleta de lixo, além da proliferação de insetos, pragas e animais peçonhentos nestes terrenos baldios e áreas públicas com lixo e resíduos inertes espalhados, temos também estado de emergência na saúde pública, haja vista os milhares de casos confirmados de dengue no município neste início de 2015.

Prefeitura mostrou-se confusa sobre novo processo licitatório para a coleta de lixo: a Prefeitura de Sorocaba ensaiou apresentando diversos pontos a serem colocados no novo processo licitatório, que possibilitariam revitalizar a maneira como o serviço era prestado. Ventilou-se a possibilidade de, por exemplo, colocar *chips* nos contêineres do novo contrato ou dar um

²¹ 500 dias considerando a data do decreto municipal declarando estado de emergência em 09/10/2013





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

salto de qualidade investindo substancialmente na coleta seletiva. Porém de maneira estranha recuou bruscamente da ideia, mesmo sendo orientados pelo MP para que a coleta seletiva pudesse ser contemplada no novo edital;

Consórcio foi a última empresa a apresentar orçamento para o contrato emergencial: pairam dúvidas sobre o sigilo adequado do processo licitatório vencido pelo CSA. O referido Consórcio Litucera/ Heleno & Fonseca / Trail só mandou seu preço no dia posterior a todas as outras empresas, enquanto os outros participantes enviaram seus orçamentos (mais caros) no dia anterior;

Consórcio não estava constituído formalmente quando assumiu a coleta de lixo: quando o CSA assinou o contrato com a PMS, ele sequer estava constituído legalmente. Somente 12 dias depois de assinado o contrato, é que o Instrumento Particular de Constituição de Consórcio foi registrado na Jucesp. O Art. 33 da lei federal nº 8.666/1993 é claro, como demonstrado outrora, que o registro do compromisso particular deve anteceder a assinatura do contrato, o que não aconteceu;

Consórcio descumpriu o contrato antes mesmo de começar a coleta: outro aspecto importante a salientar é que CSA começou a prestação de serviços descumprindo cláusula contratual: não apresentava local no município para sediar as instalações da empresa. Escorando-se na declaração de situação emergencial, a PMS alega que foi legal sua cessão de uso da garagem da TCS ao Consórcio. A PMS beneficiou o CSA celebrando o referido contrato mesmo sabendo que as empresas não apresentavam condições mínimas de instalação no município. Esse fato comprova que a Prefeitura não





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

só foi omissa à fiscalização, como também colaborou para que o Consórcio descumprisse o contrato;

Prefeitura tolerou problemas do Consórcio no cumprimento do contrato: diversos e sérios problemas trabalhistas foram denunciados a esta CPI, onde se observou condições precárias de trabalho as quais os funcionários do Consórcio eram submetidos, que até motivaram representações judiciais em alguns órgãos por parte da CPI²². O Consórcio também apresentou problemas administrativos e operacionais em sua operação no município. Contudo, a Prefeitura parece que se fez de cega para tais problemas, afirmando que eram “inerentes a contratos emergenciais”, ou seja, assumiu sua incapacidade de fazer cumprir as cláusulas contratuais, o que pode deixar brechas para que a contratada “fizesse o que bem entendesse”, respaldada pela vigência de decreto municipal de estado de emergência na coleta de lixo;

Contratação emergencial de Consórcio elevou consideravelmente os custos com a coleta de lixo e a containerização: na época em que houve a rescisão do contrato, a CGL recebia R\$ 108,15 (cento e oito reais e quinze centavos) por tonelada de lixo coletada. Após a rescisão do contrato e a celebração de três contratos emergenciais com a contratação do CSA a Prefeitura paga hoje cerca de R\$ 175,12, conforme tabela abaixo:

CPL	R\$ / tonelada	diferença / mês / tonelada	Total diferença
774/2010 – CGL	R\$ 108,15	—	

²² Representações se encontram em apêndice





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

2.166/2013 – CSA	R\$ 146,34	+ R\$ 38,19 (35,30%)	CGL até os dias atuais: R\$ 66,97 (+ 61,85%)
893/2014 – CSA	R\$ 175,12	+ R\$ 28,78 (28,78%)	
1.890/2014 – CSA	R\$ 175,12	—	

Nota-se que conforme a tabela desde o rompimento com a Gomes Lourenço (774/2010), a Prefeitura paga até 61,85% a mais do que pagava para a Gomes Lourenço. Considerando a estimativa mensal de coleta de 14700 toneladas por mês, teremos a tabela seguinte:

CPL	R\$ / tonelada	R\$ / Mês (x14,7 mil ton.)	Diferença / mês
774/2010 – CGL	R\$ 108,15	R\$ 1.589.805,00	---
2.166/2013 – CSA	R\$ 146,34	R\$ 2.151.198,00	+ R\$ 561.393,00
893/2014 – CSA	R\$ 175,12	R\$ 2.574.264,00	+ R\$ 423.066,00
1.890/2014 – CSA	R\$ 175,12	R\$ 2.574.264,00	

Considerando cerca de seis meses do contrato 2.166/2013, teremos então a diferença de R\$ 3.368.358,00 no período, com relação ao contrato 774/2010.

Considerando cerca de seis meses do contrato 893/2014, mais três meses do contrato 1.890/2014 (até fevereiro/2015), teremos a diferença de R\$ 8.860.131,00 no período, com relação ao contrato 774/2010.

Assim, podemos dizer que a diferença paga ao Consórcio com relação à coleta do lixo de Sorocaba, nestes mais de 15 meses de contratos emergenciais somam cerca de R\$ 12.228.489,00 (doze milhões, duzentos e vinte e oito mil e quatrocentos e oitenta e nove reais), considerando o mesmo valor que seria pago caso o CPL 774/2010 estivesse em vigência.

Sem contar que o custo do aluguel dos contêineres, por litro, aumentou cerca de 482,9%, conforme tabela seguinte:





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

CPL	R\$ / litro	R\$ / diferença / litro
774/2010 - CGL	R\$ 0,047	—
2.166/2013 - CSA	R\$ 0,275	+ R\$ 0,228 (482,9%)
893/2014 - CSA	R\$ 0,255	- R\$ 0,020
1.890/2014 - CSA	R\$ 0,255	

Considerando a referência do CPL 2.166/2014, quando foi contratado 590.000 litros por mês, teríamos, para base de exemplo, a tabela seguinte:

CPL	R\$ / litro	R\$ / mês (x 590 mil litros)
774/2010 - CGL	R\$ 0,047	R\$ 27.730,00
2.166/2013 - CSA	R\$ 0,275	R\$ 162.250,00
893/2014 - CSA	R\$ 0,255	R\$ 150.000,00
1.890/2014 - CSA	R\$ 0,255	R\$ 150.000,00

No exemplo acima, notamos a grande diferença de valores praticados pelo aluguel dos contêineres.

Para minimizar o sentimento de revolta da população, a PMS gastou só na ocasião do rompimento do contrato cerca de R\$ 370.000,00 (trezentos e setenta mil reais) em publicidade, verba que poderia ter sido utilizada para fins mais práticos, caso o rompimento do contrato tivesse sido feito de forma mais amigável;

Contratação emergencial da Proactiva aumentou os gastos com a disposição final do lixo: da mesma forma ocorrida com a coleta de lixo, a CGL recebia pela disposição final do lixo cerca de R\$ 59,00 (cinquenta e nove reais) por tonelada, R\$ 16,47 (dezesseis reais e quarenta e sete centavos) a mais do que paga no contrato emergencial com a Proactiva hoje, ou seja, R\$ 75,47 (setenta e cinco reais e quarenta e sete centavos), conforme tabela abaixo:





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

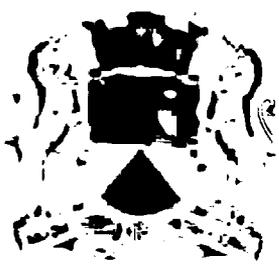
Nº

CPL	R\$ / tonelada	Diferença	Total diferença
774/2010 – CGL	R\$ 59,00	—	R\$ 16,47 (27,91%)
1.736/2013 – Proactiva	R\$ 71,34	+ R\$ 12,34 (20,92%)	
351/2014 – Proactiva	R\$ 71,35	+ R\$ 0,01	
1.665/2014 – Proactiva	R\$ 75,47	+ R\$ 4,12 (5,77%)	

CPL	R\$ / tonelada	R\$/mês (14,7 mil ton.)	Diferença
774/2010 – CGL	R\$ 59,00	R\$ 867.300,00	—
1.736/2013 – Proactiva	R\$ 71,34	R\$ 1.048.698,00	+ R\$ 181.398,00
351/2014 – Proactiva	R\$ 71,35	R\$ 1.048.845,00	+ R\$ 147,00
1.665/2014 – Proactiva	R\$ 75,47	R\$ 1.094.409,00	+ R\$ 45.564,00

Com relação ao contrato com a Gomes Lourenço (CPL 774/2010), considerando seis meses do contrato 1.736/2013, teremos a diferença de R\$ 1.088.388,00; considerando o CPL 351/2014 durante mais seis meses teremos a diferença de R\$ 1.089.270,00; e por fim considerando o CPL 1.665/2014 por quatro meses (out./2014 a fev.2015) teremos a diferença de R\$ 908.436,00 no período. Assim, podemos dizer que nesses 16 meses de contratos emergenciais, pode ter pagado à Proactiva a diferença de cerca de R\$3.086.094,00 (três milhões e oitenta e seis mil e noventa e quatro reais) a mais do que se pagaria à Gomes Lourenço caso o CPL 774/2010 ainda estivesse vigente.





Nº

CONCLUSÃO FINAL

Por nosso entendimento, baseados nos argumentos acima e expostos neste relatório, por fim **CONCLUÍMOS QUE:**

O rompimento do contrato com a Gomes Lourenço foi uma DECISÃO POLÍTICA E ARBITRÁRIA SEM BASE TÉCNICA, que não zelou por princípios constitucionais; efetivamente e eficientemente não afastou o risco iminente detectado; deixou o município na eminência de um problema de saúde pública; não previu a potencialidade do dano que esta decisão causaria; e gerou prejuízo ao erário público.

Os atos da Administração Pública, tomados de forma equivocada e intempestiva, decorrente da falta de fiscalização e zelo, negligência, desídia, má gestão dos contratos, falta de planejamento, **atribuídos à culpa ou dolo dos agentes públicos que tinham o dever de atuar com lisura, honestidade e imparcialidade, em favor do interesse público**, reiteramos, geraram gravemente prejuízos ao erário público. Portanto, se faz necessário subsequentes procedimentos administrativos e jurídicos para exame dos termos e fatos suscitados neste documento, e sua análise à ótica das normas legais e legislação vigente, em especial às leis federais 8.429/1992 (improbidade administrativa) e 8.666/1993 (lei das licitações), visando o ressarcimento do erário e a aplicação das penas correlatas, em face de todos os responsáveis legais e eventuais beneficiários de atos lesivos.

É o relatório, s.m.j.





6. Encaminhamentos

Nº

Frente a todo o exposto, tem-se claro que a Prefeitura foi a principal culpada pela crise envolvendo a coleta de lixo em Sorocaba. Foi decisiva para a situação calamitosa a que chegamos a sua morosidade e incompetência para escolher um local na cidade para implantação de um novo aterro sanitário, tendo optado por uma das áreas mais difíceis de licenciar, deixando para apresentá-la na reta final da vida útil do aterro. Não há outra pessoa para receber tal ônus que não o ex-prefeito Vitor Lippi (PSDB), prefeito de Sorocaba de 2005 a 2008 e de 2009 a 2012 (além de secretário municipal de saúde de 1997 a 2004).

Desencadeada ainda durante a gestão de Vitor Lippi (PSDB), a rescisão do contrato com a CGL foi equivocada, existindo instrumentos que podiam ser utilizados para se evitar tal ato e, em consequência, evitar o caos que se abateu sobre Sorocaba. Houve inabilidade na administração municipal nesse aspecto. Tal ônus recai sobre o prefeito Antônio Carlos Pannunzio (PSDB), cuja ação equivocada promoveu inúmeros transtornos urbanos, com impactos altamente negativos para a saúde pública, física e emocional dos cidadãos. Optando por uma decisão súbita jogou Sorocaba em uma situação calamitosa, podendo responder judicialmente por tal ato.

Além disso, os custos envolvendo a coleta e disposição final do lixo em Sorocaba aumentou muito, desde a morosidade do ex-prefeito Vitor Lippi (PSDB) que impôs o despejo do lixo em outra cidade, e principalmente, após a escolha de Antônio Carlos Pannunzio (PSDB) por romper um contrato que funcionava, rejeitar todas as soluções racionais apontadas, e optar por um serviço de pior qualidade e muito mais caro. Os cofres públicos foram onerados com esse quadro.

Por todo o exposto no presente relatório, especialmente o visando o ressarcimento do erário e a aplicação das penas correlatas, em face de todos

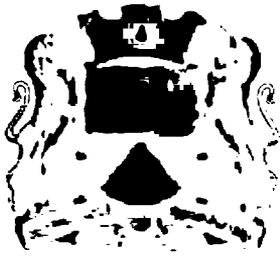




Nº os responsáveis legais e eventuais beneficiários de atos lesivos, sugerimos encaminhá-lo:

1. **Ao Ministério Público**, para averigüe e fiscalize a execução das leis, e instrua a instauração de procedimentos judiciais em favor do interesse público;
2. **Ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**, para que tome ciência dos seus termos, bem como adote providências cabíveis;
3. **Ao Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**, para que tome ciência dos seus termos, bem como adote providências cabíveis;
4. **Ao Presidente do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE)**, para que tome conhecimento das denúncias de formação de cartel de proprietários de aterros e outras condutas nocivas à livre concorrência, citadas neste relatório;
5. **Ao Corregedor Geral do Município de Sorocaba**, para que tome ciência, realize inspeções e correições, examine minuciosamente os contratos, processos e procedimentos mencionados neste relatório, e instaure processo administrativo a fim de combater as irregularidades encontradas;





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

6. **Ao Excelentíssimo Prefeito de Sorocaba**, para que, além de tomar ciência dos fatos, possa instaurar processo administrativo para identificar, apurar e aplicar sanções a todos os envolvidos;

7. **Ao Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba**, com cópia a todos os Vereadores de Sorocaba, para análise minuciosa dos fatos expostos, e concordando com as apurações apontadas neste relatório, possa instruir a abertura de processo conforme Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba.

São esses os encaminhamentos, s.m.j.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº



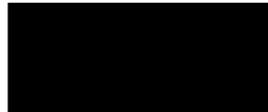
JOSÉ ANTÔNIO CALDINI CRESPO

Vereador Presidente



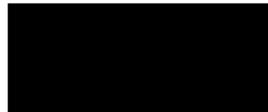
FRANCISCO CARLOS SILVEIRA LEITE

Vereador Relator



MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR

Vereador Membro



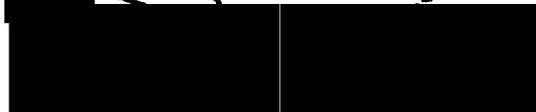
FRANCISCO FRANÇA DA SILVA

Vereador Membro



IZIDIO DE BRITO CORREIA

Vereador Membro



ANTÔNIO CARLOS SILVANO

Vereador Membro



IRINEU DONIZETI DE TOLEDO

Vereador Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

ANEXOS

Nº

- Representações já protocoladas em órgãos trabalhistas

- Atas escritas das oitivas da CPI do Lixo ocorridas em: 28/11/2013, 13/02/2014, 27/02/2014, 13/03/2014, 20/03/2014, 27/03/2014, 10/04/2014, 11/06/2014.

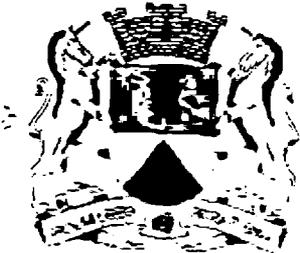
- Ata gravada (vídeo) de audiência pública ocorrida no dia 10/11/2013;

- Atas gravadas (vídeos) das oitivas da CPI do Lixo ocorridas em: 28/11/2013, 13/02/2014, 28/02/2014, 13/03/2014, 20/03/2014, 27/03/2014, 10/04/2014, 06/05/2014, 28/05/2014;



REPRESENTAÇÕES PROTOCOLADAS EM ÓRGÃOS TRABALHISTAS





CÓPIA

Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

A GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DA COMARCA DE SOROCABA/SP.

Nº

3 03 14

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 5.599.793-4, CPF nº 024.927.118-46, cidadão no exercício de mandato de vereador pelo Partido dos Democratas (DEM); presidente da CPI nº 05/2013 e **FRANCISCO CARLOS SILVEIRA LEITE**, brasileiro, casado, portador do RG nº 11870061-3, CPF Nº 037.586.958-13, cidadão no exercício de mandato de vereador pelo Partido dos Trabalhadores - PT; relator da CPI nº 05/2013, ambos com gabinete parlamentar na Avenida Carlos Reinaldo Mendes, nº 2.945, Bairro Alto da Boa Vista, na cidade de Sorocaba/SP, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, apresentar

DENÚNCIA

para que sejam tomadas providências que se fizerem necessárias com relação aos atos e fatos praticados pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA/SP**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.634.044/0001-74, com sede na Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, n.º 3.041, Alto da Boa Vista, Sorocaba/SP, através de seu representante legal, o Sr. Prefeito **Antonio Carlos Pannunzio; LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA**





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 62.011.788/0001-99, com sede na Rua Eduardo Ferragut, nº 55, Bairro Pinheirinho, Vinhedo/SP, representada por seu diretor administrativo, senhor **Edison Gabriel da Silva**; **HELENO & FONSECA CONSTRUTÉCNICA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.573.184/0001-73, com sede na Rua Guararapes, nº 1.909, 5º andar, Bairro Brooklin Novo, São Paulo/SP, representada por seus diretores, senhores **Dante Prati Fávaro** e **Adelmo Ernesto Di Gregorio**; **TRAIL INFRAESTRUTURA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.497.348/0001-50, com sede na Rua Guaianazes, nº 1.041, 1º andar, Bairro Campos Elíseos, São Paulo/SP, representada por seu procurador **Telmo Giolito Porto** ou senhor **Marcos José Ribeiro**, pelos fatos e motivos a seguir expostos:

DOS FATOS E DO DIREITO

A Comissão Parlamentar de Inquérito nº 05/2013 constituída com a finalidade de apurar denúncias de irregularidades que estariam sendo cometidas nos contratos e na política de coleta e disposição do lixo doméstico, em oitiva realizada no dia 13 de março de 2014, no plenário da Câmara Municipal, na pessoa de seu presidente, Vereador José Caldini Crespo, apresentou vídeo que constatou as precárias condições de trabalho dos coletores de lixo de nossa cidade:

Constatou-se que os trabalhadores são expostos a condições desumanas durante a jornada de trabalho, colocando em risco a vida e a saúde dos obreiros.

A fiscalização realizada pela CPI ocorreu nos dias 06, 07, 08, 09 e 10 de março, em diferentes horários e bairros de Sorocaba.

Inúmeros são os registros em que os coletores são obrigados a intervir manualmente no processo de coleta





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

mecanizada do lixo, tendo em vista que a grande maioria dos caminhões e contêineres encontra-se danificados.

Verifica-se que ao abordar trabalhadores no Jardim São Paulo, o caminhão que realizava a coleta não possuía o dispositivo que permite o acoplamento dos contêineres ao veículo, sendo necessária a intervenção de quatro pessoas, duas delas sem luvas e uniforme. Ainda, o motorista abandona a direção para ajudar seus companheiros.

Na avenida Dr. Armando Pannunzio, registra-se o trabalhador realizando o encaixe do dispositivo do caminhão ao contêiner de forma manual e que permanece segurando e amparando o contêiner até o término do processo. O mesmo acontece na Rua Padre Luiz, porém, o funcionário tenta fazer o encaixe com um pedaço de madeira. Constata-se, em ambos os casos, que a qualquer momento pode ocorrer um acidente grave, caso o contêiner deslize.

Em vários bairros, observa-se que os contêineres, mesmo dentro do caminhão, encontram-se soltos, ficam balançando de um lado para o outro, quando deveriam permanecer inertes e seguros até a remoção total dos materiais.

Vale salientar que as irregularidades constatadas são gritantes. No Parque Manchester, os trabalhadores precisam utilizar o caminhão como escada para conseguir retirar os sacos de lixo do recipiente. O desequilíbrio dos agentes e o líquido escorrendo dos sacos evidencia o risco de queda no asfalto ou dentro do próprio veículo, que poderia ser fatal para o trabalhador.

Frise-se que a degradação é realizada de várias formas. No Jardim São Marcos e Itanguá, o lixo foi agrupado em uma esquina, em quantidade enorme e os obreiros são obrigados a retirar e a levar ao caminhão de forma manual. Verifica-se que as posturas desempenhadas sobrecarregam demasiadamente a coluna do funcionário, durante muito tempo, devido a grande quantidade de acúmulo de lixo.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

sem equipamentos mecânicos. Em seu interior os bancos encontram-se rasgados, sem costura e sem a espuma, conforme vídeo e fotos anexas.

Insta salientar que as representadas limitam-se a fornecer como Equipamento de Proteção Individual (EPI) apenas o uniforme e luvas, que não existe a concessão de outros equipamentos que tornariam o desempenho do trabalho dos coletores mais segura, como por exemplo, o fornecimento de bonés, protetor solar, óculos, máscaras e sapatos especiais, dentre outros.

A legislação que trata do EPI no âmbito da segurança e saúde do trabalhador é estabelecida pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e Normas Regulamentadoras (NR) nº 6 e 9, do MTE.

Oportuno citar a obrigatoriedade determinada pela CLT em seu artigo 166, *in verbis*:

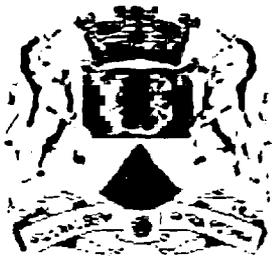
"Art. 166 – A empresa é obrigada a fornecer aos empregados, gratuitamente, equipamentos de proteção individual adequado ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento, sempre que as medidas de ordem geral não ofereçam completa proteção contra os riscos de acidentes e danos à saúde dos empregados. (grifei)

Cabe registrar, ainda, que alguns caminhões tiveram a alavanca que aciona o "lift" cortada; o que dificulta em demasia o trabalho dos funcionários.

Ao arripio da legislação trabalhista, ao ser questionado sobre a ausência da alavanca, um dos trabalhadores relata que no caso de quebra, eles serão responsabilizados e sofrerão desconto no pagamento. Por esta razão o "lift" é cortado, para que eles não o acionem e corram o risco de quebrá-lo.

Ora! Douto Promotor! Não existe razão plausível que justifique a atitude das representadas! Se a coleta é mecanizada e





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

Mesmo com o esforço dos trabalhadores para deixar o local limpo, não é possível alcançar tal intento, pois o lixo devia estar armazenado em recipiente adequado (contêineres) e a coleta realizada de forma mecanizada.

Vale lembrar que o lixo doméstico pode conter cacos de vidros, seringas, substâncias químicas, líquidos diversos, animais mortos, dentre outros.

Os trabalhadores são expostos a sobrecarga tendo em vista que, sem os contêineres, carregam sacos enormes de lixo, pesando aproximadamente 40 kg.

Ademais, quando existe contêiner no local e o trabalhador precisa intervir levando o recipiente até o caminhão e o despejando, sua sobrecarga é de aproximadamente 200 kg com o contêiner pequeno e cerca de 1.000 kg em relação ao contêiner grande.

Cumprе ressaltar que a quantidade insuficiente e a qualidade dos contêineres disponibilizados pelas empresas prestadoras dos serviços prejudicam de maneira cruel a execução do trabalho dos coletores, tendo em vista que através de todo material juntado (vídeo e fotos anexas), restou constatado que a maioria não conta com o "munhão" dispositivo que deve ser acoplado ao caminhão e que, quando existente, encontra-se danificado.

Observa-se, também, que muitos contêineres não tem as rodas, fazendo com que os funcionários arrastem os recipientes cheios de lixo até o caminhão, o que sobrecarrega seus membros superiores.

No início do vídeo os funcionários levantam contêiner estranho aos das empresas do consórcio. Provavelmente tenha sido comprado por algum morador, diante da insuficiência dos recipientes em nossa cidade.

Outrossim, a precariedade também é observada em relação ao estado de conservação e manutenção dos caminhões responsáveis pela coleta, em sua grande maioria estão deteriorados





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

os caminhões fabricados e equipados com este intento, deve o trabalhador ter acesso a todas as formas que contribuam para o desempenho de seu trabalho. Retirar do funcionário os meios pelos quais ele possa desenvolver suas funções de forma segura, zelando pela preservação de sua saúde, atenta contra a vida do trabalhador! Passamos a tratar de empresas com práticas criminosas, que podem lesar seus funcionários de forma irreversível!

Por certo, todas as condições acima citadas ferem dispositivos que protegem a saúde do trabalhador, no sentido de promover um ambiente de trabalho saudável e seguro aos empregados, bem como, a prática desses atos constituem crime no âmbito penal. Vejamos:

É patente, portanto, o descumprimento por parte das representadas de regras básicas de proteção à saúde e segurança do trabalhador no meio ambiente do trabalho, cumprindo destacar que a Lex Mater tutela especificamente a saúde do trabalhador, consagrando os princípios da dignidade da pessoa humana e do valor social do trabalho, como princípios, fundamentais da República Federativa do Brasil (CF/88, art. 1º, incisos III e IV).

Além disso, o art. 6º da Carta Magna tutela, especifica, a saúde e o trabalho como direitos sociais e elenca como direito dos trabalhadores urbanos e rurais a redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança (art. 7º, XXII), bem assim o direito à saúde, garantido por meio à redução do risco de doença e de outros agravos (art. 196), *in verbis*:

"Art. 7º - São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

XXII - redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança;" (grifei)

"Art. 196 - A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.” (grifei)

Outrossim, houve violação do cumprimento do dever patronal de efetiva eliminação dos riscos no ambiente de trabalho gizados no art. 157, inciso I e II, da CLT e § 1º, do art. 19, da Lei nº 8.213/91, os quais dispõem, respectivamente, que:

“CLT. Art. 157. Cabe às empresas:

I – **cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho;**

II – instruir os empregados, através de ordens de serviço, quanto às precauções a tomar no sentido de evitar acidentes do trabalho ou doenças ocupacionais: (...)” (grifei)

“Lei nº 8.213/91, Art. 19, § 1º. **A empresa é responsável pela adoção e uso das medidas coletivas e individuais de proteção e segurança da saúde do trabalhador.**” (grifei)

Com efeito, o art. 132 do Código Penal qualifica como delito expor a vida ou a saúde do trabalhador a perigo direto e iminente, conforme abaixo:

“Art. 132 – **Expor a vida ou a saúde de outrem a perigo direto e iminente:**

Penal – detenção, de três meses a um ano, se o fato não constitui crime mais grave.” (grifei)

Ainda, segundo o art. 203 do Código Penal, constitui crime frustrar direito trabalhista mediante fraude ou violência. A CLT, no art. 9º, fulmina com nulidade os atos tendentes a impedir, obstar ou fraudar as normas de proteção ao trabalho.



Este Impresso foi confeccionado com papel 100% reciclado



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 360032003100310038003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

Não contente com tantos absurdos, as representadas não concedem horário para descanso e refeição para seus funcionários, como relatado pelos funcionários.

A jornada contratual desenvolvida pelos obreiros é realizada em dois turnos, quais sejam: das 07h00min até 15h20min e das 17h00min até 01h20min.

Podemos compulsar que a jornada estipulada pelas representadas extrapola 06 (seis) horas diárias, o que por si só, obriga o empregador a conceder 01 (uma) hora de intervalo para descanso e refeição, o que nunca foi concedido aos trabalhadores, em total ao art. 71 da CLT, conforme abaixo:

"Art. 71 – Em qualquer trabalho contínuo, cuja duração exceda de 6 (seis) horas, é obrigatória a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação, o qual será, no mínimo, de 1 (uma) hora e, salvo acordo escrito ou contrato coletivo em contrário, não poderá exceder de 2 (duas) horas. (grifei)

Oportuno mencionar que o Poder Executivo Municipal é responsável direta pelo consórcio e têm o dever de acompanhar os atos das empresas consorciadas, tendo em vista que são concessionárias de serviço público.

Se faz necessário o levantamento de toda documentação relacionada a medicina e saúde dos trabalhadores, como exames admissionais e demissionais, contratos de trabalho, comprovantes de entrega de EPI's, PCMSO, PPRA, controle de jornada, laudos e vistoria, atas e constituição da CIPA, dentre outros.

Outra medida que se impõe é a realização de perícia técnica, para que seja corroborado todo o alegado por profissional habilitado, com objetivo de assegurar a lisura dos trabalhos e a veracidade das alegações.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

É fundamental, portanto, que esta Delegacia Regional do Trabalho intervenha para apurar as irregularidades praticadas pelas empresas que constituem o "Consórcio Sorocaba Ambiental", com objetivo de realizar a coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares, provenientes da coleta domiciliar e comercial dos resíduos gerados no município de Sorocaba e o fornecimento de contêineres de PEAD (polietileno de alta densidade) em regime de locação, incluindo sua manutenção e higienização e responsabilidade do Poder Executivo Municipal.

Cabe registrar, ainda, que a presente denúncia será encaminhada para o Ministério Público Estadual (IC nº 14.0712.0009744/2013-1), Ministério Público do Trabalho e Centro de Referência em Saúde do Trabalhador - Cerest.

Diante do que foi exposto e asseverado não resta alternativa senão a apresentação da presente denúncia para o fim de que seja apurado as práticas exercidas pelas empresas que compõe o Consórcio Ambiental, sob responsabilidade do Poder Executivo Municipal, referente à infração de direitos trabalhistas e incidência na prática de crime contra a saúde do trabalhador, bem como sejam responsabilizados os agentes, caso sejam identificadas irregularidades.

DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, requer-se, assim, que seja feita a apuração dos fatos por esta Delegacia e, constatadas as irregularidades, sejam tomadas as providências cabíveis.

Na certeza de que os termos deste instrumento serão apreciados com a serenidade e eficácia que caracterizam esta D.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

Delegacia, estes cidadãos colocam-se inteiramente ao dispor de Vossa Excelência, requerendo, desde já, a designação de audiência para apresentação de maiores esclarecimentos.

Nestes termos,
p. deferimento.

Sorocaba, 20 de março de 2014.



JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
RG nº 5.599.793-4



FRANCISCO CARLOS SILVEIRA LEITE
RG nº 11870061-3





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº



Esta empresa se compromete
com 100% reciclado



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 360032003100310038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº



Este material foi produzido
com papel 100% reciclado



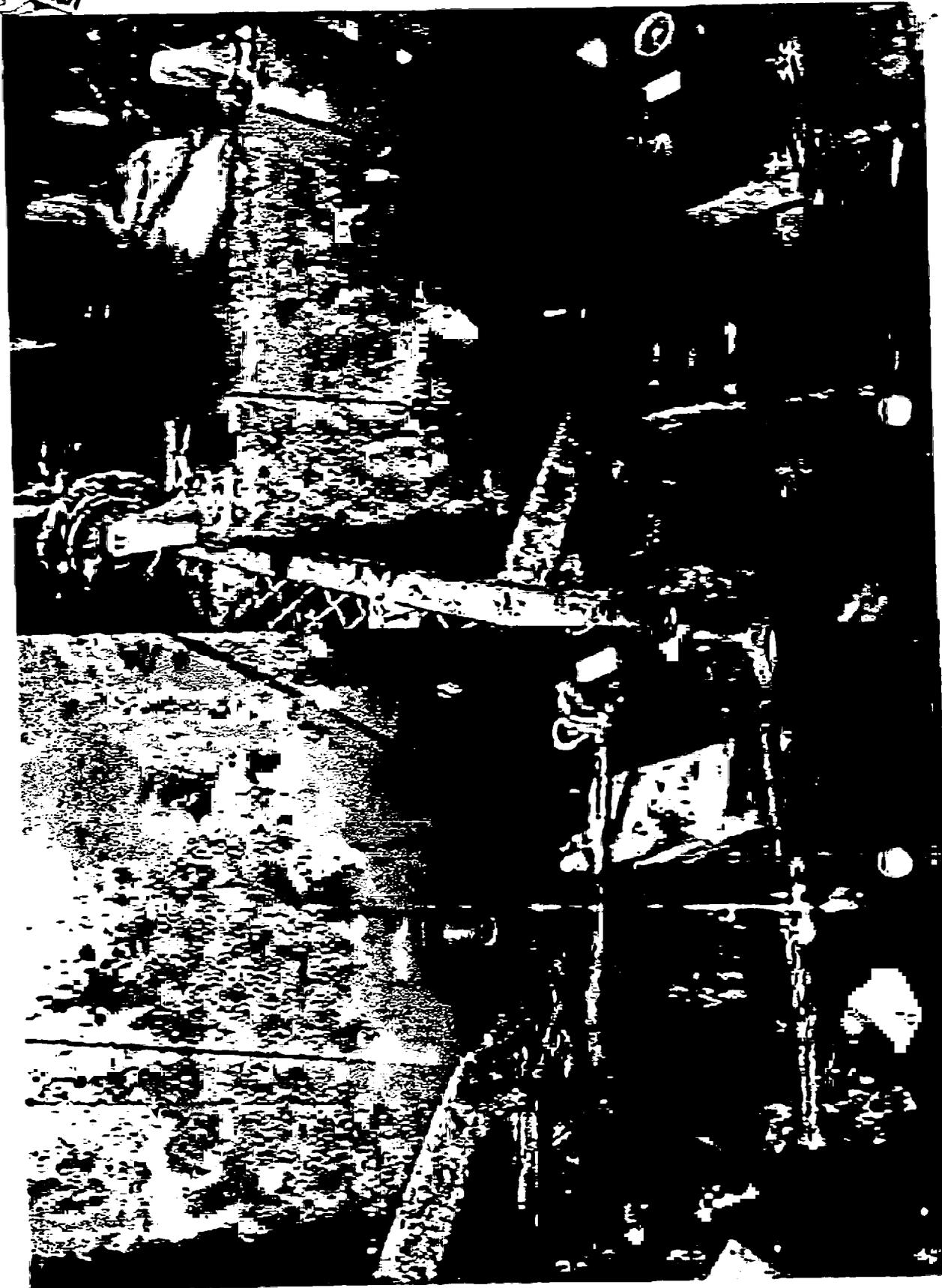
Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 360032003100310038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº



Esta impressão foi confeccionada com papel 100% reciclado



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 360032003100310038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº



Este impresso foi confeccionado
com papel 100% reciclado



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 360032003100310038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

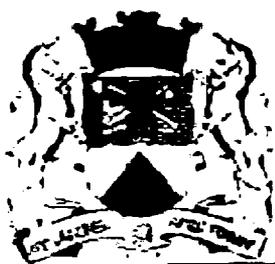


6

Este impresso foi cortado com papel 100% reciclado



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 360032003100310038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº



Esta impressão foi confeccionado
com papel 100% reciclado



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 360032003100310038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

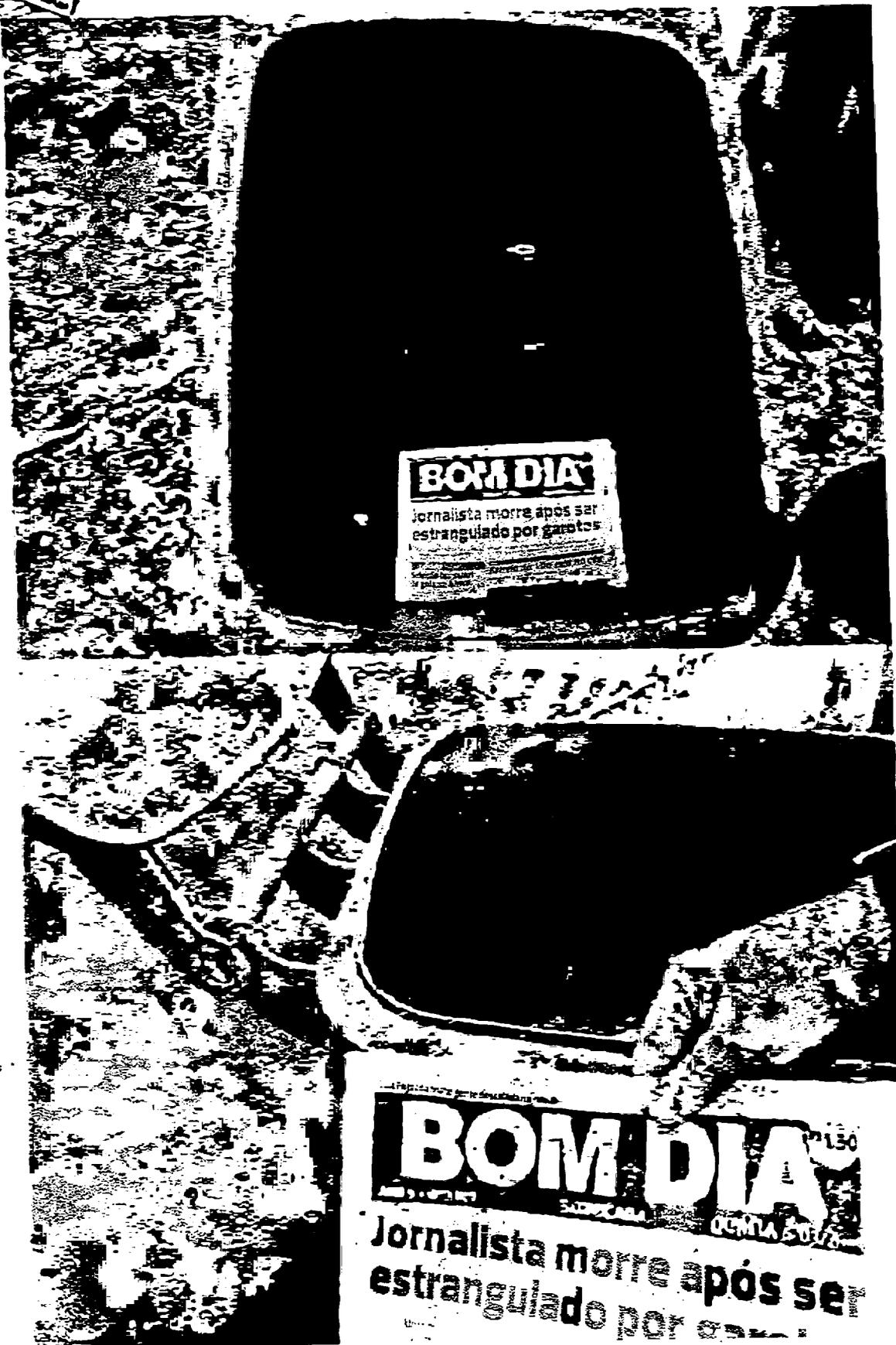




Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

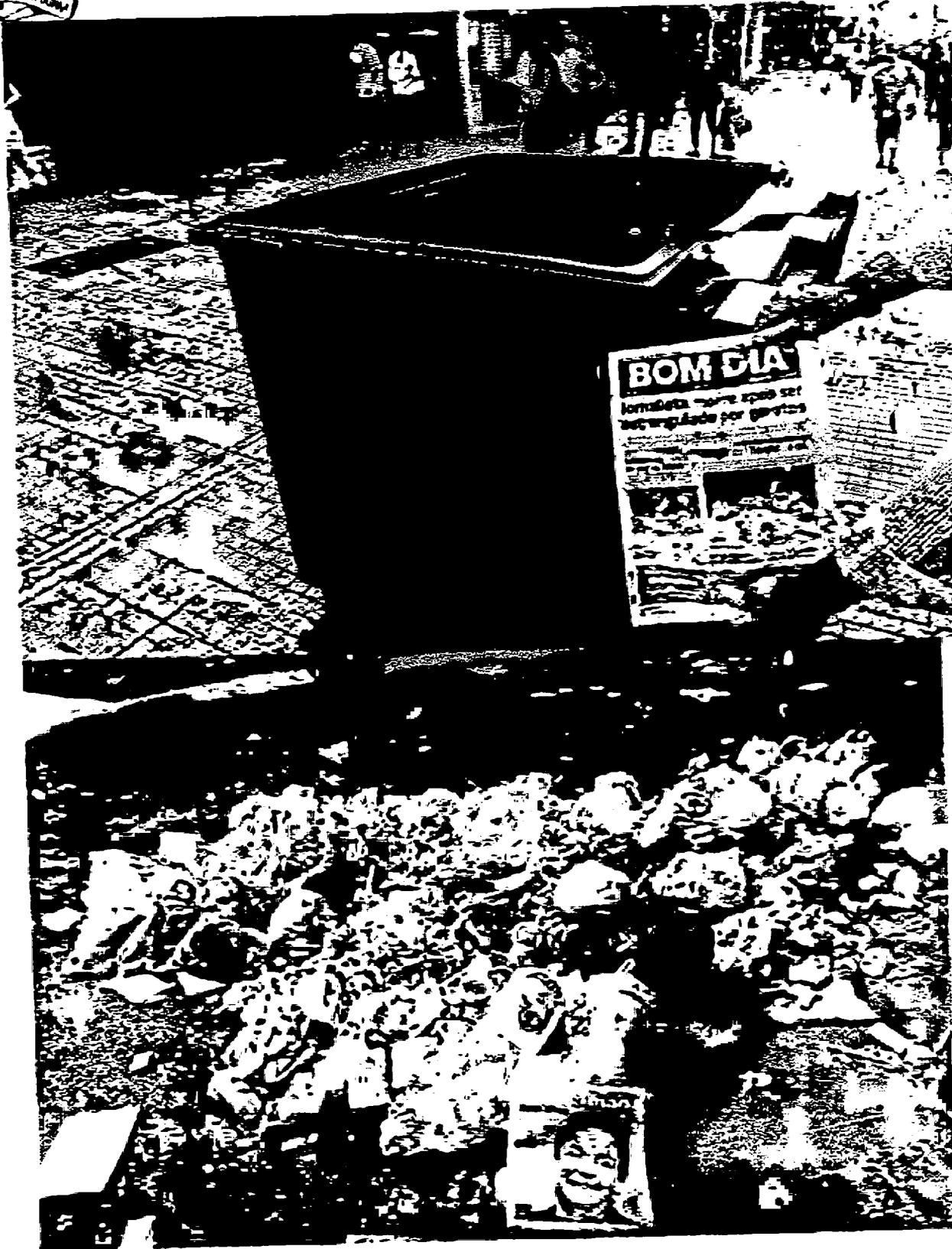




Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº





Câmara Municipal de Sorocaba

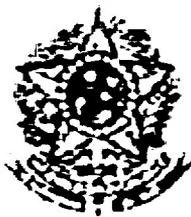
Estado de São Paulo

Nº



J. AO EXPEDIENTE EXTERNO
C. E.

GE. CLAUDIO GONÇALVES
PRESIDENTE



J. AO EXPEDIENTE EXTERNO
EM

28 JUL. 2014

GERVINO CLAUDIO GONÇALVES
PRESIDENTE

Ministério do Trabalho e Emprego
GERENCIA REGIONAL DO TRABALHO
E EMPREGO EM SOROCABA -- ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício SEINT Nº. 218/2014

Sorocaba, 10 de julho de 2014.

DO: SETOR DE INSPEÇÃO DO TRABALHO – GRTE/SOROCABA/SP
PARA: CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

A/C: VEREADOR SR. JOSÉ ANTÔNIO CALDINI CRESPO
VEREADOR SR. FRANCISCO CARLOS SILVEIRA LEITE

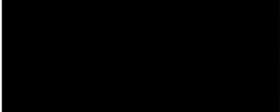
PROCESSO: 46269.01016/2014-01

EMPRESA: CONSÓRCIO SOROCABA AMBIENTAL

ASSUNTO: RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

Em atendimento à denúncia protocolizada nesta Gerência Regional do Trabalho e Emprego de Sorocaba em 21 de março de 2014, encaminhamos cópia do relatório de fiscalização de lavra dos Auditores Fiscais e Engenheiros do Trabalho Dr. João Lúcio Spíndola Sanches e Dr. Paulo de Tarso Antunes Teixeira (fls. 42 e 43).

Sem mais para o momento, aproveitamos para apresentar os protestos de elevada estima e consideração, atentiosamente.


MÔNICA ANNUNCIATO MARQUES DA SILVA
CHEFE DO SEINT
GRTE/SOROCABA

AV. SOROCABENSE, 1000 - JARDIM DO POÇO - SOROCABA/SP
FONE: 18087-080

24-JUL-14 09:14:54 137489-1/3





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO

GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SOROCABA

À
Chefia

Assunto: Denúncia da Câmara Municipal de Sorocaba
Empresa: Consórcio Sorocaba Ambiental
CNPJ: 19.395.443/0001-57
End.: Av. Victor Andrews, 3126 – Éden/Sorocaba/SP.
Nº de trabalhadores: 311

Em atenção à cota legislativa, informamos que sobre os assuntos mencionados na presente denúncia referentes à Saúde e Segurança dos trabalhadores, constatamos:

- Todos os caminhões coletores de lixo verificados contam com os devidos sistemas de acoplamento para bascular contêineres e, a empresa mantém empregados específicos em seu pátio realizando permanentemente manutenção em contêineres;
- As Ordens de Serviço expedidas informando e dando ciência aos trabalhadores sobre os riscos que possam originar-se nos locais de trabalho; os meios para prevenir e limitar tais riscos e, procedimentos que devem ser adotados em caso de acidente do trabalho, atende a legislação prevencionista;
- O Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho, está devidamente dimensionado contando em seus quadros com 02 Técnicos de segurança devidamente registrados no MTE;
- Os Equipamentos de proteção Individual são fornecidos aos empregados mediante fichas de entrega, gratuitamente, adequados ao risco, e em perfeito estado de conservação e funcionamento;



SECRETARIA MUNICIPAL DE SOROCABA
-24-Jul-2017-15:55-137488-2/3

P
G

- Os programas de Prevenção de Riscos Ambientais e de Controle Médico e Saúde Ocupacional foram elaborados e se encontram em implementação. Obs.: Os ASO's, Atestados de saúde ocupacional estão de acordo com o preconizado pela NR-7/MTE;

- Quanto às condições sanitárias e de conforto no estabelecimento da empresa, especificamente: Instalações sanitárias, vestiário e local destinado às refeições, atendem ao preconizado pela NR-24/MTE. Obs.: os trabalhadores recebem Vale Alimentação e aproximadamente 80% do quadro são motoristas/coletores que tomam as refeições, dado as peculiaridades das atividades, fora do estabelecimento.

- Quanto a CIPA, lavramos o Auto de Infração de nº 203639251 em razão da empresa "Deixar de constituir e manter em regular funcionamento a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes".

Era o que tínhamos a relatar

Sorocaba, 20 de Junho de 2014.

[Redacted Signature]

Paulo de Tarso Antunes Teixeira
Auditor Fiscal do Trabalho
CIF: 30.290-2

[Redacted Signature]

João Lúcio Spíndola Sanches
Auditor Fiscal do Trabalho
CIF: 30.261-9

RECEBUEMOS 26/06/14
[Redacted Stamp]
SEINT
CAMPUS SOROCABA SP

RECEBUEMOS 26/06/14 15:55-137408-3/3
[Redacted Stamp]





CÓPIA

Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

A GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DA COMARCA DE SOROCABA/SP.

Nº

20 03 14

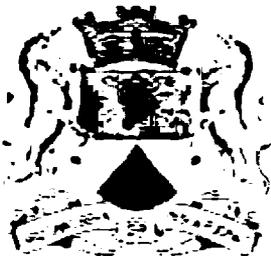
[Handwritten signature]

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 5.599.793-4, CPF nº 024.927.118-46, cidadão no exercício de mandato de vereador pelo Partido dos Democratas (DEM), presidente da CPI nº 05/2013 e **FRANCISCO CARLOS SILVEIRA LEITE**, brasileiro, casado, portador do RG nº 11870061-3, CPF Nº 037.586.958-13, cidadão no exercício de mandato de vereador pelo Partido dos Trabalhadores – PT, relator da CPI nº 05/2013, ambos com gabinete parlamentar na Avenida Carlos Reinaldo Mendes, nº 2.945, Bairro Alto da Boa Vista, na cidade de Sorocaba/SP, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, apresentar

DENÚNCIA

para que sejam tomadas providências que se fizerem necessárias com relação aos atos e fatos praticados pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA/SP**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.634.044/0001-74, com sede na Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, nº 3.041, Alto da Boa Vista, Sorocaba/SP, através de seu representante legal, o Sr. Prefeito **Antonio Carlos Pannunzio; LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA**





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 62.011.788/0001-99, com sede na Rua Eduardo Ferragut, nº 55, Bairro Pinheirinho, Vinhedo/SP, representada por seu diretor administrativo, senhor **Edison Gabriel da Silva**; **HELENO & FONSECA CONSTRUTÉCNICA S.A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.573.184/0001-73, com sede na Rua Guararapes, nº 1.909, 5º andar, Bairro Brooklin Novo, São Paulo/SP, representada por seus diretores, senhores **Dante Prati Fávoro** e **Adelmo Ernesto Di Gregorio**; **TRAIL INFRAESTRUTURA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.497.348/0001-50, com sede na Rua Guaianazes, nº 1.041, 1º andar, Bairro Campos Elíseos, São Paulo/SP, representada por seu procurador **Telmo Giolito Porto** ou senhor **Marcos José Ribeiro**, pelos fatos e motivos a seguir expostos:

DOS FATOS E DO DIREITO

A Comissão Parlamentar de Inquérito nº 05/2013 constituída com a finalidade de apurar denúncias de irregularidades que estariam sendo cometidas nos contratos e na política de coleta e disposição do lixo doméstico, em oitiva realizada no dia 13 de março de 2014, no plenário da Câmara Municipal, na pessoa de seu presidente, Vereador José Caldini Crespo, apresentou vídeo que constatou as precárias condições de trabalho dos coletores de lixo de nossa cidade:

Constatou-se que os trabalhadores são expostos a condições desumanas durante a jornada de trabalho, colocando em risco a vida e a saúde dos obreiros.

A fiscalização realizada pela CPI ocorreu nos dias 06, 07, 08, 09 e 10 de março, em diferentes horários e bairros de Sorocaba.

Inúmeros são os registros em que os coletores são obrigados a intervir manualmente no processo de coleta



Este impresso foi confeccionado
com papel 100% reciclado



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 360032003100310038003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

mecanizada do lixo, tendo em vista que a grande maioria dos caminhões e contêineres encontra-se danificados.

Verifica-se que ao abordar trabalhadores no Jardim São Paulo, o caminhão que realizava a coleta não possuía o dispositivo que permite o acoplamento dos contêineres ao veículo, sendo necessária a intervenção de quatro pessoas, duas delas sem luvas e uniforme. Ainda, o motorista abandona a direção para ajudar seus companheiros.

Na avenida Dr. Armando Pannunzio, registra-se o trabalhador realizando o encaixe do dispositivo do caminhão ao contêiner de forma manual e que permanece segurando e amparando o contêiner até o término do processo. O mesmo acontece na Rua Padre Luiz, porém, o funcionário tenta fazer o encaixe com um pedaço de madeira. Constata-se, em ambos os casos, que a qualquer momento pode ocorrer um acidente grave, caso o contêiner deslize.

Em vários bairros, observa-se que os contêineres, mesmo dentro do caminhão, encontram-se soltos, ficam balançando de um lado para o outro, quando deveriam permanecer inertes e seguros até a remoção total dos materiais.

Vale salientar que as irregularidades constatadas são gritantes. No Parque Manchester, os trabalhadores precisam utilizar o caminhão como escada para conseguir retirar os sacos de lixo do recipiente. O desequilíbrio dos agentes e o líquido escorrendo dos sacos evidencia o risco de queda no asfalto ou dentro do próprio veículo, que poderia ser fatal para o trabalhador.

Frise-se que a degradação é realizada de várias formas. No Jardim São Marcos e Itanguá, o lixo foi agrupado em uma esquina, em quantidade enorme e os obreiros são obrigados a retirar e a levar ao caminhão de forma manual. Verifica-se que as posturas desempenhadas sobrecarregam demasiadamente a coluna do funcionário, durante muito tempo, devido a grande quantidade de acúmulo de lixo.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

sem equipamentos mecânicos. Em seu interior os bancos encontram-se rasgados, sem costura e sem a espuma, conforme vídeo e fotos anexas.

Insta salientar que as representadas limitam-se a fornecer como Equipamento de Proteção Individual (EPI) apenas o uniforme e luvas, que não existe a concessão de outros equipamentos que tornariam o desempenho do trabalho dos coletores mais segura, como por exemplo, o fornecimento de bonés, protetor solar, óculos, máscaras e sapatos especiais, dentre outros.

A legislação que trata do EPI no âmbito da segurança e saúde do trabalhador é estabelecida pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e Normas Regulamentadoras (NR) nº 6 e 9, do MTE.

Oportuno citar a obrigatoriedade determinada pela CLT em seu artigo 166, *in verbis*:

"Art. 166 - A empresa é **obrigada a fornecer aos empregados gratuitamente equipamentos de proteção individual adequado ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento**, sempre que as medidas de ordem geral não ofereçam completa proteção contra os riscos de acidentes e danos à saúde dos empregados. (grifei)

Cabe registrar, ainda, que alguns caminhões tiveram a alavanca que aciona o "lift" cortada, o que dificulta em demasia o trabalho dos funcionários.

Ao arripio da legislação trabalhista, ao ser questionado sobre a ausência da alavanca, um dos trabalhadores relata que no caso de quebra, eles serão responsabilizados e sofrerão desconto no pagamento. Por esta razão o "lift" é cortado, para que eles não o acionem e corram o risco de quebrá-lo.

Ora! Douto Promotor! Não existe razão plausível que justifique a atitude das representadas! Se a coleta é mecanizada e





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

Mesmo com o esforço dos trabalhadores para deixar o local limpo, não é possível alcançar tal intento, pois o lixo devia estar armazenado em recipiente adequado (contêineres) e a coleta realizada de forma mecanizada.

Vale lembrar que o lixo doméstico pode conter cacos de vidros, seringas, substâncias químicas, líquidos diversos, animais mortos, dentre outros.

Os trabalhadores são expostos a sobrecarga tendo em vista que, sem os contêineres, carregam sacos enormes de lixo, pesando aproximadamente 40 kg.

Ademais, quando existe contêiner no local e o trabalhador precisa intervir levando o recipiente até o caminhão e o despejando, sua sobrecarga é de aproximadamente 200 kg com o contêiner pequeno e cerca de 1.000 kg em relação ao contêiner grande.

Cumprе ressaltar que a quantidade insuficiente e a qualidade dos contêineres disponibilizados pelas empresas prestadoras dos serviços prejudicam de maneira cruel a execução do trabalho dos coletores, tendo em vista que através de todo material juntado (vídeo e fotos anexas), restou constatado que a maioria não conta com o "munhão", dispositivo que deve ser acoplado ao caminhão e que, quando existente, encontra-se danificado.

Observa-se, também, que muitos contêineres não tem as rodas, fazendo com que os funcionários arrastem os recipientes cheios de lixo até o caminhão, o que sobrecarrega seus membros superiores.

No início do vídeo os funcionários levantam contêiner estranho aos das empresas do consórcio. Provavelmente tenha sido comprado por algum morador, diante da insuficiência dos recipientes em nossa cidade.

Outrossim, a precariedade também é observada em relação ao estado de conservação e manutenção dos caminhões responsáveis pela coleta, em sua grande maioria estão deteriorados,





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

os caminhões fabricados e equipados com este intento, deve o trabalhador ter acesso a todas as formas que contribuam para o desempenho de seu trabalho. Retirar do funcionário os meios pelos quais ele possa desenvolver suas funções de forma segura, zelando pela preservação de sua saúde, atenta contra a vida do trabalhador! Passamos a tratar de empresas com práticas criminosas, que podem lesar seus funcionários de forma irreversível!

Por certo, todas as condições acima citadas ferem dispositivos que protegem a saúde do trabalhador, no sentido de promover um ambiente de trabalho saudável e seguro aos empregados, bem como, a prática desses atos constituem crime no âmbito penal. Vejamos:

É patente, portanto, o descumprimento por parte das representadas de regras básicas de proteção à saúde e segurança do trabalhador no meio ambiente do trabalho, cumprindo destacar que a Lex Mater tutela especificamente a saúde do trabalhador, consagrando os princípios da dignidade da pessoa humana e do valor social do trabalho, como princípios fundamentais da República Federativa do Brasil (CF/88, art. 1º, incisos III e IV).

Além disso, o art. 6º da Carta Magna tutela, específica, a saúde e o trabalho como direitos sociais e elenca como direito dos trabalhadores urbanos e rurais a redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança (art. 7º, XXII), bem assim o direito à saúde, garantido por meio à redução do risco de doença e de outros agravos (art. 196), *in verbis*:

"Art. 7º - São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

XXII - redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança;" (grifei)

"Art. 196 - **A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante**





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.” (grifei)

Outrossim, houve violação do cumprimento do dever patronal de efetiva eliminação dos riscos no ambiente de trabalho gizados no art. 157, inciso I e II, da CLT e § 1º, do art. 19, da Lei nº 8.213/91, os quais dispõem, respectivamente, que:

“CLT. Art. 157. Cabe às empresas:

I - **cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho;**

II - instruir os empregados, através de ordens de serviço, quanto às precauções a tomar no sentido de evitar acidentes do trabalho ou doenças ocupacionais: (...)” (grifei)

“Lei nº 8.213/91, Art. 19, § 1º. **A empresa é responsável pela adoção e uso das medidas coletivas e individuais de proteção e segurança da saúde do trabalhador.**” (grifei)

Com efeito, o art. 132 do Código Penal qualifica como delito expor a vida ou a saúde do trabalhador a perigo direto e iminente, conforme abaixo:

“Art. 132 - **Expor a vida ou a saúde de outrem a perigo direto e iminente:**

Pena - detenção, de três meses a um ano, se o fato não constitui crime mais grave.” (grifei)

Ainda, segundo o art. 203 do Código Penal, constitui crime frustrar direito trabalhista mediante fraude ou violência. A CLT, no art. 9º, fulmina com nulidade os atos tendentes a impedir, obstar ou fraudar as normas de proteção ao trabalho.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

Não contente com tantos absurdos, as representadas não concedem horário para descanso e refeição para seus funcionários, como relatado pelos funcionários.

A jornada contratual desenvolvida pelos obreiros é realizada em dois turnos, quais sejam: das 07h00min até 15h20min e das 17h00min até 01h20min.

Podemos compulsar que a jornada estipulada pelas representadas extrapola 06 (seis) horas diárias, o que por si só, obriga o empregador a conceder 01 (uma) hora de intervalo para descanso e refeição, o que nunca foi concedido aos trabalhadores, em total ao art. 71 da CLT, conforme abaixo:

“Art. 71 – Em qualquer trabalho contínuo, cuja duração exceda de 6 (seis) horas, é obrigatória a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação, **o qual será, no mínimo, de 1 (uma) hora** e, salvo acordo escrito ou contrato coletivo em contrário, não poderá exceder de 2 (duas) horas. (grifei)

Oportuno mencionar que o Poder Executivo Municipal é responsável direta pelo consórcio e têm o dever de acompanhar os atos das empresas consorciadas, tendo em vista que são concessionárias de serviço público.

Se faz necessário o levantamento de toda documentação relacionada a medicina e saúde dos trabalhadores, como exames admissionais e demissionais, contratos de trabalho, comprovantes de entrega de EPI's, PCMSO, PPRA, controle de jornada, laudos e vistoria, atas e constituição da CIPA, dentre outros.

Outra medida que se impõe é a realização de perícia técnica, para que seja corroborado todo o alegado por profissional habilitado, com objetivo de assegurar a lisura dos trabalhos e a veracidade das alegações.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

É fundamental, portanto, que esta Delegacia Regional do Trabalho intervenha para apurar as irregularidades praticadas pelas empresas que constituem o "Consórcio Sorocaba Ambiental", com objetivo de realizar a coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares, provenientes da coleta domiciliar e comercial dos resíduos gerados no município de Sorocaba e o fornecimento de contêineres de PEAD (poliétileno de alta densidade) em regime de locação, incluindo sua manutenção e higienização e responsabilidade do Poder Executivo Municipal.

Cabe registrar, ainda, que a presente denúncia será encaminhada para o Ministério Público Estadual (IC nº 14.0712.0009744/2013-1), Ministério Público do Trabalho e Centro de Referência em Saúde do Trabalhador - Cerest.

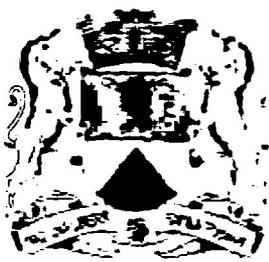
Diante do que foi exposto e asseverado não resta alternativa senão a apresentação da presente denúncia para o fim de que seja apurado as práticas exercidas pelas empresas que compõe o Consórcio Ambiental, sob responsabilidade do Poder Executivo Municipal, referente à infração de direitos trabalhistas e incidência na prática de crime contra a saúde do trabalhador, bem como sejam responsabilizados os agentes, caso sejam identificadas irregularidades.

DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, requer-se, assim, que seja feita a apuração dos fatos por esta Delegacia e, constatadas as irregularidades, sejam tomadas as providências cabíveis.

Na certeza de que os termos deste instrumento serão apreciados com a serenidade e eficácia que caracterizam esta D.





Câmara Municipal de Sorocaba

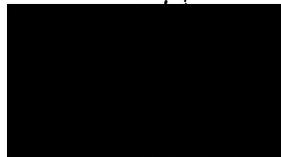
Estado de São Paulo

Nº

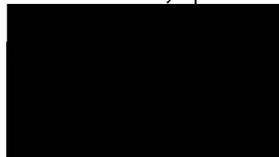
Delegacia, estes cidadãos colocam-se inteiramente ao dispor de Vossa Excelência, requerendo, desde já, a designação de audiência para apresentação de maiores esclarecimentos.

Nestes termos,
p. deferimento.

Sorocaba, 20 de março de 2014.

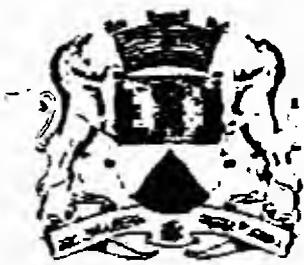


JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
RG nº 5.599.793-4



FRANCISCO CARLOS SILVEIRA LEITE
RG nº 11870061-3





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

EXCELENTÍSSIMO PROMOTOR DE JUSTIÇA DA 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS E MEIO AMBIENTE DE SOROCABA-SP, DR. JORGE ALBERTO DE OLIVEIRA MARUM.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL
SOROCABA
PROTOCOLO GERAL Nº 482/19
DATA 20/3/2019

Inquérito Civil nº MP: 14.0712.0009744/2013-1

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 5.599.793-4, CPF nº 024.927.118-46, cidadão no exercício de mandato de vereador pelo Partido dos Democratas (DEM), presidente da CPI nº 05/2013 e **FRANCISCO CARLOS SILVEIRA LEITE**, brasileiro, casado, portador do RG nº 11870061-3, CPF Nº 037.586.958-13, cidadão no exercício de mandato de vereador pelo Partido dos Trabalhadores - PT, relator da CPI nº 05/2013, ambos com gabinete parlamentar na Avenida Carlos Reinaldo Mendes, nº 2.945, Bairro Alto da Boa Vista, na cidade de Sorocaba/SP, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, apresentar

DENÚNCIA

para que sejam tomadas providências que se fizerem necessárias com relação aos atos e fatos praticados pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA/SP**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.634.044/0001-74, com sede na Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, nº 3.041, Alto da Boa Vista, Sorocaba/SP, através de seu representante legal, o Sr. Prefeito





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

Antonio Carlos Pannunzio; LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 62.011.788/0001-99, com sede na Rua Eduardo Ferragut, nº 55, Bairro Pinheirinho, Vinhedo/SP, representada por seu diretor administrativo, senhor **Edison Gabriel da Silva; HELENO & FONSECA CONSTRUTÉCNICA S.A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.573.184/0001-73, com sede na Rua Guararapes, nº 1.909, 5º andar, Bairro Brooklin Novo, São Paulo/SP, representada por seus diretores, senhores **Dante Prati Fávaro e Adelmo Ernesto Di Gregorio; TRAIL INFRAESTRUTURA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.497.348/0001-50, com sede na Rua Guaianazes, nº 1.041, 1º andar, Bairro Campos Elíseos, São Paulo/SP, representada por seu procurador **Telmo Giolito Porto** ou senhor **Marcos José Ribeiro**, pelos fatos e motivos a seguir expostos:

DOS FATOS E DO DIREITO

A Comissão Parlamentar de Inquérito nº 05/2013 constituída com a finalidade de apurar denúncias de irregularidades que estariam sendo cometidas nos contratos e na política de coleta e disposição do lixo doméstico, em oitiva realizada no dia 13 de março de 2014, no plenário da Câmara Municipal, na pessoa de seu presidente, Vereador José Caldini Crespo, apresentou vídeo que constatou as precárias condições de trabalho dos coletores de lixo de nossa cidade.

Constatou-se que os trabalhadores são expostos a condições desumanas durante a jornada de trabalho, colocando em risco a vida e a saúde dos obreiros.

A fiscalização realizada pela CPI ocorreu nos dias 06, 07, 08, 09 e 10 de março, em diferentes horários e bairros de Sorocaba.

Inúmeros são os registros em que os coletores são obrigados a intervir manualmente no processo de coleta





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

mecanizada do lixo, tendo em vista que a grande maioria dos caminhões e contêineres encontra-se danificados.

Verifica-se que ao abordar trabalhadores no Jardim São Paulo, o caminhão que realizava a coleta não possuía o dispositivo que permite o acoplamento dos contêineres ao veículo, sendo necessária a intervenção de quatro pessoas, duas delas sem luvas e uniforme. Ainda, o motorista abandona a direção para ajudar seus companheiros.

Na avenida Dr. Armando Pannunzio, registra-se o trabalhador realizando o encaixe do dispositivo do caminhão ao contêiner de forma manual e que permanece segurando e amparando o contêiner até o término do processo. O mesmo acontece na Rua Padre Luiz, porém, o funcionário tenta fazer o encaixe com um pedaço de madeira. Constata-se, em ambos os casos, que a qualquer momento pode ocorrer um acidente grave, caso o contêiner deslize.

Em vários bairros, observa-se que os contêineres, mesmo dentro do caminhão, encontram-se soltos, ficam balançando de um lado para o outro, quando deveriam permanecer inertes e seguros até a remoção total dos materiais.

Vale salientar que as irregularidades constatadas são gritantes. No Parque Manchester, os trabalhadores precisam utilizar o caminhão como escada para conseguir retirar os sacos de lixo do recipiente. O desequilíbrio dos agentes e o líquido escorrendo dos sacos evidencia o risco de queda no asfalto ou dentro do próprio veículo, que poderia ser fatal para o trabalhador.

Frise-se que a degradação é realizada de várias formas. No Jardim São Marcos e Itanguá, o lixo foi agrupado em uma esquina, em quantidade enorme e os obreiros são obrigados a retirar e a levar ao caminhão de forma manual. Verifica-se que as posturas desempenhadas sobrecarregam demasiadamente a coluna do funcionário, durante muito tempo, devido a grande quantidade de acúmulo de lixo.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

Mesmo com o esforço dos trabalhadores para deixar o local limpo, não é possível alcançar tal intento, pois o lixo devia estar armazenado em recipiente adequado (contêineres) e a coleta realizada de forma mecanizada.

Vale lembrar que o lixo doméstico pode conter cacos de vidros, seringas, substâncias químicas, líquidos diversos, animais mortos, dentre outros.

Os trabalhadores são expostos a sobrecarga tendo em vista que, sem os contêineres, carregam sacos enormes de lixo, pesando aproximadamente 40 kg.

Ademais, quando existe contêiner no local é o trabalhador precisa intervir levando o recipiente até o caminhão e o despejando, sua sobrecarga é de aproximadamente 200 kg com o contêiner pequeno e cerca de 1.000 kg em relação ao contêiner grande.

Cumprе ressaltar que a quantidade insuficiente e a qualidade dos contêineres disponibilizados pelas empresas prestadoras dos serviços prejudicam de maneira cruel a execução do trabalho dos coletores, tendo em vista que através de todo material juntado (vídeo e fotos anexas), restou constatado que a maioria não conta com o "munhão" dispositivo que deve ser acoplado ao caminhão e que, quando existente, encontra-se danificado.

Observa-se, também, que muitos contêineres não tem as rodas, fazendo com que os funcionários arrastem os recipientes cheios de lixo até o caminhão, o que sobrecarrega seus membros superiores.

No início do vídeo os funcionários levantam contêiner estranho aos das empresas do consórcio. Provavelmente tenha sido comprado por algum morador; diante da insuficiência dos recipientes em nossa cidade.

Outrossim, a precariedade também é observada em relação ao estado de conservação e manutenção dos caminhões responsáveis pela coleta, em sua grande maioria estão deteriorados,





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

sem equipamentos mecânicos. Em seu interior os bancos encontram-se rasgados, sem costura e sem a espuma, conforme vídeo e fotos anexas.

Insta salientar que às representadas limitam-se a fornecer como Equipamento de Proteção Individual (EPI) apenas o uniforme e luvas, que não existe a concessão de outros equipamentos que tornariam o desempenho do trabalho dos coletores mais segura, como por exemplo, o fornecimento de bonés, protetor solar, óculos, máscaras e sapatos especiais, dentre outros.

A legislação que trata do EPI no âmbito da segurança e saúde do trabalhador é estabelecida pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e Normas Regulamentadoras (NR) nº 6 e 9, do MTE.

Oportuno citar a obrigatoriedade determinada pela CLT em seu artigo 166, *in verbis*:

“Art. 166 – A empresa é **obrigada a fornecer aos empregados, gratuitamente, equipamentos de proteção individual adequado ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento**, sempre que as medidas de ordem geral não ofereçam completa proteção contra os riscos de acidentes e danos à saúde dos empregados. (grifei)

Cabe registrar, ainda, que alguns caminhões tiveram a alavanca que aciona o “lift” cortada, o que dificulta em demasia o trabalho dos funcionários.

Ao arripio da legislação trabalhista, ao ser questionado sobre a ausência da alavanca, um dos trabalhadores relata que no caso de quebra, eles serão responsabilizados e sofrerão desconto no pagamento. Por esta razão o “lift” é cortado, para que eles não o acionem e corram o risco de quebrá-lo.

Ora! Douto Promotor! Não existe razão plausível que justifique a atitude das representadas! Se a coleta é mecanizada e





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

os caminhões fabricados e equipados com este intento, deve o trabalhador ter acesso a todas as formas que contribuam para o desempenho de seu trabalho. Retirar do funcionário os meios pelos quais ele possa desenvolver suas funções de forma segura, zelando pela preservação de sua saúde, atenta contra a vida do trabalhador! Passamos a tratar de empresas com práticas criminosas, que podem lesar seus funcionários de forma irreversível!

Por certo, todas as condições acima citadas ferem dispositivos que protegem a saúde do trabalhador, no sentido de promover um ambiente de trabalho saudável e seguro aos empregados, bem como, a prática desses atos constituem crime no âmbito penal. (Vejam os:)

É patente, portanto, o descumprimento por parte das representadas de regras básicas de proteção à saúde e segurança do trabalhador no meio ambiente do trabalho, cumprindo destacar que a Lex Mater tutela especificamente a saúde do trabalhador, consagrando os princípios da dignidade da pessoa humana e do valor social do trabalho, como princípios fundamentais da República Federativa do Brasil (CF/88, art. 1º, incisos III e IV).

Além disso, o art. 6º da Carta Magna tutela, especifica, a saúde e o trabalho como direitos sociais e elenca como direito dos trabalhadores urbanos e rurais a redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança (art. 7º, XXII), bem assim o direito à saúde, garantido por meio à redução do risco de doença e de outros agravos (art. 196), *in verbis*:

"Art. 7º - São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

XXII - redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança;" (grifei)

"Art. 196 - A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.” (grifei)

Outrossim, houve violação do cumprimento do dever patronal de efetiva eliminação dos riscos no ambiente de trabalho gizados no art. 157, inciso I e II, da CLT e § 1º, do art. 19, da Lei nº 8.213/91, os quais dispõem, respectivamente, que:

“CLT. Art. 157. Cabe às empresas:

I - **cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho;**

II - instruir os empregados, através de ordens de serviço, quanto às precauções a tomar no sentido de evitar acidentes do trabalho ou doenças ocupacionais: (...)” (grifei)

“Lei nº 8.213/91, Art. 19, § 1º. **A empresa é responsável pela adoção e uso das medidas coletivas e individuais de proteção e segurança da saúde do trabalhador.**” (grifei)

Com efeito, o art. 132 do Código Penal qualifica como delito expor a vida ou a saúde do trabalhador a perigo direto e iminente, conforme abaixo:

“Art. 132 - **Expor a vida ou a saúde de outrem a perigo direto e iminente:**

Pena - detenção, de três meses a um ano, se o fato não constitui crime mais grave.” (grifei)

Ainda, segundo o art. 203 do Código Penal, constitui crime frustrar direito trabalhista mediante fraude ou violência. A CLT, no art. 9º, fulmina com nulidade os atos tendentes a impedir, obstar ou fraudar as normas de proteção ao trabalho.



Esta impressão foi confeccionada
com papel 100% reciclado



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 360032003100310038003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

Não contente com tantos absurdos, as representadas não concedem horário para descanso e refeição para seus funcionários, como relatado pelos funcionários.

A jornada contratual desenvolvida pelos obreiros é realizada em dois turnos, quais sejam: das 07h00min até 15h20min e das 17h00min até 01h20min.

Podemos compulsar que a jornada estipulada pelas representadas extrapola 06 (seis) horas diárias, o que por si só, obriga o empregador a conceder 01 (uma) hora de intervalo para descanso e refeição, o que nunca foi concedido aos trabalhadores, em total ao art. 71 da CLT, conforme abaixo:

"Art. 71 - Em qualquer trabalho contínuo, cuja duração exceda de 6 (seis) horas, é obrigatória a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação, o qual será, no mínimo, de 1 (uma) hora e, salvo acordo escrito ou contrato coletivo em contrário, não poderá exceder de 2 (duas) horas. (grifei)

Oportuno mencionar que o Poder Executivo Municipal é responsável direta pelo consórcio e têm o dever de acompanhar os atos das empresas consorciadas, tendo em vista que são concessionárias de serviço público.

Se faz necessário o levantamento de toda documentação relacionada a medicina e saúde dos trabalhadores, como exames admissionais e demissionais, contratos de trabalho, comprovantes de entrega de EPI's, PCMSO, PPRA, controle de jornada, laudos e vistoria, atas e constituição da CIPA, dentre outros.

Outra medida que se impõe é a realização de perícia técnica, para que seja corroborado todo o alegado por perito de confiança desta D. Promotoria, com objetivo de assegurar a lisura dos trabalhos e a veracidade das alegações.

R



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 360032003100310038003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Este impresso foi confeccionado com papel 100% reciclado





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

É fundamental, portanto, que o Ministério Público intervenha para apurar as irregularidades praticadas pelas empresas que constituem o "Consórcio Sorocaba Ambiental", com objetivo de realizar a coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares, provenientes da coleta domiciliar e comercial dos resíduos gerados no município de Sorocaba e o fornecimento de contêineres de PEAD (polietileno de alta densidade) em regime de locação, incluindo sua manutenção e higienização e responsabilidade do Poder Executivo Municipal.

Cabe registrar, ainda, que a presente denúncia será encaminhada para o Ministério Público do Trabalho, Delegacia Regional do Trabalho - DRT e Centro de Referência em Saúde do Trabalhador - Cerest.

Diante do que foi exposto e asseverado não resta alternativa a esta organização senão a apresentação da presente denúncia para o fim de que seja apurado as práticas exercidas pelas empresas que compõe o Consórcio Ambiental, sob responsabilidade do Poder Executivo Municipal, referente à infração de direitos trabalhistas e incidência na prática de crime contra a saúde do trabalhador, bem como sejam responsabilizados os agentes, caso sejam identificadas irregularidades.

DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, requer-se, assim, que seja feita a apuração dos fatos por esta Promotoria de Justiça de Direitos Humanos e Meio Ambiente e, constatadas as irregularidades, sejam tomadas as providências cabíveis.

Na certeza de que os termos deste instrumento serão apreciados com a serenidade e eficácia que caracterizam o





Câmara Municipal de Sorocaba

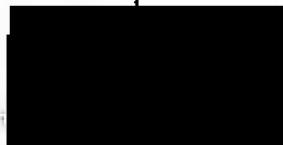
Estado de São Paulo

Nº

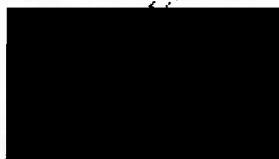
parquet, estes cidadãos colocam-se inteiramente ao dispor de Vossa Excelência, requerendo, desde já, a designação de audiência para apresentação de maiores esclarecimentos.

Nestes termos,
p. deferimento.

Sorocaba, 20 de março de 2014.



JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
RG nº 5.599.793-4



FRANCISCO CARLOS SILVEIRA LEITE
RG nº 11870061-3

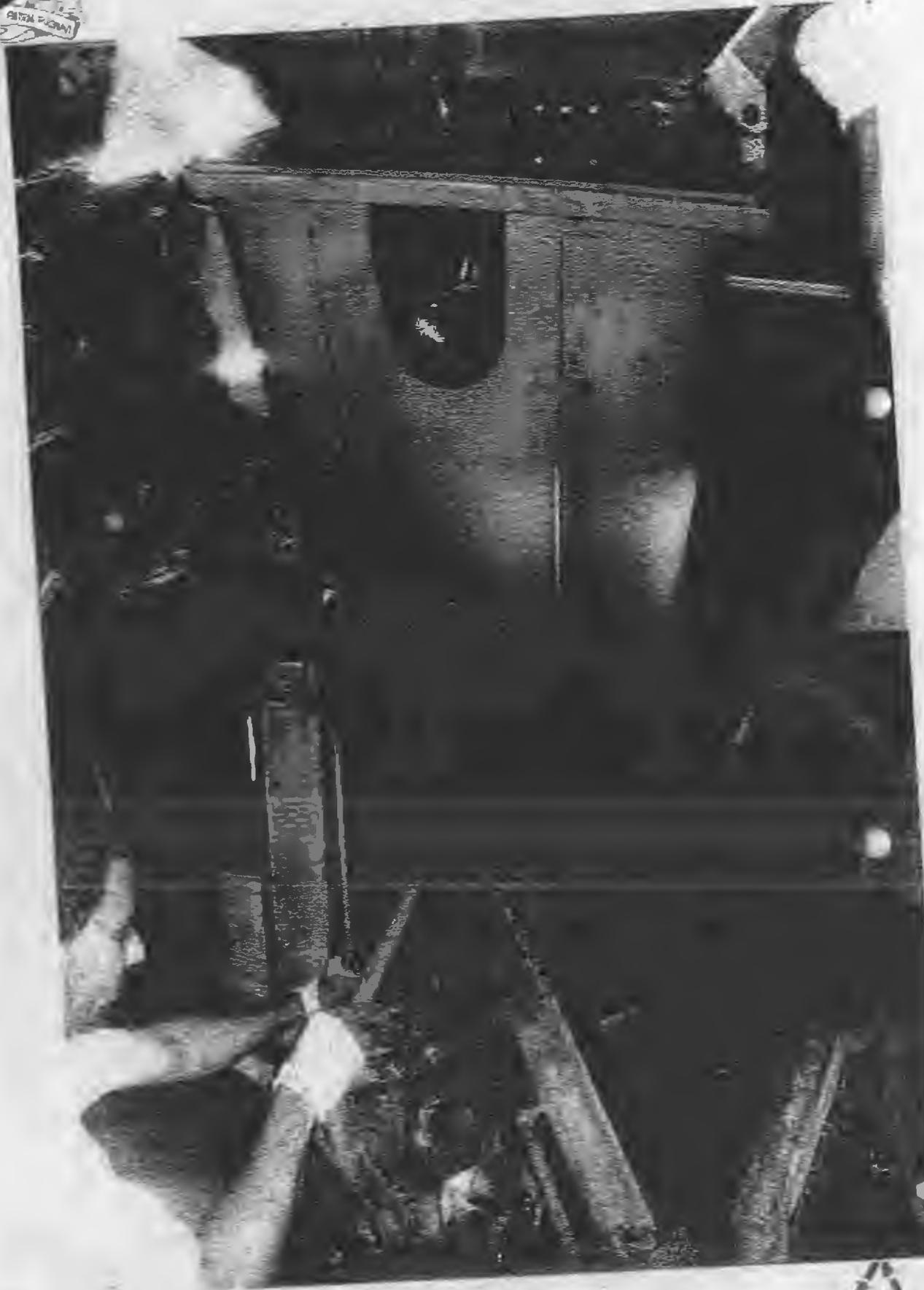




Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº



Este documento foi impresso com papel 100% reciclado



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 360032003100310038003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 360032003100310038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Esta impressão foi confeccionada com papel 100% reciclado.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº



Este impresso foi confeccionado com papel 100% reciclado



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 360032003100310038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 360032003100310038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Esta impressão foi confeccionada com papel 100% reciclado.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº



6



Esta impressão foi confeccionada
com papel 100% reciclado



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 360032003100310038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº



Este impresso foi confeccionado com papel 100% reciclado.



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 360032003100310038003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº



Esta impressão foi confeccionada com papel 100% reciclado



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 360032003100310038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº



Este trabalho foi produzido
com papel 100% reciclado



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 360032003100310038003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº



Este impresso foi confeccionado
com papel 100% reciclado



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 360032003100310038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº



Este impresso foi confeccionado
com papel 100% reciclado



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 360032003100310038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 360032003100310038003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



É impresso em contato com o meio
em papel 100% reciclado.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº



Este impresso foi confeccionado
com papel 100% reciclado



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 360032003100310038003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº



6



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 360032003100310038003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Este impresso foi confeccionado com papel 100% reciclado.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº



7



Este impresso foi confeccionado com papel 100% reciclado



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 360032003100310038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 360032003100310038003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Este processo foi certificado com papel 100% reciclado



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº



9



Este impresso foi confeccionado
com papel 100% reciclado



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 360032003100310038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº



INSTRUMENTO PARTICULAR DE
COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DE
CONSÓRCIO, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, as partes:

LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA, com sede na Rua Eduardo Ferragut, nº 55, Bairro Pinheirinho, na cidade de Vinhedo, no Estado de São Paulo, CEP 13.280-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.011.788/0001-99, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do estado de São Paulo sob o NIRE nº., neste ato representada por seu Diretor Administrativo, o Sr. Edison Gabriel da Silva, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.200.803-3 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 760.634.378-00, residente e domiciliado em Vinhedo, doravante denominada simplesmente de "LITUCERA", e

TRAIL INFRAESTRUTURA LTDA., com sede na Rua Guaianazes, nº 1.041, 1º andar, Bairro Campos Elíseos, na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, CEP 01204-003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.497.348/0001-50, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do estado de São Paulo sob o NIRE nº. 35.220.228.590, neste ato devidamente representada por seu Procurador o Dr. Telmo Giolito Porto, portador da Cédula de Identidade nº 7.158.257 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 007.559.728-48, residente e domiciliado em São Paulo - SP, doravante denominada simplesmente de "TRAIL"; e

HELENO & FONSECA CONSTRUTECNICA S.A., com sede na Rua Guararapes, nº 1.909 - (.....) andar, Bairro Brooklin Novo, na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, CEP 04561-004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.573.184/0001-73, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do estado de São Paulo sob o NIRE nº. 35.300.045.840, neste ato devidamente representada nos termos de seu Estatuto Social por seus Diretores, o Sr. Dante Prati Fávoro, portador da Cédula de Identidade nº 4.998.751-3 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 045.661.208-48 e Sr. Adelmo Ernesto Di Gregorio, portador da Cédula de Identidade nº 7.637.552 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 044.031.988-99, ambos residentes e domiciliados em São Paulo - SP, doravante denominada simplesmente "HELENO & FONSECA";

Em conjunto doravante designadas **CONSORCIADAS**, ambas legalmente representadas e autorizadas, **COMPROMETEM-SE** a constituir um **CONSÓRCIO**, nos termos dos artigos 278 e 279 da Lei nº 6.404/76, para o fim único e específico de atender ao que dispõe o Edital de da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA**, aqui denominado **PM SOROCABA**, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CONSÓRCIO SOROCABA AMBIENTAL



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 360032003100310038003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.

DA DENOMINAÇÃO SOCIAL E SEDE

Artigo Primeiro

O presente CONSÓRCIO será denominado "CONSÓRCIO SOROCABA AMBIENTAL", e terá sua sede em Vinhedo, no Estado de São Paulo, à Rua Eduardo Ferragut, nº 55, Bairro Pinheirinho, telefone (19) 3826-2260, e-mail: vinhedo.gerencia@litucera.com.br.

DO OBJETO SOCIAL

Artigo Segundo

O CONSÓRCIO terá por objeto:

- Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares, provenientes da Coleta Domiciliar e Comercial dos Resíduos gerados no Município de Sorocaba.
- Fornecimento de contêineres de PEAD (polietileno de alta densidade) em regime de locação, incluindo a manutenção e higienização na quantidade de: 230 unidades de 1000 Litros e 1500 unidades de 240 Litros os quais deverão ser colocados na Zona Central da Cidade.

DO PRAZO DE DURAÇÃO

Artigo Terceiro

O CONSÓRCIO terá seu prazo de existência igual ao da duração dos serviços que são objeto do contrato a ser celebrado com a PM SOROCABA, inclusive as prorrogações contratuais que venham a ser previstas em eventuais aditamentos.

DA PARTICIPAÇÃO DAS CONSORCIADAS

Artigo Quarto

O CONSÓRCIO não se constitui, nem se constituirá em pessoa jurídica distinta das pessoas jurídicas de seus membros, e será composto unicamente pelas partes signatárias deste instrumento, denominadas, em conjunto CONSORCIADAS, na seguinte proporção:

- | | |
|--------------------|---|
| - LITUCERA | 33,34 % (trinta e três vírgula trinta e quatro por cento) |
| - TRAIL | 33,33 % (trinta e três vírgula trinta e três por cento) |
| - HELENO & FONSECA | 33,33 % (trinta e três vírgula trinta e três por cento) |

Parágrafo Primeiro: As CONSORCIADAS, se declaradas vencedoras da Concorrência, executarão os serviços e obras necessárias à completa execução do objeto de forma conjunta e solidária, sem divisão do escopo e responsabilidade, bem como participarão nos direitos e obrigações,



recebimentos, aportes de recursos, todos os custos diretos e indiretos, nas despesas comuns, seguros, garantias, e o que mais necessário for, segundo os percentuais de participação definidos nesta Cláusula.

Parágrafo Segundo: O CONSÓRCIO atuará como único bloco, não havendo atuação individualizada específica na execução das obras por qualquer uma das CONSORCIADAS, sendo todas as deliberações tomadas de comum acordo;

Parágrafo Terceiro: As responsabilidades solidárias advindas da legislação tributária, trabalhista, previdenciária e civil não prejudicarão o direito de regresso da Parte que venha a suportar total ou parcialmente os ônus decorrentes do ato, da omissão ou do fato de responsabilidade da outra Parte.

DA LIDERANÇA E REPRESENTAÇÃO.

Artigo Quinto

Caberá a LITUCERA, na condição de representante do CONSÓRCIO, exercer a sua liderança, assumindo a função de LÍDER e coordenadora geral, encarregando-se de representá-lo nas formas, condições e limitações previstas no Edital de da PM SOROCABA, especialmente para assumir todas as responsabilidades em nome das CONSORCIADAS, bem como receber citação, concordar com condições, formular elementos, assinar quaisquer documentos e instrumentos de contratação, transigir, assumir compromisso, e praticar todo e qualquer ato relativo ao contrato em nome das CONSORCIADAS, pela integral execução do contrato.

Parágrafo Primeiro: Os representantes a seguir indicados, representarão o CONSÓRCIO perante PM SOROCABA, com poderes para agir individualmente (no caso da líder) ou em conjunto (um representante de cada CONSORCIADA), assinarem em nome das CONSORCIADAS ou do CONSÓRCIO ora compromissado, todos os documentos relativos ao processo licitatório, credenciais e documentos correlatos, bem como representar o Consórcio ou credenciar representantes para as sessões de entrega, abertura e julgamento da referida licitação, especialmente a Documentação a ser apresentada, bem como para a prática dos demais atos necessários e permissíveis na Licitação, exceto a Carta e Proposta de Preços, que deverá sempre ser assinada em conjunto, sendo um representante de cada CONSORCIADA:

a) Pela LITUCERA: Edison Gabriel da Silva, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.200.803-3 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 760.634.378-00.

b) Pela TRAIL: Telmo Giolito Porto, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 7.158.257 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 007.559.728-48, e/ou Marcos José Ribeiro portador da Cédula de Identidade nº 9.983.120-X SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 033.329.748-23; e



c) Pela **HELENO & FONSECA**: Dante Prati Fávaro, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade n.º 4.998.751-3 SSP/SP e inscrito no CPF n.º 045.661.208-48, e/ou Adelmo Ernesto Di Gregorio, portador da Cédula de Identidade n.º 7.637.552 SSP/SP e inscrito no CPF/MF n.º 044.031.988-99, e/ou Ricardo Nagasawa, portador da Cédula de Identidade n.º 21.842.696-3 e inscrito no CPF/MF n.º 135.548.218-61 e/ou Eveline Santos Monteiro Lima Guindani, portadora da Cédula de Identidade n.º 11.387.872-2SSP/SP e inscrito no CPF/MF n.º 125.820.178-09 e/ou Joseph Rozini Glanzmann, portador da Cédula de Identidade n.º M-9200874 SSP/MG e CPF n.º 037.366.716-79.

Parágrafo Segundo: As **CONSORCIADAS** indicam como representantes legais do Consórcio, com poderes específicos para firmarem conjuntamente, o eventual contrato decorrente da licitação, sendo um representante de cada **CONSORCIADA**.

Pela **LITUCERA**:

- Edison Gabriel da Silva, portador da Cédula de Identidade RG n.º 9.200.803-3 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 760.634.378-00.

Pela **TRAIL**:

- Telmo Giolito Porto, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n.º 7.158.257 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 007.559.728-48, e/ou

Marcos José Ribeiro portador da Cédula de Identidade n.º 9.983.120-X SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 033.329.748-23;

Pela **HELENO & FONSECA**:

- Dante Prati Fávaro, portador da Cédula de Identidade n.º 4.998.751-3 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 045.661.208-48, e/ou
- Adelmo Ernesto Di Gregorio, portador da Cédula de Identidade n.º 7.637.552 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 044.031.988-99.

RESPONSABILIDADE DAS CONSORCIADAS.

Artigo Sexto



As partes **CONSORCIADAS** declaram expressamente perante **PM SOROCABA** a responsabilidade solidária, pelos atos praticados sob o **CONSÓRCIO**, em relação à licitação e, posteriormente ao termo de contrato, e por quaisquer prejuízos causados, em juízo ou fora dele, seja na fase licitatória, seja na execução do contrato.

Parágrafo Primeiro: Declaram ainda, que cada **CONSORCIADA** responderá, isoladamente e solidariamente, por suas obrigações de ordem técnica, fiscal e administrativa, e também pelas obrigações do **CONSÓRCIO**, em relação à presente licitação e ao eventual contrato de decorrente, até o recebimento definitivo dos serviços que vierem a ser contratados com o **CONSÓRCIO**.

DA ADMINISTRAÇÃO DO CONSÓRCIO

Artigo Sétimo

O **CONSÓRCIO** será administrado por um Conselho, composto por 03 (três) membros, cada um indicado por cada uma das **CONSORCIADAS**. Ao Conselho caberá a gerência e administração do **CONSÓRCIO**, com obrigações e poderes idênticos aos conferidos aos sócios-gerentes das sociedades por quotas de responsabilidade limitada, as quais estabelecerão, as diretrizes para o seu funcionamento, através de norma de procedimentos operacionais a ser elaborada e aprovada, onde se determinará minuciosamente as instruções normativas para cada departamento do consórcio, nos âmbitos administrativos, contábeis, de engenharia, de compras e demais departamentos.

DO FATURAMENTO DO PREÇO

Artigo Oitavo

Os faturamentos correspondentes às atividades do **CONSÓRCIO** serão efetuados mediante as emissões de Notas Fiscais de Serviços ou Faturas pelas empresas que formam o **CONSÓRCIO**, e de acordo com a natureza dos serviços e fornecimentos referentes aos períodos das respectivas Faturas, desde que autorizado pela legislação pertinente.

Parágrafo Primeiro: O **CONSÓRCIO** terá conta corrente em banco e será movimentada através de 02 (duas) assinaturas, sendo uma necessariamente da empresa líder.

Parágrafo Segundo: A contabilidade será própria do **CONSORCIO**, sendo que as definições dos aportes necessários e partilhas dos resultados, serão definidas no Termo de Constituição e nas Normas e Procedimentos Operacionais - NPO.

Parágrafo Terceiro: A inadimplência por qualquer das **CONSORCIADAS**, resultará em penalidade, diante das demais, a ser estabelecido pelo Conselho antes do início das operações.

Parágrafo Quarto: Os custos relativos a qualquer tipo de demanda judicial serão rateados entre as **CONSORCIADAS** na proporção de suas respectivas participações.



DAS DESPESAS DO CONSÓRCIO E BENS COMUNS

Artigo Nono

Todas as despesas do CONSÓRCIO serão suportadas por seu próprio caixa, que será suprido com recursos alocados pelas CONSORCIADAS.

Parágrafo Único: Recebida cada parcela do preço pela execução dos serviços, o numerário será depositado na conta-corrente do CONSÓRCIO. O conselho diretivo deverá estabelecer critério para a distribuição dos resultados deste contrato, na proporção de suas respectivas participações no CONSÓRCIO, salvo na hipótese de inadimplência de alguma consorciada, que se regerá conforme as penalidades estabelecidas pelo Conselho.

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo Décimo

O CONSÓRCIO não terá sua composição ou constituição alterada ou, sob qualquer forma, modificadas sem a prévia e expressa anuência da PM SOROCABA, até o cumprimento do objeto do contrato decorrente do Edital de, mediante termo definitivo de recebimento do objeto que vier a ser contratado, observado prazo de duração do CONSÓRCIO.

Parágrafo Primeiro: As partes CONSORCIADAS, caso seja o CONSÓRCIO ora compromissado declarado vencedor do certame aludido ou de parte dele, obriga-se a apresentar o instrumento de constituição definitiva do consórcio, devidamente aprovado por quem tenha competência em cada uma das empresas para autorizar alienação de bens do ativo permanente, e registrado no órgão oficial competente.

Parágrafo Segundo: As partes CONSORCIADAS, na hipótese do parágrafo anterior, providenciarão o arquivamento, nos termos dos artigos 278 e 279 da Lei nº 6.404, de 15/12/76 e do artigo 3º da IN/MICT nº 74, de 28/12/98, do instrumento de constituição do CONSÓRCIO na Junta Comercial competente e respectiva publicação da certidão de arquivamento, com anterioridade à assinatura do termo de contrato decorrente da licitação.

Parágrafo Terceiro: As partes CONSORCIADAS declaram ainda, que atenderão às cláusulas do edital, especialmente os subitens, bem como, as disposições do artigo 33 da Lei 8.666/93, e que aceitam irrestrita e irrevocavelmente as condições desta concorrência, e que não participarão isoladamente ou através de outro consórcio nesta mesma licitação, mas tão somente por meio do CONSÓRCIO ora compromissado, conforme as cláusulas e condições do presente instrumento.



DISSOLUÇÃO

Artigo Décimo Primeiro

A vigência do presente Compromisso de Constituição de Consórcio se iniciará a partir da data da sua assinatura, extinguindo-se automaticamente caso ocorram uma das seguintes hipóteses:

- a) A concorrência seja cancelada, revogada ou anulada;
- b) O objeto da concorrência seja adjudicado a outro licitante em decisão definitiva, desde que esgotados os recursos administrativos ou que as medidas judiciais, eventualmente interpostos pelas consorciadas ou terceiros, tenham sido transitadas e julgadas;
- c) Por decisão conjunta e unânime das partes de desistir em participar da concorrência, o que só poderá ocorrer antes da abertura dos envelopes contendo a proposta comercial;
- d) Falência ou concordata de uma das COMPROMITENTES;

COMUNICAÇÃO

Artigo Décimo Segundo

Todas as comunicações enviadas às CONSORCIADAS deverão ser efetivadas aos seguintes representantes:

LITUCERA

Sr. Edison Gabriel da Silva

Fone: (19) 3826-2260

e-mail: vinhedo.gerencial@litucera.com.br

TRAIL

Sr. Marcos José Ribeiro

Fone: (11)3352.0200

e-mail: mribeiro@tejofran.com.br

HELENO & FONSECA

Sra. Eveline Santos Monteiro Lima Guindani

Fone: (11) 5504-5050

E-mail: eveline.guindani@hfc.com.br

CONSÓRCIO SOROCABA AMBIENTAL



Sr. Ricardo Nagasawa
Fone: (11) 5504-5050
E-mail: concorrencia@hfc.com.br

FORO

Artigo Décimo Terceiro

As partes elegem o foro da Comarca de São Paulo (SP) para dirimir as questões porventura oriundas do presente Termo, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo subscritas, autorizando-se os registros e formalizações cabíveis.

São Paulo, de Novembro de 2013.

[Redacted Signature]

LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA
(Eduardo Gabriel da Silva)

[Redacted Signature]

TRAIL INFRAESTRUTURA LTDA.
(Telmo Giolito Porto)

[Redacted Signature]

HELENO & FONSECA CONSTRUTECNICA S.A
(Dante Prati Fávoro) (Adelmo Ernesto Di Gregorio)

Testemunhas:

1) Nome: _____
CPF: _____

2) Nome: _____
CPF: _____

CONSÓRCIO SOROCABA AMBIENTAL



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 360032003100310038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
ARTIGO 10, GERAL
-19-Nov-2013 10:29-130658-1/2

Nº

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO Nº 05/2013

REQUERIMENTO

Os vereadores abaixo-assinados requerem a criação de uma CPI – Comissão Parlamentar de Inquérito, nos termos do artigo 63 do RI – Regimento Interno, sob as seguintes condições:

- a) **Apuração de fato determinado:** as denúncias de irregularidades que estariam sendo cometidas nos contratos e na política de coleta e disposição do lixo doméstico e outros resíduos, apresentadas durante a audiência pública realizada no plenário desta Casa Legislativa na tarde do dia 18/11/2013;
- b) **Competência:** o controle externo preconizado no artigo 31 da CF – Constituição Federal;
- c) **Prazo certo:** Noventa dias, a partir de sua instalação, podendo ser renovada por mais noventa dias;
- d) **Membros:** todos os vereadores que subscrevem este Requerimento.

Sorocaba, 19 de novembro de 2013

[Redacted signatures and names]



Sr. Secretário Geral,

- Nomeio os seguintes Vereadores para compor a referida CPI:

José Antonio Caldini Crespo - DEM

Mário Marte Marinho Junior - PPS

Francisco França da Silva - PT

Izídio de Brito Correia - PT

Francisco Carlos Silveira Leite - PT

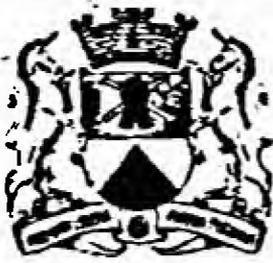
Antonio Carlos Silvano - SDD

Irineu Donizeti de Toledo - PRB

S/S., 19.11.2013


José Francisco Martinez
Presidente





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

Sorocaba, 19 de novembro de 2013.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador CRESPO, MARINHO, CARLOS LEITE, FRANÇA, IZÍDIO, SILVANO E
IRINEU

Senhor Vereador,

Comunicamos que Vossa Excelência foi nomeado para
compor a Comissão Especial de Inquérito - CPI n.º 005/2013, com a
finalidade de apurar denúncias de irregularidades que estariam sendo
cometidas nos contratos e na política de coleta e disposição do lixo
doméstico.

Atenciosamente,

JOEL DE JESUS SANTANA
Secretário Geral

Recebi em
21/11/13

Recebi em
21/11/2013

Recebi em
21/11/13

Maril/

21/11/13

Recebi
21/11/2013

RECEBI
21/11/13

Recebi
21/11/13





Enviar esta notícia por e-mail

13/03/2014 18:57

CPI DO LIXO: Comissão apresenta denúncia sobre coleta de lixo e ouve secretário

Representantes das empresas do Consórcio Sorocaba Ambiental não atenderam à convocação, mas a CPI produziu e exibiu vídeo denunciando a situação precária da coleta de lixo



Os representantes das três empresas que formam o Consórcio Sorocaba Ambiental, responsável pela coleta de lixo em Sorocaba, não atenderam à convocação da CPI do Lixo e não compareceram à audiência realizada nesta quinta-feira, 13, na Câmara Municipal de Sorocaba, logo após as sessões extraordinárias. Conforme prevê a legislação, os diretores Edson Gabriel da Silva, da Litucera Limpeza e Engenharia Ltda; Dante Prati Favaro, da Heleno & Fonseca Construtécnica; e Telmo Giolito Porto, da Trail Infraestrutura Ltda., serão convocados judicialmente, conforme anunciou o presidente da CPI do Lixo, vereador José Crespo (DEM).

Crespo enfatizou que as convocações foram feitas em janeiro, com prazo hábil para o comparecimento dos depoentes. O representante da Litucera chegou a ser convocado pessoalmente e confirmou presença. A CPI também tentou entrar em contato com os demais convocados, mas, como não foi possível, a convocação se deu por meio de carta registrada, também em janeiro. Dois dos depoentes enviaram cartas à CPI alegando compromissos profissionais para não atender à convocação, argumento que, conforme Crespo, é injustificável diante da legislação que rege as Comissões Parlamentares de Inquérito.

Com a presença do secretário de Serviços Públicos, Clebson Aparecido Ribeiro, a assessoria do vereador José Crespo apresentou um vídeo sobre a coleta de lixo na cidade, que, segundo Crespo, "desmascara" o representante do Consórcio Sorocaba Ambiental, Hélcio Francisco Bonet, que, na oitiva anterior, havia afirmado que não havia problemas na coleta de lixo. O vídeo de cerca de 20 minutos, resultado de várias horas de gravação durante cinco dias, registra de perto o trabalho da coleta de lixo em Sorocaba, mostrando uma série de problemas.

O principal deles é a falta do dispositivo que permite o acoplamento dos contêineres aos caminhões, possibilitando a coleta mecanizada. O vídeo mostrou que muitos caminhões não contam com esse dispositivo e, quando contam, ele não se ajusta aos contêineres existentes, muitos dos quais pertencem à empresa Gomes Lourenço, que fazia a coleta anteriormente. Com isso, os funcionários são obrigados a levantar contêineres de mil litros nos braços, correndo um sério risco de acidentes. A assessoria de Crespo também constatou que há caminhões com contêineres, mas os funcionários do Consórcio Sorocaba Ambiental são proibidos de usá-los, sob a ameaça de que, caso quebrem, o funcionário terá que pagar quatro vezes o seu salário pela peça.

Diante dessa denúncia registrada em vídeo, o vereador Izídio de Brito (PT) defendeu a elaboração de um relatório urgente sobre esses problemas, independentemente do relatório final da CPI. Para Izídio de Brito, as imagens são eloquentes e mostram uma série de problemas ambientais e trabalhistas, uma vez que os funcionários são submetidos a condições desumanas de trabalho e, no entender do vereador, sofrem assédio moral ao serem ameaçados de pagar pelo mecanismo de acoplagem do caminhão.

A proposta de Izídio de Brito foi acatada pela CPI e, segundo o relator Carlos Leite, o relatório deve ficar



Autenticar documento em <https://sorocaba.camara.sempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 369032606100310038003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.

pronto dentro de três a quatro dias. O relatório parcial será encaminhado ao Ministério do Trabalho, ao Ministério Público do Trabalho, à Procuradoria do Trabalho em Campinas, ao setor de meio ambiente do Ministério Público do Estado, à Secretaria Municipal de Saúde e à Vigilância Sanitária. "Essas imagens são muito contundentes. Alguém pode ficar sem um braço, alguém pode morrer", enfatizou Izídio de Brito, reiterando que o modo como a coleta de lixo está sendo feita em Sorocaba coloca em risco a vida dos trabalhadores.

A audiência, que contou com a participação do público, foi encerrada às 18h40. A CPI do Lixo, presidida pelo vereador José Crespo (DEM) e tendo como relator o vereador Carlos Leite (PT), realizará sua própria rodada de oitivas no dia 20 de março (uma quinta-feira), quando será ouvida a secretária municipal de Meio Ambiente, Jussara de Lima Carvalho. Também fazem parte da CPI os vereadores Francisco França (PT), Izídio de Brito (PT), Tonão Silvano (SDD), Irineu Toledo (PRB) e Marinho Marte (PPS).





CÓPIA Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

EXECELENTÍSSIMO PROCURADOR DE JUSTIÇA DA
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO.

Nº

REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE SOROCABA
215 008 000341/2014-85 21/03/2014 14:54:51



JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 5.599.793-4, CPF nº 024.927.118-46, cidadão no exercício de mandato de vereador pelo Partido dos Democratas (DEM), presidente da CPI nº 05/2013 e **FRANCISCO CARLOS SILVEIRA LEITE**, brasileiro, casado, portador do RG nº 11870061-3, CPF Nº 037.586.958-13, cidadão no exercício de mandato de vereador pelo Partido dos Trabalhadores – PT, relator da CPI nº 05/2013, ambos com gabinete parlamentar na Avenida Carlos Reinaldo Mendes, nº 2.945, Bairro Alto da Boa Vista, na cidade de Sorocaba/SP, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, apresentar

DENÚNCIA

para que sejam tomadas providências que se fizerem necessárias com relação aos atos e fatos praticados pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA/SP**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.634.044/0001-74, com sede na Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, n.º 3.041, Alto da Boa Vista, Sorocaba/SP, através de seu representante legal, o Sr. Prefeito



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 360032003100310038003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Este impresso foi confeccionado com papel 100% reciclado



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

Antonio Carlos Pannunzio; LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 62.011.788/0001-99, com sede na Rua Eduardo Ferragut, nº 55, Bairro Pinheirinho, Vinhedo/SP, representada por seu diretor administrativo, senhor **Edison Gabriel da Silva; HELENO & FONSECA CONSTRUTÉCNICA S.A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.573.184/0001-73, com sede na Rua Guararapes, nº 1.909, 5º andar, Bairro Brooklin Novo, São Paulo/SP, representada por seus diretores, senhores **Dante Prati Fávaro e Adelmo Ernesto Di Gregorio; TRAIL INFRAESTRUTURA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.497.348/0001-50, com sede na Rua Guaianazes, nº 1.041, 1º andar, Bairro Campos Elíseos, São Paulo/SP, representada por seu procurador **Teimo Giolito Porto** ou senhor **Marcos José Ribeiro**, pelos fatos e motivos a seguir expostos:

DOS FATOS E DO DIREITO

A Comissão Parlamentar de Inquérito nº 05/2013 constituída com a finalidade de apurar denúncias de irregularidades que estariam sendo cometidas nos contratos e na política de coleta e disposição do lixo doméstico, em oitiva realizada no dia 13 de março de 2014, no plenário da Câmara Municipal, na pessoa de seu presidente, Vereador José Caldini Crespo, apresentou vídeo que constatou as precárias condições de trabalho dos coletores de lixo de nossa cidade.

Constatou-se que os trabalhadores são expostos a condições desumanas durante a jornada de trabalho, colocando em risco a vida e a saúde dos obreiros.

A fiscalização realizada pela CPI ocorreu nos dias 06, 07, 08, 09 e 10 de março, em diferentes horários e bairros de Sorocaba.

Inúmeros são os registros em que os coletores são obrigados a intervir manualmente no processo de coleta





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

mecanizada do lixo, tendo em vista que a grande maioria dos caminhões e contêineres encontra-se danificados.

Verifica-se que ao abordar trabalhadores no Jardim São Paulo, o caminhão que realizava a coleta não possuía o dispositivo que permite o acoplamento dos contêineres ao veículo, sendo necessária a intervenção de quatro pessoas, duas delas sem luvas e uniforme. Ainda, o motorista abandona a direção para ajudar seus companheiros.

Na avenida Dr. Armando Pannunzio, registra-se o trabalhador realizando o encaixe do dispositivo do caminhão ao contêiner de forma manual e que permanece segurando e amparando o contêiner até o término do processo. O mesmo acontece na Rua Padre Luiz, porém, o funcionário tenta fazer o encaixe com um pedaço de madeira. Constata-se, em ambos os casos, que a qualquer momento pode ocorrer um acidente grave, caso o contêiner deslize.

Em vários bairros, observa-se que os contêineres, mesmo dentro do caminhão, encontram-se soltos, ficam balançando de um lado para o outro, quando deveriam permanecer inertes e seguros até a remoção total dos materiais.

Vale salientar que as irregularidades constatadas são gritantes. No Parque Manchester, os trabalhadores precisam utilizar o caminhão como escada para conseguir retirar os sacos de lixo do recipiente. O desequilíbrio dos agentes e o líquido escorrendo dos sacos evidencia o risco de queda no asfalto ou dentro do próprio veículo, que poderia ser fatal para o trabalhador.

Frise-se que a degradação é realizada de várias formas. No Jardim São Marcos e Itanguá, o lixo foi agrupado em uma esquina, em quantidade enorme e os obreiros são obrigados a retirar e a levar ao caminhão de forma manual. Verifica-se que as posturas desempenhadas sobrecarregam demasiadamente a coluna do funcionário, durante muito tempo, devido a grande quantidade de acúmulo de lixo.



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 360032003100310038003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



Esta impressão foi confeccionada
com papel 100% reciclado



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

Mesmo com o esforço dos trabalhadores para deixar o local limpo, não é possível alcançar tal intento, pois o lixo devia estar armazenado em recipiente adequado (contêineres) e a coleta realizada de forma mecanizada.

Vale lembrar que o lixo doméstico pode conter cacos de vidros, seringas, substâncias químicas, líquidos diversos, animais mortos, dentre outros.

Os trabalhadores são expostos a sobrecarga tendo em vista que, sem os contêineres, carregam sacos enormes de lixo, pesando aproximadamente 40 kg.

Ademais, quando existe contêiner no local e o trabalhador precisa intervir levando o recipiente até o caminhão e o despejando, sua sobrecarga é de aproximadamente 200 kg com o contêiner pequeno e cerca de 1.000 kg em relação ao contêiner grande.

Cumprе ressaltar que a quantidade insuficiente e a qualidade dos contêineres disponibilizados pelas empresas prestadoras dos serviços prejudicam de maneira cruel a execução do trabalho dos coletores, tendo em vista que através de todo material juntado (vídeo e fotos anexas), restou constatado que a maioria não conta com o "munhão" dispositivo que deve ser acoplado ao caminhão e que, quando existente, encontra-se danificado.

Observa-se, também, que muitos contêineres não tem as rodas, fazendo com que os funcionários arrastem os recipientes cheios de lixo até o caminhão, o que sobrecarrega seus membros superiores.

No início do vídeo os funcionários levantam contêiner estranho aos das empresas do consórcio. Provavelmente tenha sido comprado por algum morador, diante da insuficiência dos recipientes em nossa cidade.

Outrossim, a precariedade também é observada em relação ao estado de conservação e manutenção dos caminhões responsáveis pela coleta, em sua grande maioria estão deteriorados,





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

sem equipamentos mecânicos. Em seu interior os bancos encontram-se rasgados, sem costura e sem a espuma, conforme vídeo e fotos anexas.

Insta salientar que as representadas limitam-se a fornecer como Equipamento de Proteção Individual (EPI) apenas o uniforme e luvas, que não existe a concessão de outros equipamentos que tornariam o desempenho do trabalho dos coletores mais segura, como por exemplo, o fornecimento de bonés, protetor solar, óculos, máscaras e sapatos especiais, dentre outros.

A legislação que trata do EPI no âmbito da segurança e saúde do trabalhador é estabelecida pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e Normas Regulamentadoras (NR) nº 6 e 9, do MTE.

Oportuno citar a obrigatoriedade determinada pela CLT em seu artigo 166, *in verbis*:

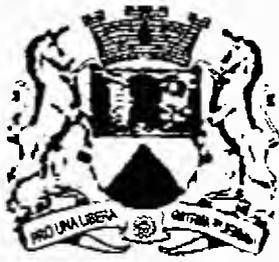
"Art. 166 - A empresa é **obrigada a fornecer aos empregados, gratuitamente, equipamentos de proteção individual adequado ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento**, sempre que as medidas de ordem geral não ofereçam completa proteção contra os riscos de acidentes e danos à saúde dos empregados. (grifei)

Cabe registrar, ainda, que alguns caminhões tiveram a alavanca que aciona o "lift" cortada, o que dificulta em demasia o trabalho dos funcionários.

Ao arrepio da legislação trabalhista, ao ser questionado sobre a ausência da alavanca, um dos trabalhadores relata que no caso de quebra, eles serão responsabilizados e sofrerão desconto no pagamento. Por esta razão o "lift" é cortado, para que eles não o acionem e corram o risco de quebrá-lo.

Ora! Douto Promotor! Não existe razão plausível que justifique a atitude das representadas! Se a coleta é mecanizada e





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

os caminhões fabricados e equipados com este intento, deve o trabalhador ter acesso a todas as formas que contribuam para o desempenho de seu trabalho. Retirar do funcionário os meios pelos quais ele possa desenvolver suas funções de forma segura, zelando pela preservação de sua saúde, atenta contra a vida do trabalhador! Passamos a tratar de empresas com práticas criminosas, que podem lesar seus funcionários de forma irreversível!

Por certo, todas as condições acima citadas ferem dispositivos que protegem a saúde do trabalhador, no sentido de promover um ambiente de trabalho saudável e seguro aos empregados, bem como, a prática desses atos constituem crime no âmbito penal. Vejamos:

É patente, portanto, o descumprimento por parte das representadas de regras básicas de proteção à saúde e segurança do trabalhador no meio ambiente do trabalho, cumprindo destacar que a Lex Mater tutela especificamente a saúde do trabalhador, consagrando os princípios da dignidade da pessoa humana e do valor social do trabalho, como princípios, fundamentais da República Federativa do Brasil (CF/88, art. 1º, incisos III e IV).

Além disso, o art. 6º da Carta Magna tutela, especifica, a saúde e o trabalho como direitos sociais e elenca como direito dos trabalhadores urbanos e rurais a redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança (art. 7º, XXII), bem assim o direito à saúde, garantido por meio à redução do risco de doença e de outros agravos (art. 196); *in verbis*:

"Art. 7º - São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

XXII - redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança;" (grifei)

"Art. 196 - **A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante**





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação." (grifei)

Outrossim, houve violação do cumprimento do dever patronal de efetiva eliminação dos riscos no ambiente de trabalho gizados no art. 157, inciso I e II, da CLT e § 1º, do art. 19, da Lei nº 8.213/91, os quais dispõem, respectivamente, que:

"CLT. Art. 157. Cabe às empresas:

I - **cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho;**

II - instruir os empregados, através de ordens de serviço, quanto às precauções a tomar no sentido de evitar acidentes do trabalho ou doenças ocupacionais: (...)" (grifei)

"Lei nº 8.213/91, Art. 19, § 1º. **A empresa é responsável pela adoção e uso das medidas coletivas e individuais de proteção e segurança da saúde do trabalhador.**" (grifei)

Com efeito, o art. 132 do Código Penal qualifica como delito expor a vida ou a saúde do trabalhador a perigo direto e iminente, conforme abaixo:

"Art. 132 - **Expor a vida ou a saúde de outrem a perigo direto e iminente:**

Pena - detenção, de três meses a um ano, se o fato não constituir crime mais grave." (grifei)

Ainda, segundo o art. 203 do Código Penal, constitui crime frustrar direito trabalhista mediante fraude ou violência. A CLT, no art. 9º, fulmina com nulidade os atos tendentes a impedir, obstar ou fraudar as normas de proteção ao trabalho.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

Não contente com tantos absurdos, as representadas não concedem horário para descanso e refeição para seus funcionários, como relatado pelos funcionários.

A jornada contratual desenvolvida pelos obreiros é realizada em dois turnos, quais sejam: das 07h00min até 15h20min e das 17h00min até 01h20min.

Podemos compulsar que a jornada estipulada pelas representadas extrapola 06 (seis) horas diárias, o que por si só, obriga o empregador a conceder 01 (uma) hora de intervalo para descanso e refeição, o que nunca foi concedido aos trabalhadores, em total ao art. 71 da CLT, conforme abaixo:

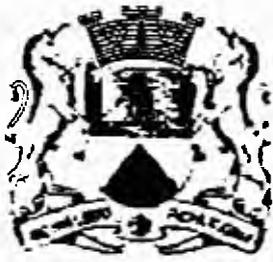
"Art. 71 – Em qualquer trabalho contínuo, cuja duração exceda de 6 (seis) horas, é obrigatória a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação, o qual será, no mínimo, de 1 (uma) hora e, salvo acordo escrito ou contrato coletivo em contrário, não poderá exceder de 2 (duas) horas. (grifei)

Oportuno mencionar que o Poder Executivo Municipal é responsável direta pelo consórcio e têm o dever de acompanhar os atos das empresas consorciadas, tendo em vista que são concessionárias de serviço público.

Se faz necessário o levantamento de toda documentação relacionada a medicina e saúde dos trabalhadores, como exames admissionais e demissionais, contratos de trabalho, comprovantes de entrega de EPI's, PCMSO, PPRa, controle de jornada, laudos e vistoria, atas e constituição da CIPA, dentre outros.

Outra medida que se impõe é a realização de perícia técnica, para que seja corroborado todo o alegado por perito de confiança desta D. Promotoria, com objetivo de assegurar a lisura dos trabalhos e a veracidade das alegações.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

É fundamental, portanto, que o Ministério Público intervenha para apurar as irregularidades praticadas pelas empresas que constituem o "Consórcio Sorocaba Ambiental", com objetivo de realizar a coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares, provenientes da coleta domiciliar e comercial dos resíduos gerados no município de Sorocaba e o fornecimento de contêineres de PEAD (polietileno de alta densidade) em regime de locação, incluindo sua manutenção e higienização e responsabilidade do Poder Executivo Municipal.

Cabe registrar, ainda, que a presente denúncia será encaminhada para o Ministério Público Estadual (IC nº 14.0712.0009744/2013-1), Delegacia Regional do Trabalho - DRT e Centro de Referência em Saúde do Trabalhador - Cerest.

Diante do que foi exposto e asseverado não resta alternativa a esta organização senão a apresentação da presente denúncia para o fim de que seja apurado as práticas exercidas pelas empresas que compõe o Consórcio Ambiental, sob responsabilidade do Poder Executivo Municipal, referente à infração de direitos trabalhistas e incidência na prática de crime contra a saúde do trabalhador, bem como sejam responsabilizados os agentes, caso sejam identificadas irregularidades.

DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, requer-se, assim, que seja feita a apuração dos fatos por esta Promotoria de Justiça de Direitos Humanos e Meio Ambiente e, constatadas as irregularidades, sejam tomadas as providências cabíveis.





Câmara Municipal de Sorocaba

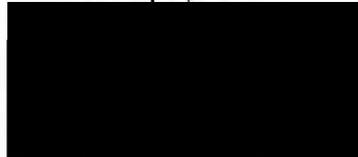
Estado de São Paulo

Nº

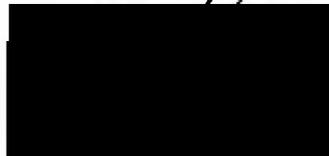
Na certeza de que os termos deste instrumento serão apreciados com a serenidade e eficácia que caracterizam o parquet, estes cidadãos colocam-se inteiramente ao dispor de Vossa Excelência, requerendo, desde já, a designação de audiência para apresentação de maiores esclarecimentos.

Nestes termos,
p. deferimento.

Sorocaba, 20 de março de 2014.



JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
RG nº 5.599.793-4



FRANCISCO CARLOS SILVEIRA LEITE
RG nº 11870061-3





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº



Este papel é 100% reciclado
sem usar cloro



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 360032003100310038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

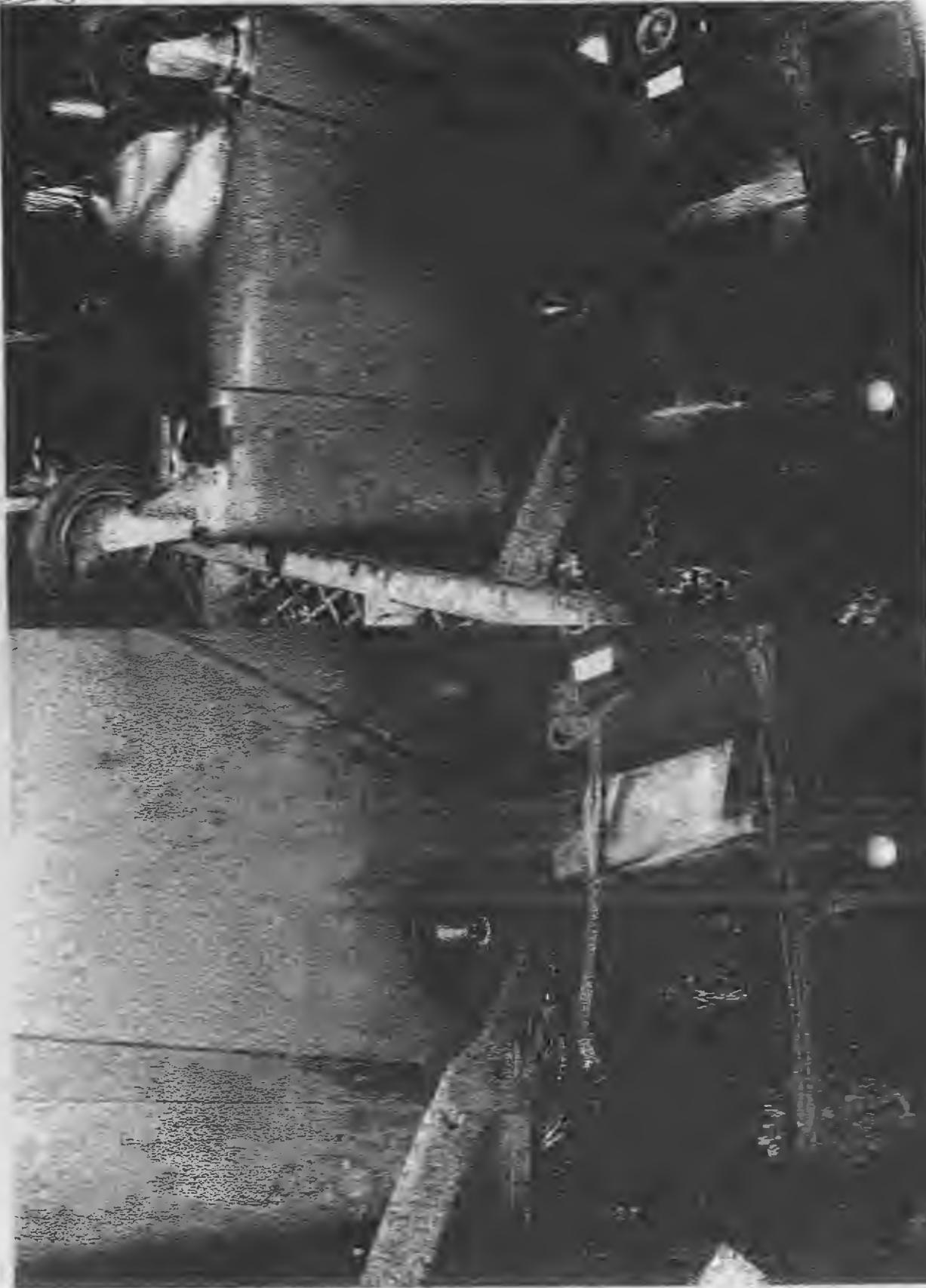




Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 360032003100310038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



Este impresso foi confeccionado
com papel 100% reciclado



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 360032003100310038003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Este documento foi confeccionado com papel 100% reciclado



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº



7



Este Impresso foi confeccionado
em papel 100% reciclado



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 360032003100310038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº



Esta impressão foi confeccionada com papel 100% reciclado



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 360032003100310038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº



ATA DE REUNIÃO DA CPI Nº 05/2013
DIA 11/06/2014





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO – CPI Nº 005/13, CRIADA COM A FINALIDADE DE INVESTIGAR E APURAR DENÚNCIAS DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES COMETIDAS NOS CONTRATOS E NA POLÍTICA DE COLETA E DISPOSIÇÃO DO LIXO DOMÉSTICO E OUTROS RESÍDUOS NO MUNICÍPIO DE SOROCABA.

Aos 11 (onze) dias do mês de junho do ano de dois mil e quatorze, às 08 (oito) horas, na Sala de Reuniões da Presidência da Câmara Municipal de Sorocaba, presentes os Vereadores Carlos Leite, Izídio de Brito, o Secretário Municipal do Meio Ambiente, Engenheiro Clebson Aparecido Ribeiro, Assessores Parlamentares Hudson Moreno Zuliani, Carlos Henrique de Mendonça, Alcides Miranda, Julio Cesar Correa e imprensa. Sob a Presidência do Vereador Carlos Leite e sob a Relatoria do Vereador Izídio de Brito, realizou-se a Reunião da Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI nº 005/2013, que tem a finalidade de investigar e apurar denúncias de supostas irregularidades cometidas nos contratos e na política de coleta e disposição do lixo doméstico e outros resíduos no Município de Sorocaba. Havendo número regimental, o Vereador Presidente declarou abertos os trabalhos da CPI nº 005/13. Fazendo uso da palavra, o Vereador Presidente cumprimentou os presentes e justificou a ausência do Vereador José Crespo em razão da necessidade imperiosa de passar por consulta médica na capital. Continuando, o Vereador Presidente esclareceu que a presente reunião da CPI nº 005/13 foi convocada inicialmente para começar às 10 (dez) horas, entretanto, antecipada para ter início as 08 (oito) horas por motivos de conciliação com outras atividades parlamentares dos seus membros, pelo que agradeceu a compreensão e presença de todos, inclusive da testemunha que se faz presente e que compareceu espontaneamente em colaboração com os presentes trabalhos, esclareceu ainda, que a convocação do Secretário Clebson Aparecido Ribeiro foi em decorrência da necessidade de novos esclarecimentos por parte do então Secretário Municipal de Serviços Públicos (SERP), hoje titular da Secretaria do Meio Ambiente, por





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

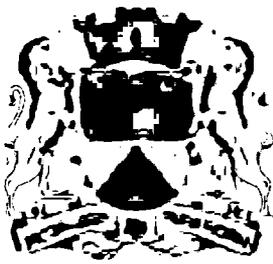
Nº conta de outros depoimentos que trouxeram novas informações e evidências e que encerrará a fase de depoimentos. Após a leitura do Termo de Compromisso de dizer a verdade, sob as penas da Lei, prestou depoimento perante a CPI, na condição de testemunha o senhor Clebson Aparecido Ribeiro, Engenheiro Agrônomo, Secretário Municipal do Meio Ambiente com domicílio profissional na Avenida Campos Salles, nº 850 – Vila Assis, CEP 18025-000. Com a palavra do Relator Vereador Izídio de Brito: Houve uma certa polêmica do seu não comparecimento na última reunião em razão de uma proibição do Secretário de Governo João Leandro. Respondeu que, na verdade, não houve uma proibição, mas uma sugestão, que na última reunião em razão da convocação ter sido de última hora e por já haver outro compromisso anteriormente marcado relativamente a Pasta do Meio Ambiente não foi possível comparecer; que nunca me neguei a comparecer e colaborar com a CPI como já compareci outras vezes, sempre estou pronto para colaborar e para ouvir. Vereador Izídio: Dia 27 de junho está confirmado no salão de vidro, um outro edital? desconheço isso, esse assunto me desgastou bastante, não sei o que está acontecendo nesse edital, deixei o secretário a vontade para não parecer que estamos gerenciando, realmente eu achei que o edital já tinha sido publicado, a informação é de que o edital já foi publicado sexta-feira passada, agora será realizado o pregão. Izídio: Se você não foi consultado e não teve a participação mais efetiva do Meio Ambiente, o que vai se trabalhar na coleta seletiva, as Cooperativas estão reclamando, a Secretária Jussara não foi consultada, você também não? A SEMA ficou responsável por elaborar o Plano do Meio Ambiente, obviamente tem que participar a SERP junto com a Secretaria de Finanças, para isso foi contratado uma empresa para elaborar esse plano de gestão, mas efetivamente quem apresentaria o produto desse Plano seria a SEMA, então ela está totalmente envolvida na questão, as coisas aconteceram nesse episódio com a saída da Gomes e Lourenço, conturbou todos os prazos para apresentar o Plano, nesse processo mais tranquilo, mais longo, a Prefeitura já contratou uma empresa para fazer um plano para a coleta seletiva é uma empresa idônea que vai colaborar com a



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 360032003100310038003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Este impresso foi confeccionado com papel 100% reciclado





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

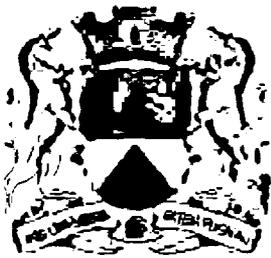
Nº implantação da coleta seletiva, por conta dessa pressão sobre a coleta seletiva, foi pensado vários formatos, chegou-se a conclusão de trabalhar a coleta seletiva em separado, que temos uma meta de sair de 2% e chegar a 10% da coleta seletiva, porta-a-porta; que se tivermos uma coleta independente do catador, a coleta será entregue diretamente para as Cooperativas; na Coreso estamos implantando uma esteira para a seleção do material; temos que enxergar a Cooperativa como uma empresa; tem questões que tem que ser discutido, como o pagamento da estrutura das Cooperativas pela Prefeitura, que tem que ser um valor coerente; foi feito uma planilha com esses valores; que são altos; eu quero discutir com a Rita do Ceadec essa situação; Izídio: Você conhece uma lei do Vereador Crespo que obriga a adesivação nos contêineres? Desconheço essa lei, mas entendo que o método mais eficiente é o do saco amarelo, próprio para a coleta seletiva, que funciona bem; trabalhar a educação ambiental e conscientização da população. Vereador Izídio: Como o senhor está vendo o novo edital? Foram feitas várias formas de fazer o edital; chegou a conclusão que nesse momento não poderia ser diferente; o principal item no Plano é não ter lixões. Vereador Presidente: Você acredita que essa política de resíduos sólidos vai ser prorrogada? A gente não aposta nessa possibilidade; o Governo Federal quer acabar imediatamente com os lixões no Brasil todo; e o Plano Municipal de resíduos sólidos? Nós vamos partir de uma plano geral para um plano específico municipal; hoje se fala muito em energia; lixo pensando em energia; na Europa a matriz energética é gerada pelo lixo; todas as tecnologias que tem sido apresentada focam a energia; a empresa Votorantim e representantes da China e Japão apresentaram propostas focadas na geração de energia; a Prefeitura ainda não fechou com ninguém; há a necessidade de avaliar o custo ambiental; não existem soluções mágicas; a respeito dos aterros sanitários, a Prefeitura vai insistir em ter o seu aterro municipal? Esse assunto estava sendo tratado pelo jurídico, agora esse processo veio para a SEMA, nós temos aquela área da fazenda Rios, investiu-se numa área que tinha características para o aterro na fazenda Rios; nossa proposta era melhor que o aterro de Iperó, mas



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 360032003100310038003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Este impresso foi confeccionado com papel 100% reciclado



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº não foi aprovada; nesse momento nós temos o aterro de Iperó e vários aterros em outras cidades, pensamos em transformar o antigo aterro em transbordo e depois destinar o lixo para algum aterro em outra cidade; como você vê a participação da Proactiva no edital? Essa é a forma do edital, mais abrangente possível; se essa empresa optar pelo transbordo ela pode? Sim, pode, criamos essa competição com a possibilidade do transbordo, mas se tivéssemos um aterro as empresas iriam competir para transportar o lixo. Em considerações finais, o Secretário agradeceu os membros da CPI e disse que não se incomoda em ser argüido e que respeita o trabalho legislativo. O Vereador Presidente agradece a presença de todos. Nada mais havendo a tratar, os Vereadores que compõem esta Comissão deram a reunião por encerrada. e esta Ata que depois de lida e achada conforme, vai assinada por todos para que produza os efeitos legais. Sala de reuniões da Presidência da Câmara Municipal de Sorocaba, 11 de junho de 2014.

Vereador Carlos Leite
Presidente

Vereador Izídio de Brito
Relator

Clebson Aparecido Ribeiro
Testemunha





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº Ofício nº 215/2015 - J

Sorocaba-SP, 15 de abril de 2015.

A Sua Excelência o Senhor Vereador
CLÁUDIO GERVINO GONÇALVES
Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba
Sorocaba-SP

Ref.: entrega de relatório final da CPI nº 05/2013

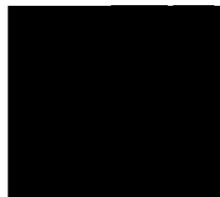
Excelentíssimo Presidente,

- Apresentando meus cumprimentos, venho encaminhar a Vossa Excelência o **Relatório Final** da CPI nº 05/2013, instaurada com a finalidade de apurar denúncias de irregularidades que estariam sendo cometidas nos contratos e na política de coleta e disposição do lixo doméstico.

No mesmo ensejo solicito que possa encaminhar este relatório (e seus anexos, inclusive as gravações em DVD) ao Ministério Público, conforme dispõe o §7º do art. 63 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba (Resolução 322/2007), bem como encaminhar às demais autoridades listadas na página 103 deste relatório, inclusive o Sr. Prefeito Municipal.

Com elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



CARLOS LEITE
Vereador

VEREADOR CARLOS LEITE (PT) - Gabinete nº 17 - (15) 3238-1100 - contato@vereadorcarlosleite.com.br



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 360032003100310038003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Este impresso foi confeccionado com papel 100% reciclado



RECEBIDO GERAL

15-Abr-2015 16:02:14

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



Ministério da Justiça - MJ

Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE

SEPN 515 Conjunto D, Lote 4 Ed. Carlos Taurisano, 2º andar - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70770-504

Telefone: (61) 3221-8445 e Fax: (61) 3326-9733 - www.cade.gov.br

Do Sr. - Jca

Ofício nº 1632/2016/CADE

Brasília, 04 de abril de 2016.

J. AO EXPEDIENTE EXTERNO

11 ABR 2016

JOSÉ FRANCISCO MARTÍNEZ
PRESIDENTE

À Sua Excelência o Senhor

José Francisco Martinez

Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba

Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, 2945 - Alto da Boa Vista

Cep: 18.013-904 - Sorocaba/SP

Assunto: Arquivamento de Procedimento Preparatório.

Referência: Caso resposta este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08700.004346/2015-96.

Prezado Senhor Vereador,

1. Em 17 de abril de 2015, a Câmara Municipal de Sorocaba/SP encaminhou, por intermédio do Ofício 0273, o Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito 05/2013, instaurada para apurar denúncias de irregularidades nos contratos de coleta e disposição final de resíduos sólidos urbanos, que fundamentou a instauração, pela Superintendência Geral do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (SG/Cade), do Procedimento Preparatório em epígrafe.

2. Após a devida instrução processual, decidiu-se pelo arquivamento do feito, haja vista que não foram identificados indícios, nos termos da Lei 12.529/2011, de infrações à ordem econômica, conforme manifestações anexadas ao presente Ofício.

Anexos: I - Nota Técnica 25 (SEI nº 0184513).
II - Despacho SG Arquivamento PP 19 (SEI nº 0184525).

Atenciosamente,

Felipe Leitão Valadares Roquete

Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 360032003100310038003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Documento assinado eletronicamente por Felipe Leitão Valadares Roquete, Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, em 05/04/2016, às 14:21, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cade.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 0184526 e o código CRC 81916AAD.

Referência: Ao responder este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08700.004346/2015-96

SEI nº 0184526



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 360032003100310038003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Ministério da Justiça - MJ
Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE
SEPN 515 Conjunto D, Lote 4 Ed. Carlos Taurisano, 2º andar - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70770-504
Telefone: (61) 3221-8445 e Fax: (61) 3326-9733 - www.cade.gov.br

NOTA TÉCNICA Nº 25/2016/SG-TRIAGEM CONDUTAS/SG/CADE

Processo nº 08700.004346/2015-96

Tipo de Processo: Procedimento Preparatório

Representante: Câmara Municipal de Sorocaba

Representado: Proactiva Meio Ambiente Brasil Ltda

EMENTA: Procedimento Preparatório. Suposto cartel em licitações para a contratação de serviços de coleta, de transporte e de disposição final de lixo, realizadas pelo Município de Sorocaba/SP. Ausência de indícios de infração à ordem econômica. Arquivamento nos termos dos artigos 13, inciso IV e 66, §2º da Lei nº 12.529/11 c/c artigo 135, §2º do Regimento Interno do CADE.

I. RELATÓRIO

1. Trata-se de denúncia encaminhada ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), em 17.04.2015, pela Câmara Municipal de Sorocaba, protocolada nessa Autarquia em 06.05.2015.
2. A referida denúncia tem como fundamento o Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito nº 05/2013, instaurada com a finalidade, dentre outras, de apurar as denúncias referentes às supostas irregularidades identificadas nos contratos de coleta e disposição de lixo doméstico naquele município (p. 01, doc. SEI nº 0058816).
3. Além do Relatório Final da CPI, foram encaminhadas ao Cade as gravações^[1] – áudio e vídeo – das audiências públicas realizadas no âmbito do processo de investigação conduzido pela Câmara Municipal.
4. Em 26.05.2015, a Superintendência-Geral do CADE encaminhou Ofício nº 2842/2015 à Prefeitura do Município de Sorocaba, solicitando informações acerca dos processos licitatórios municipais dos serviços de coleta, de transporte e de disposição final de lixo. Em especial, foram solicitados os dados dos documentos (doc. SEI nº 0065608):
 - I - CPL 774/2010, Concorrência 08/2010;
 - II - CPL 1736/2013, Dispensa de Licitação nº 404/2013;
 - III - CPL 2166/2013, Dispensa de Licitação nº 463/2013;
 - IV - CPL 351/2014, Dispensa de Licitação nº 50/2014;
 - V - CPL 893/2014, Dispensa de Licitação nº 138/2014;
 - VI - CPL 1665/2014, Dispensa de Licitação 254/2014;
 - VII - CPL 1890/2014, Dispensa de Licitação nº 298/2014; e
 - VIII - Licitações de mesmo objeto, posteriores aos processos acima indicados.
5. Em resposta ao Ofício nº 2842/2015, a Secretaria de Governo e Segurança Comunitária do Município de Sorocaba encaminhou documentação anexa com as informações solicitadas (doc. SEI nº 0085198 e 0091671). Dentre os documentos enviados constavam os editais de concorrência, as propostas encaminhadas, os termos de dispensas de licitação, bem como tabela, no formato sugerido pelo CADE, parcialmente preenchida, com as informações relativas às licitações.
6. Por meio do Ofício nº 4227/2015, encaminhado pela Superintendência-Geral do CADE, em 13.08.2015, solicitou-se à Prefeitura do Município de Sorocaba a apresentação das propostas comerciais por lote das empresas participantes do Processo CPL nº 0086/2015, referente à Concorrência nº 002/2015 (doc. SEI nº 0090850).



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 360032003100310038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.

7. Em resposta ao Ofício nº 4227/2015, a Secretaria de Governo e Segurança Comunitária, do Município de Sorocaba, informou que apenas uma proposta comercial havia sido aberta, tendo em vista que as outras empresas foram inabilitadas. Ademais, foi encaminhada, anexada, cópia da proposta aberta nos autos, apresentada pelo consórcio constituído entre as empresas Litucera Limpeza e Engenharia Ltda, Trail Infraestrutura Ltda e Heleno e Fonseca Construtecnica S.A.

8. É o relatório.

II. ANÁLISE

9. Primeiramente, é necessário avaliar se os fatos apresentados à Superintendência-Geral do CADE constituem infrações à ordem econômica, nos termos do artigo 36 da Lei nº 12.529/11. Destarte, deve-se averiguar se há indícios, nos fatos suscitados nos autos, de atos que tenham por objeto ou possam produzir os efeitos de i) limitar, falsear ou de qualquer forma prejudicar a livre concorrência ou livre iniciativa, ii) dominar mercado relevante de bens ou serviços, iii) aumentar arbitrariamente os lucros e/ou iv) exercer de forma abusiva posição dominante, independentemente de culpa.

10. Conforme a experiência internacional, especialmente consolidada pela OCDE^[2], as empresas participantes de cartéis em licitações utilizam-se das seguintes estratégias:

a) Propostas Fictícias ou de Cobertura ("cover bidding"). As propostas fictícias, ou de cobertura (também designadas como complementares, de cortesia, figurativas, ou simbólicas) são a forma mais frequente de implementação dos esquemas de conluio entre concorrentes. Ocorre quando indivíduos ou empresas combinam submeter propostas que envolvem, pelo menos, um dos seguintes comportamentos: (1) um dos concorrentes aceita apresentar uma proposta mais elevada do que a proposta do candidato escolhido, (2) um concorrente apresenta uma proposta que já sabe de antemão que é demasiado elevada para ser aceita, ou (3) um concorrente apresenta uma proposta que contém condições específicas que sabe de antemão que serão inaceitáveis para o comprador. As propostas fictícias são concebidas para dar a aparência de uma concorrência genuína entre os licitantes.

b) Supressão de propostas ("bid suppression"). Os esquemas de supressão de propostas envolvem acordos entre os concorrentes nos quais uma ou mais empresas estipulam abster-se de concorrer ou tiram uma proposta previamente apresentada para que a proposta do concorrente escolhido seja aceita. Fundamentalmente, a supressão de propostas implica que uma empresa não apresenta uma proposta para apreciação final.

c) Propostas Rotativas ou Rodízio ("bid rotation"). Nos esquemas de propostas rotativas (ou rodízio), as empresas conspiradoras continuam a participar dos certames, mas combinam apresentar alternadamente a proposta vencedora (i.e. a proposta de valor mais baixo). A forma como os acordos de propostas rotativas são implementados pode variar. Por exemplo, os conspiradores podem decidir atribuir aproximadamente os mesmos valores monetários de um determinado grupo de contratos a cada empresa ou atribuir a cada uma valores que correspondam ao seu respectivo tamanho.

d) Divisão do Mercado. Os concorrentes definem os contornos do mercado e acordam em não concorrer para determinados clientes ou em áreas geográficas específicas. As empresas concorrentes podem, por exemplo, atribuir clientes específicos ou tipos de clientes a diferentes empresas, para que os demais concorrentes não apresentem propostas (ou apresentem apenas uma proposta fictícia) para contratos ofertados por essas classes de potenciais clientes. Em troca, o concorrente não apresenta propostas competitivas a um grupo específico de clientes atribuído a outras empresas integrantes do cartel.

e) Subcontratação. Os concorrentes acordam em recompensar a colaboração das empresas que, ao não participarem da licitação ou apresentarem propostas de cobertura, garantiram que a empresa previamente escolhida se sagraisse vencedora do certame. Dessa forma, a subcontratação das empresas colaboradoras permite que os lucros excepcionalmente elevados – fruto da ausência de competitividade derivada do acordo colusivo firmado entre as concorrentes – sejam divididos entre as empresas participantes do cartel.

11. Para a configuração de eventual acordo colusivo, faz-se necessária a presença de elementos comprobatórios – diretos ou indiretos – da existência de comunicação entre os licitantes, como, por exemplo, a realização de reuniões entre representantes dos licitantes, telefonemas ou troca de mensagens para discutir valores das propostas, coincidências na formatação das propostas ou existência de padrões nos valores apresentados, dentre outros.

12. Em análise dos documentos encaminhados a esta Superintendência-Geral, não foram identificados indícios suficientes à ocorrência de suposta conduta anticompetitiva. Foi possível inferir, apenas, que o mercado em tela possui características estruturais que impactam o potencial competitivo dos certames para contratação de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos.

13. No caso em tela, haveria vantagem competitiva para as empresas aptas a efetuar a disposição final de lixo, por meio de aterros de sua propriedade, frente àquelas que não possuem tais aterros: em outras palavras, empresas verticalizadas (que teriam condições de realizarem os três serviços) teriam condições, em tese, de apresentarem preços mais competitivos nos certames.



14. De acordo com a documentação apresentada na denúncia, pode-se constatar que a disponibilidade de aterros com licença ambiental para a destinação final dos resíduos sólidos coletados, na região de Sorocaba, era reduzida. Consoante consta no Relatório Final da CPI nº 05/2013, o Aterro Municipal de Sorocaba, responsável pelo recebimento do lixo do município até outubro de 2010, encerrou suas atividades naquela data, uma vez decretado o fim da sua vida útil. Por essa razão, houve a contratação da Proactiva Meio Ambiente Brasil Ltda, por meio do processo CPL 2859/2010, para que fosse realizada a disposição final do lixo do município.

15. E ao apresentar suas conclusões finais, o Relatório Final da CPI alegou a existência de cartel, haja vista que a Proactiva Meio Ambiente Brasil Ltda ficara responsável pela destinação final dos resíduos sólidos oriundos do município de Sorocaba/SP, o que impossibilitaria o depósito de resíduos em outros aterros.

16. Contudo, tais fatos não constituem infração à ordem econômica, mas referem-se, de um lado, (i) a questões regulatórias (oferta de aterros sanitários com licença ambiental em dado território) e, de outro, a (ii) características do serviço licitado e do desenho da forma de contratação (contratação de serviços de coleta/transporte/destinação final e definição de que a destinação final dos resíduos seja feita em um único aterro), que fogem à competência dessa Autarquia.

17. Verifica-se, portanto, forçoso reconhecer a inexistência de indícios, nos termos da legislação da defesa da concorrência (Lei nº 12.529/11), que assinalem de forma contundente práticas anticoncorrenciais em sede de suposto cartel no mercado de prestação de serviços referente à coleta, ao transporte, e à disposição final do lixo, no Município de Sorocaba/SP, motivo pelo qual se sugere o arquivamento deste feito.

III. CONCLUSÃO

18. Diante do exposto, sugere-se o arquivamento da presente denúncia, nos termos dos artigos 13, inciso IV e 66, §2º da Lei nº 12.529/11 c/c artigo 135, §2º do Regimento Interno do CADE, devido à insubsistência de indícios de infração à ordem econômica para ensejar a instauração de Inquérito Administrativo ou Processo Administrativo.

19. Note-se que o presente arquivamento não prejudica eventual investigação futura, seja em razão de decisão judicial no sentido da legalidade das provas coligidas na ação judicial acima referida e/ou diante da existência de novos indícios de infração à ordem econômica a ensejar a continuidade da investigação. Arquivar neste momento é a medida de melhor racionalidade administrativa, com base nos princípios de eficiência, interesse público e proporcionalidade enunciados no art. 2º da Lei nº 9.784/99, evitando com isso dispêndio desnecessário de recursos públicos na investigação de um procedimento aberto sem indícios consistentes

[1] Doc. SEI nº 0058831, 0058851, 0058858, 0058877, 0058900, 0058911, 0058919, 0058971, 0058978, 0058924, 0058938, 0058942, 0058961, 0058962, 0058963, 0058967, 0058994, 0058997, 0058998, 0058989, 0058992, 0058981 e 0058982.

[2] Vide OCDE, *Diretrizes para combater o conluio entre concorrentes em contratações públicas*, 2009; e *Collusion and Corruption in Public Procurement*, 2010, p. 458 (tradução livre).



Documento assinado eletronicamente por Felipe Leitão Valadares Roquete, Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, em 05/04/2016, às 14:21, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cade.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, Informando o código verificador 0184513 e o código CRC 65D15D38.





Ministério da Justiça - MJ
Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE
Superintendência-Geral -SG

SEPN 515 Conjunto D, Lote 4 Ed. Carlos Taurisano, 2º andar - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70770-504
Telefone: (61) 3221-8445 e Fax: (61) 3326-9733 - www.cade.gov.br

DESPACHO SG ARQUIVAMENTO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

Processo nº 08700.004346/2015-96

Tipo de Processo: Procedimento Preparatório

Representante: Câmara Municipal de Sorocaba

Representado: Proactiva Meio Ambiente Brasil Ltda

Acolho a Nota Técnica nº 25/2016/SG e, com fulcro no §1º do art. 50 da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido pelo arquivamento do presente feito, nos termos dos artigos 13, inciso IV e 66, §2º da Lei nº 12.529/11 c/c artigo 135, §2º do Regimento Interno do CADE, pela insubsistência dos indícios de infração à ordem econômica constante dos autos. Ao Setor Processual.



Documento assinado eletronicamente por **Diogo Thomson de Andrade**,
Superintendente-Geral Substituto(a), em 05/04/2016, às 12:49, conforme horário oficial de
Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cade.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0,
informando o código verificador 0184525 e o código CRC DE73C142.

Referência: Processo nº 08700.004346/2015-96

SEI nº 0184525



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 360032003100310038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.